

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1476

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

**Deliberações** (18.ª Reunião / 10.ª Sessão Extraordinária  
- Realizada em 2022/05/03):

- **Deliberação n.º 214/AML/2022 - Voto n.º 018/06 (ALIANÇA)**  
- «Voto de Pesar pelo falecimento de Marta Varolina Afonso Louro» - Subscrito pelo Grupo Municipal do ALIANÇA  
pág. 716 (63)

- **Deliberação n.º 215/AML/2022 - Voto n.º 018/04 (PAN)**  
- **Nova Versão** - «Voto de Saudação - Dia Internacional do Cão-Guia» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PAN  
pág. 716 (64)

- **Deliberação n.º 216/AML/2022 - Voto n.º 018/05 (PAN)**  
- «Voto de Saudação - Dia Internacional da Liberdade de Imprensa» - Subscrito pelos Grupos Municipais do PAN, PSD, CDS-PP, IL, MPT e ALIANÇA  
pág. 716 (64)

- **Deliberação n.º 217/AML/2022 - Moção n.º 018/03 (PCP)**  
- «Valorizar o património é valorizar o desenvolvimento cultural, social e económico da cidade. Pelo direito à cultura, combatendo a sua desvalorização!» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP  
pág. 716 (65)

- **Deliberação n.º 218/AML/2022 - Recomendação n.º 018/02 (BE)** - «Pelo cumprimento da Lei de Bases de Habitação»  
- Subscrita pelo Grupo Municipal do BE  
pág. 716 (65)

- **Deliberação n.º 219/AML/2022 - Recomendação n.º 018/03 (PEV)** - «Revisão das Carta Desportiva e Carta Educativa de Lisboa» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV  
pág. 716 (66)

- **Deliberação n.º 220/AML/2022 - Recomendação n.º 018/04 (PAN)** - «Pelo incremento de técnicos(as) nas CPCJ de Lisboa» - Subscrita pelos Grupos Municipais do PAN e MPT  
pág. 716 (67)

- **Deliberação n.º 221/AML/2022 - Recomendação n.º 018/05 (2 DM IND)** - «Para a implementação do transporte coletivo gratuito no Município de Lisboa» - Subscrita pelos(as) Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça  
pág. 716 (67)

- **Deliberação n.º 222/AML/2022 - Recomendação n.º 018/06 (PCP)** - «Pela concretização imediata de 460 fogos para Renda Acessível no Restelo, integrados no PACA» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP  
pág. 716 (68)

- **Deliberação n.º 223/AML/2022 - Recomendação n.º 018/07 (PS)** - «Por um Bairro Alto mais seguro» - Subscrita pelo Grupo Municipal do PS  
pág. 716 (69)

- **Deliberação n.º 224/AML/2022 - Recomendação n.º 018/08 (LIVRE) - Retificada** - «Concretizar Lisboa + Verde - Reduzir a pegada energética da cidade de Lisboa» - Subscrita pelos Grupos Municipais do LIVRE, PAN, MPT e Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça  
pág. 716 (69)

- **Deliberação n.º 225/AML/2022 - Proposta n.º 125/CM/2022** - Desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno, sita a Avenida Dr. Francisco Luís Gomes, com a área de 1909 m<sup>2</sup>, por necessária a regularização da situação cadastral e registral da Quinta Conde d'Arcos, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia  
pág. 716 (72)

- **Deliberação n.º 226/AML/2022 - Proposta n.º 126/CM/2022** - Desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno, sita entre a Rua Gilberta Freyre e a Rua Jorge Amado, com a área de 521 m<sup>2</sup>, por necessária a regularização da situação cadastral e registral da Escola Básica 1/JI - Bairro do Armador, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia  
pág. 716 (76)

- **Deliberação n.º 227/AML/2022 - Proposta n.º 127/CM/2022** - Desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno, sita na Rua Maluda, com a área de 7667 m<sup>2</sup>, por

necessária a regularização da situação cadastral e registral da Escola Básica das Galinheiras, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-Presidente Filipe Anacoreta Correia  
pág. 716 (80)

- **Deliberação n.º 228/AML/2022 - Proposta n.º 101/CM/2022 - Apreciação do ponto 1 da parte deliberativa** - Alteração da designação e das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves  
pág. 716 (84)

- **Deliberação n.º 229/AML/2022 - Recomendação n.º 018/01 (6.ª CP) - Sobre a Proposta n.º 101/CM/2022** - «Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a alteração da designação e das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos» - Subscrita pela 6.ª Comissão Permanente  
pág. 716 (151)

- **Deliberação n.º 230/AML/2022 - Proposta n.º 132/CM/2022** - Alteração da designação, e das respetivas regras de funcionamento, do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio Agregados Familiares, bem como a delegação de competências nas freguesias, para a sua execução, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves  
pág. 716 (151)

- **Deliberação n.º 231/AML/2022 - Proposta n.º 164/CM/2022 - Apreciação das alíneas A, B e E da parte deliberativa** - Modelo e os pressupostos para a implementação, na cidade de Lisboa, da gratuidade do transporte coletivo para residentes em Lisboa, e assunção de compromissos plurianuais para os anos 2023 a 2025, nos termos da proposta - Subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal  
pág. 716 (198)

- **Deliberação n.º 232/AML/2022 - Proposta de Aditamento à Proposta n.º 155/CM/2022 (1.ª e 2.ª CP) e Proposta n.º 155/CM/2022** - Medidas adicionais de apoio à atividade económica a Bancas e Quiosques, no âmbito do combate à pandemia COVID-19, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e Vereador Diogo Moura  
pág. 716 (231)

# RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

### Deliberações

18.<sup>a</sup> Reunião / 10.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária - Realizada em 2022/05/03

### DELIBERAÇÃO N.º 214/AML/2022

**Voto n.º 018/06 (ALIANÇA) - «Voto de Pesar Pelo falecimento de Marta Carolina Afonso Louro»** - Subscrito pelo Grupo Municipal do ALIANÇA.

**Aprovado por unanimidade.**

(Ausência do Grupo Municipal do PPM, nesta votação.)

#### **Voto de Pesar pelo falecimento de Marta Carolina Afonso Louro**

Faleceu no dia 27 de abril, aos 27 anos, Marta Carolina Afonso Louro, jornalista, num trágico acidente de viação no Eixo Norte-Sul, em Lisboa, quando se deslocava em reportagem.

Nascida a 28 de outubro de 1994, na freguesia de Colares, concelho de Sintra, Marta Louro estudou Ciências da Comunicação, na Universidade Autónoma de Lisboa, tendo no final da licenciatura iniciado um estágio na secção de Sociedade do Correio da Manhã, jornal onde haveria de regressar após um interregno profissional na Rádio Pax, em Beja.

Descrita pelos colegas de profissão como uma trabalhadora exemplar e empenhada, Marta Louro era uma pessoa profundamente generosa, humanista, que, ao longo da vida, fez do serviço aos outros e à comunidade também uma missão.

Ao tomar conhecimento, com consternação, da morte da jornalista Marta Louro, num acidente de trabalho, a Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em Sessão Plenária, manifesta o mais sentido pesar pelo seu desaparecimento, apresentando à Família, colegas e amigos sentidos pêsames, guardando um minuto de silêncio em sua memória.

Mais delibera endereçar este Voto de Pesar ao diretor do Correio da Manhã e ao Sindicato dos Jornalistas.

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no *site* da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/018014,000648/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 215/AML/2022**

**Tema 4: Ambiente e Estrutura Verde**

**Subtema: Proteção Animal**

**Voto n.º 018/04 (PAN) - Nova Versão - «Voto de Saudação - Dia Internacional do Cão-Guia»** -  
Subscrito pelo Grupo Municipal do PAN .

**Aprovado por unanimidade.**

(Ausência do Grupo Municipal do PPM, nestas votações.)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«1. Saudar o Dia Internacional do Cão-Guia;  
2. Saudar e homenagear o trabalho da Associação Beira Agueira de Apoio ao Deficiente Visual, nas pessoas da direção e equipa técnica, famílias de acolhimento e voluntários e, naturalmente, todos os envolvidos que completaram o curso com sucesso;».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/018000,000676/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 216/AML/2022**

**Tema 6 - Direitos Humanos e Sociais, Cidadania e Transparência e Combate à Corrupção**

**Subtema: Direitos Humanos**

**Voto n.º 018/05 (PAN) - «Voto de Saudação - Dia Internacional da Liberdade de Imprensa»** -  
Subscrito pelos Grupos Municipais do PAN, PSD, CDS-PP, IL, MPT e ALIANÇA.

**Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / BE / IL / CHEGA / PEV / PAN / MPT / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PCP.

(Ausência do Grupo Municipal do PPM, nesta votação.)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou:

«1. Saudar o Dia Internacional da Liberdade de Imprensa;  
2. Saudar e homenagear o trabalho de todas(os) as(os) jornalistas portuguesas;».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/303000/1/018001,000673/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 217/AML/2022**

**Tema 7 - Cultura, Educação, Juventude e Desporto**

**Subtema: Cultura**

**Moção n.º 018/03 (PCP) - «Valorizar o património é valorizar o desenvolvimento cultural, social e económico da Cidade. Pelo direito à cultura, combatendo a sua desvalorização!»** -

Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** CHEGA.

(Ausência do Grupo Municipal do PPM, nesta votação.)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (instar o Governo e em particular o Ministério da Cultura):

«1 - A desenvolver o Programa Nacional de Emergência do Património Cultural para diagnosticar, conhecer e monitorizar as reais necessidades de intervenção e salvaguarda do património material e imaterial, tal como a elaboração de uma Carta de Risco com as prioridades de intervenção de salvaguarda e de investimento no património edificado público classificado ou em vias de classificação a nível nacional;

2 - A promover a reativação do Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos, com dotações orçamentais dignas, seja uma realidade, considerando que os trabalhos específicos no contexto deste Plano são de extrema importância para o desenvolvimento da Arqueologia enquanto domínio do conhecimento no nosso País, bem como para a própria prática arqueológica, devendo encontrar funcionamento regular e financiamento digno por parte da tutela da Cultura;

3 - A contratar com carácter de urgência trabalhadores para os Museus e Palácios, Monumentos e Sítios Arqueológicos.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML ([https://www.am-lisboa.pt/301500/1/018002\\_000731/index.htm](https://www.am-lisboa.pt/301500/1/018002_000731/index.htm)).

**DELIBERAÇÃO N.º 218/AML/2022**

**Tema 5 - Habitação e Desenvolvimento Local e Obras Municipais**

**Subtema: Habitação**

**Recomendação n.º 018/02 (BE) - «Pelo cumprimento da Lei de Bases de Habitação»** -  
Subscrita pelo Grupo Municipal do BE.

**Deliberada por pontos:**

**Ponto 1 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / PAN / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PSD - **Abstenção:** CHEGA / MPT / ALIANÇA.

**Ponto 2 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / PEV / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PSD / CDS-PP / IL / CHEGA / PAN / MPT / ALIANÇA.

**Ponto 3 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PSD / CHEGA / PAN - **Abstenção:** MPT / ALIANÇA.

(Ausência do Grupo Municipal do PPM, nestas votações.)

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML o seguinte):

«1. Os serviços de apoio social acompanhem o procedimento de despejo e/ou desocupação até ao final do processo com ligação à Gebalis, com obrigatoriedade de elaboração de relatório sobre a situação social da pessoa e da família;  
2. Constitua causa de suspensão do processo a conclusão, no relatório referido em 1., da situação de fragilidade por falta de alternativa habitacional ou outra razão social imperiosa;  
3. Garanta, através do reencaminhamento ativo para o sistema de acesso ao direito, apoio jurídico e promova o envolvimento das associações presentes em cada bairro.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/018003,000641/index.htm>).

#### **DELIBERAÇÃO N.º 219/AML/2022**

#### **Tema 7 - Cultura, Educação, Juventude e Desporto**

#### **Subtema: Educação e Desporto**

**Recomendação n.º 018/03 (PEV) - «Revisão das Carta Desportiva e Carta Educativa de Lisboa»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PEV.

**Aprovada por unanimidade.**

(Ausência do Grupo Municipal do PPM, nesta votação.)

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML o seguinte):

«1 - Informe sobre os diagnósticos em curso, e o ponto de situação dos processos de revisão das atuais Carta Desportiva de Lisboa e Carta Educativa de Lisboa.  
2 - Promova, no curto prazo, a conclusão e subsequente apresentação a esta AML das propostas de revisão das Carta Desportiva de Lisboa e Carta Educativa de Lisboa.

Mais delibera:

3 - O devido e urgente acompanhamento pelas Comissões Permanentes da AML.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/018004,000643/index.htm>).

## DELIBERAÇÃO N.º 220/AML/2022

### Tema 6 - Direitos Humanos e Sociais, Cidadania e Transparência e Combate à Corrupção

#### Subtema: Direitos Humanos

**Recomendação n.º 018/04 (PAN) - «Pelo incremento de técnicos(as) nas CPCJ de Lisboa»** - Subscrita pelos Grupos Municipais do PAN e MPT.

**Aprovado por unanimidade.**

*(A Senhora Presidente da Assembleia Municipal, Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, não participou na apreciação e votação desta Recomendação por ter solicitado escusa.)*

(Ausência do Grupo Municipal do PPM, nesta votação.)

#### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML):

- «1. A renovação dos Protocolos celebrados entre a Câmara Municipal de Lisboa e as associações com competência em matéria de infância e juventude;
2. A articulação entre a Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia de forma a dotar as CPCJ com os meios necessários ao cabal desenvolvimento da sua atividade, como material e mobiliário necessário;
3. Articulação entre a Câmara Municipal de Lisboa e as Juntas de Freguesia para dignificação das condições dos espaços onde se encontram a funcionar as CPCJ da cidade de Lisboa.»

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/018005,000642/index.htm>)

## DELIBERAÇÃO N.º 221/AML/2022

### Tema 8 - Mobilidade, Transportes e Segurança

#### Subtema: Transportes

**Recomendação n.º 018/05 (2 DM IND) - «Para a implementação do transporte coletivo gratuito no Município de Lisboa»** - Subscrita pelos(as) Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / IL / PEV / PAN / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** CHEGA / ALIANÇA - **Abstenção:** PSD / CDS-PP / MPT.

(Ausência do Grupo Municipal do PPM, nesta votação.)

### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML que):

- «1) Estude o alargamento da medida a todos os jovens residentes até aos 23 anos, sejam trabalhadores-estudantes, trabalhadores, jovens à procura do primeiro emprego ou desempregados.
- 2) Estude o alargamento da medida a todos os jovens estudantes na cidade de Lisboa, até aos 23 anos, que façam prova de estar como residentes temporários na cidade de Lisboa, embora sem residência fiscal na mesma (sejam estudantes que paguem quarto ou residência na cidade de Lisboa, ou que residam temporariamente em casas de familiares, porque não possuem aqui a sua residência fiscal).
- 3) Estude o alargamento da medida, a longo prazo, a todos os residentes em Lisboa que façam prova de falta de rendimentos, independentemente da idade, procurando promover desta forma um maior impacto social da mesma.
- 4) Estude o alargamento da medida, a longo prazo, a todos os residentes em Lisboa que sejam pessoas com deficiência motora, física ou orgânica que, tenha uma limitação funcional de carácter permanente, de grau igual ou superior a 60%.
- 5) Estude e avalie o impacto dos possíveis alargamentos desta medida, apontados nas alíneas anteriores, junto das entidades envolvidas na sua operacionalização, nomeadamente a CARRIS, Metropolitano de Lisboa, CP, Fertagus e a TML - Transportes Metropolitanos de Lisboa, apresentando os resultados deste estudo às 1.ª e 8.ª Comissões Permanentes da Assembleia Municipal de Lisboa.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/018007,000644/index.htm>).

### DELIBERAÇÃO N.º 222/AML/2022

#### Tema 5 - Habitação e Desenvolvimento Local e Obras Municipais

#### Subtema: Habitação

**Recomendação n.º 018/06 (PCP) - «Pela concretização imediata de 460 fogos para Renda Acessível no Restelo, integrados no PACA»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PCP.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / PEV / PAN / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PSD / CHEGA - **Abstenção:** CDS-PP / IL / MPT / ALIANÇA.

(Ausência do Grupo Municipal do PPM, nestas votações.)

### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML o seguinte):

*“Que esta dê continuidade a este projeto, envidando todos os esforços pela concretização imediata de 460 fogos para Renda acessível no Restelo, integrados no PACA, como parte da solução para o problema do acesso à habitação em Lisboa.»*

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/018008,000641/index.htm>).

## DELIBERAÇÃO N.º 223/AML/2022

### Tema 8 - Mobilidade, Transportes e Segurança

#### Subtema: Segurança

**Recomendação n.º 018/07 (PS) - «Por um Bairro Alto mais seguro»** - Subscrita pelo Grupo Municipal do PS.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / IL / CHEGA / PEV / PAN / MPT / ALIANÇA / LIVRE / Deputada Municipal Independente Daniela Serralha – **Abstenção:** BE / Deputado Municipal Independente Miguel Graça.

(Ausência do Grupo Municipal do PPM, nesta votação.)

#### Teor da Deliberação:

A Assembleia deliberou (recomendar à CML):

«1. O aumento da presença da Polícia Municipal no Bairro Alto, designadamente, através do reforço das patrulhas pedonais e estacionárias.

2. Reforço das brigadas de fiscalização da Polícia Municipal para dar um cumprimento efetivo ao Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Vendas ao Público e de Prestação, em especial para garantir a proibição da saída de bebidas do interior dos estabelecimentos para a rua a partir da 01H00, e fiscalização da venda ambulante ilegal.».

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/018009,000644/index.htm>).

## DELIBERAÇÃO N.º 224/AML/2022

### Tema 4: Ambiente e Estrutura Verde

#### Subtema: Ambiente

**Recomendação n.º 018/08 (LIVRE) - Retificada - «Concretizar Lisboa + Verde - Reduzir a pegada energética da cidade de Lisboa»** - Subscrita pelos Grupos Municipais do LIVRE, PAN, MPT e Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça.

#### Deliberada por pontos:

**Ponto 1 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** CHEGA.

**Ponto 2 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / PPM / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PSD - **Abstenção:** CDS-PP / CHEGA / ALIANÇA.

**Ponto 3 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PSD / CDS-PP - **Abstenção:** IL / CHEGA.

**Ponto 4 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PSD - **Abstenção:** CDS-PP / CHEGA.

**Ponto 5 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PSD / CDS-PP / CHEGA / PPM.

**Ponto 6 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / PPM / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PSD / CHEGA - **Abstenção:** CDS-PP / ALIANÇA.

**Ponto 7 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PCP / BE / IL / CHEGA / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PSD - **Abstenção:** CDS-PP.

**Ponto 8 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / PAN / MPT / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PCP / CHEGA / PEV / PPM - **Abstenção:** CDS-PP / BE / IL.

**Ponto 11 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / PEV / PAN / MPT / PPM / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** CHEGA - **Abstenção:** IL / ALIANÇA.

**Ponto 12 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PSD / CHEGA / PPM / ALIANÇA.

**Ponto 13 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / BE / PAN / MPT / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PSD / IL - **Abstenção:** CDS-PP / PCP / CHEGA / PEV / PPM / ALIANÇA.

**Ponto 14 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / BE / IL / CHEGA / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Abstenção:** PCP / PEV.

**Ponto 15 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / IL / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** PCP / CHEGA / PEV - **Abstenção:** BE.

**Ponto 16 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** CHEGA.

**Ponto 17 - Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / IL / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputados(as) Municipais Independentes Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** CHEGA.

#### **Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML o seguinte):

*«1 - Aprofundar a transparência na monitorização da cidade, garantindo que dados e indicadores ambientais, sociais e económicos são publicados, divulgados e partilhados de forma fácil e acessível, em formatos descarregáveis e passíveis de serem trabalhados;*

- 2 - Promover a realização e ampla divulgação de um estudo sobre o impacto do aeroporto na cidade de Lisboa, incluindo na qualidade do ar, ruído e na saúde e qualidade de vida dos lisboetas;
- 3 - Promover uma política de melhoria da qualidade do ar e de contenção do ruído na cidade de Lisboa, defendendo junto do Governo uma efetiva redução dos movimentos aeroportuários, no aeroporto de Lisboa, face aos máximos pré-pandemia, e maiores restrições aos horários de voo noturnos;
- 4 - Promover a transição energética, apoiando a instalação de isolamento térmico e equipamentos de geração de energia, nas habitações e edifícios, acelerando rumo à concretização da Carta de Potencial Solar de Lisboa, bem como fomentar o recurso ao Hidrogénio Verde;
- 5 - Promover a constituição de Comunidades de Energia Renováveis (CER) e de Comunidades de Cidadãos para a Energia em Lisboa, nomeadamente, nos bairros municipais;
- 6 - Promover as relações de bairro dentro da cidade de Lisboa, alargando o conceito de “uma praça em cada bairro” para “uma comunidade em cada bairro”, garantindo a acessibilidade a pé a espaço público de qualidade, a zonas verdes e a equipamentos, bem assim pelo desenvolvimento de “ruas e bairros inteligentes”;
- 7 - Fomentar o acesso ao programa de apoio à reabilitação e melhoria das condições de conforto, habitabilidade, segurança, acessibilidade e eficiência energética de edifícios residenciais, permitindo o investimento e valorização dos espaços comuns dos edifícios;
- 8 - Acompanhar a transição para novos modelos de trabalho, criando infraestruturas de apoio ao teletrabalho, nomeadamente, através da criação ou adaptação de espaços públicos para esse fim;
- 11 - Expandir a rede de mobilidade ativa a toda a cidade, incluindo a cobertura pela Rede Gira e generalizar o estacionamento protegido para bicicletas de residentes;
- 12 - Adaptar a Carta Educativa, tendo em conta a integração da nova rede de transporte escolar e tendo como um dos principais critérios do seu zonamento a acessibilidade a pé, criando, em paralelo e complementarmente soluções de transporte escolar;
- 13 - Promover a autonomia das crianças e jovens, ajudando a diminuir o número de viagens de carro dentro da cidade, quer por via da acalmia ou eliminação do tráfego na envolvente das escolas, quer por via da promoção do uso de modos ativos e do transporte público;
- 14 - Assegurar com urgência a eletrificação do Terminal de Cruzeiros de Lisboa, envidando os esforços necessários para reduzir a atividade de cruzeiros com o fim de diminuir o seu impacto e abandonar os segmentos de menor valor acrescentado, como sejam os de estadias curtas diárias com conseqüente reavaliação das infraestruturas de apoio aos cruzeiros requalificando-as para novos usos quando não necessárias;
- 15 - Concluir a elaboração do Plano Municipal de Gestão de Resíduos de Lisboa 2020-2030, assegurando que contem em si estratégias municipais para a redução dos resíduos produzidos na cidade de Lisboa, nomeadamente através da implementação de projetos de “upcycling” e “reuse”. Desenvolver o sistema PAYT (Pay-As-You- Throw) ou “pague-o-que-produzir” para desincentivar a produção de resíduos indiferenciados, mobilizando os cidadãos para a separação seletiva;
- 16 - Fiscalizar a aplicação das regras do Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos que impede o consumo em espaço público através de embalagens de utilização única (embalagens descartáveis);
- 17 - Definir e utilizar um Indicador Municipal de Bem-Estar, que inclua também o nível de igualdade, enquanto guia das políticas públicas do Município.»

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/018010,000640/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 225/AML/2022**

**Proposta n.º 125/CM/2022 - Desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município** de uma parcela de terreno, sita a **Avenida Dr. Francisco Luís Gomes**, com a área de 1909 m<sup>2</sup>, por necessária a **regularização da situação cadastral e registral da Quinta Conde d'Arcos**, nos termos da proposta - **Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.**

**Aprovada por unanimidade.**

**PROPOSTA N.º 125/2022**

**Assunto: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno com a área de 1909 m<sup>2</sup>, sita à Avenida Dr. Francisco Luís Gomes, por necessária à regularização da situação cadastral e registral da Quinta Conde d’Arcos, nos termos da proposta.**

**Pelouro:** Gestão Patrimonial.

**Serviço:** Direção Municipal de Gestão Patrimonial – DMGP.

**Considerando que:**

- a)** O prédio municipal denominado Quinta Conde d’Arcos, sito na Avenida Dr. Francisco Luís Gomes, não tem a sua situação registral e cadastral regularizada (*cf.* Planta de Proveniências 009/AG/DMGP/06.18, que constitui o **Anexo I** à presente proposta e é parte integrante da mesma);
- b)** Parte do prédio ocupa um antigo troço da Rua do Conselheiro Telles de Vasconcellos, numa área de 1909 m<sup>2</sup>, há muito desativado, mas cuja desafetação do domínio público municipal não foi oportunamente formalizada (*cf.* Planta n.º 22/008/DMGP, que constitui o **Anexo II** à presente proposta e é parte integrante da mesma);
- c)** Para permitir a sua regularização patrimonial e cadastral é indispensável proceder à desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da referida parcela de terreno, não decorrendo desse facto qualquer prejuízo para a circulação local.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

- A desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 1909 m<sup>2</sup>, sita à Avenida Dr. Francisco Luís Gomes, freguesia de Santa Maria dos Olivais, em sede de registo predial, identificada a cor rosa na Planta n.º 22/008/DMGP, à qual se atribui, para efeitos meramente fiscais, o valor total de 9545 euros (nove mil quinhentos e quarenta e cinco euros), resultante do valor unitário simbólico de 5 euros/m<sup>2</sup> de terreno.

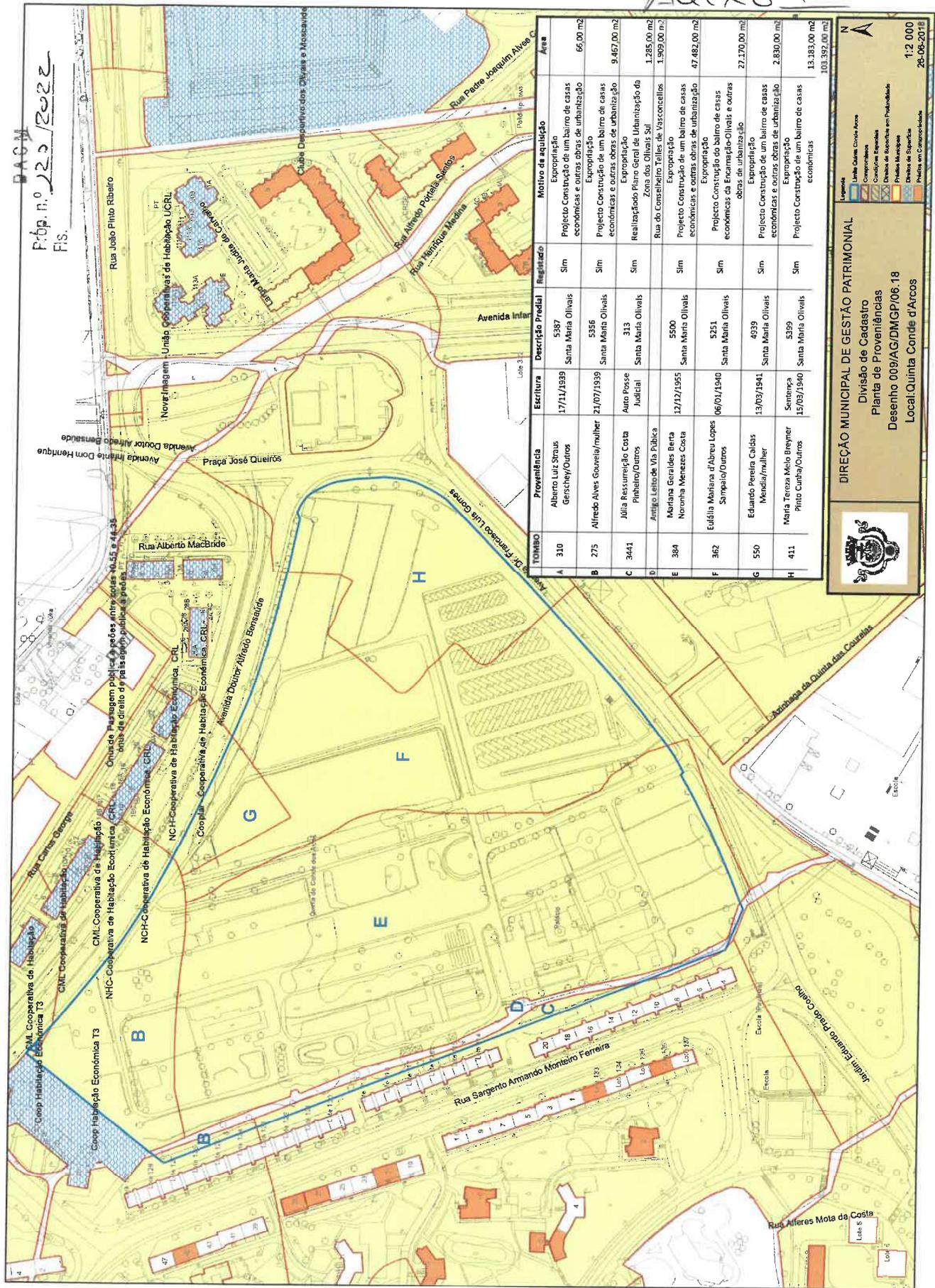
**CONFRONTAÇÕES:**

Norte, sul, nascente e poente - Município de Lisboa.

**Anexos:**

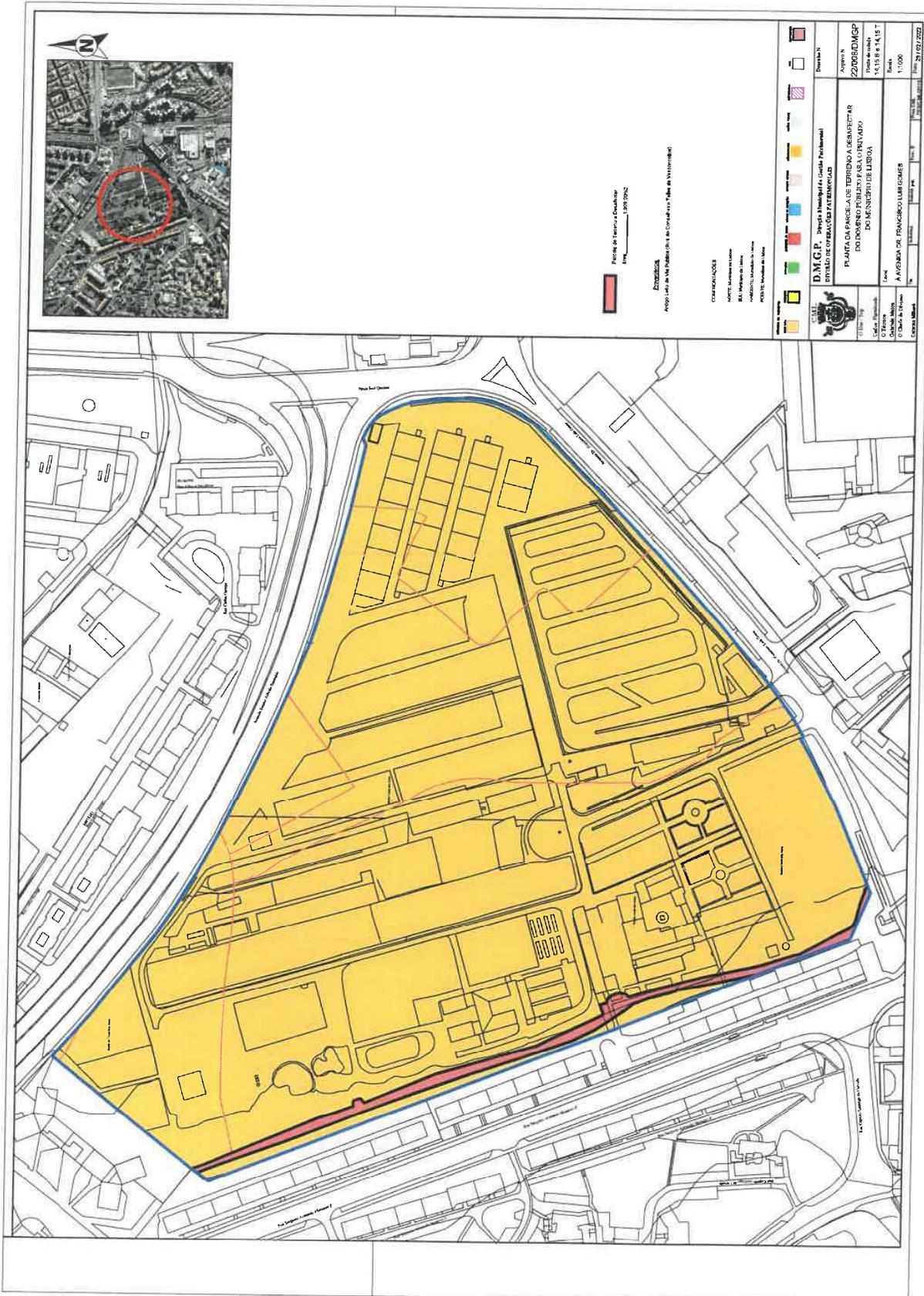
- I. Planta de Proveniências n.º 009/AG/DMGP/06.18 .
- II. Planta n.º 22/008/DMGP.

(Processo n.º 7079/CML/19.)



ANEXO II

BAOM  
Proc. n.º 225/2022  
Fis.



**DELIBERAÇÃO N.º 226/AML/2022**

**Proposta n.º 126/CM/2022 - Desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município** de uma parcela de terreno, sita **entre a Rua Gilberta Freyre e a Rua Jorge Amado**, com a área de 521 m<sup>2</sup>, por necessária a **regularização da situação cadastral e registral da Escola Básica 1/JI - Bairro do Armador**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

**Aprovada por unanimidade.**

**PROPOSTA N.º 126/2022**

**Assunto:** Aprovar submeter à Assembleia Municipal a **desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município** de uma parcela de terreno com a área de 521 m<sup>2</sup>, sita **entre a Rua Gilberto Freyre e a Rua Jorge Amado**, por necessária à **regularização da situação cadastral e registral da Escola Básica 1/JI - Bairro do Armador**, nos termos da proposta.

**Pelouro:** Gestão Patrimonial.

**Serviço:** Direção Municipal de Gestão Patrimonial - DMGP.

**Considerando que:**

- a) O prédio municipal onde está edificada a Escola Básica 1/JI - Bairro do Armador, sita na Rua Gilberto Freyre, não tem a sua situação registral e cadastral regularizada (*cf.* Planta de Proveniências n.º 019/AG/DMGP/11.18, que constitui o **Anexo I** à presente proposta e é parte integrante da mesma);
- b) Parte do prédio corresponde a um antigo troço da Azinhaga do Armador, numa área de 521 m<sup>2</sup>, há muito fora de uso, mas cuja desafetação do domínio público municipal não foi oportunamente formalizada (*cf.* Planta n.º 22/009/DMGP, que constitui o **Anexo II** à presente proposta e é parte integrante da mesma);
- c) Para permitir a sua regularização patrimonial e cadastral é indispensável proceder à desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da referida parcela de terreno, não decorrendo desse facto qualquer prejuízo para a circulação local.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

- A desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 521 m<sup>2</sup>, sita na Rua Gilberto Freyre/Rua Jorge Amado, freguesia de Santa Maria dos Olivais, em sede de registo predial, identificada a cor rosa na Planta n.º 22/009/DMGP, à qual se atribui, para efeitos meramente fiscais, o valor total de 2605 euros (dois mil seiscientos e cinco euros), resultante do valor unitário simbólico de 5 euros/m<sup>2</sup> de terreno.

**CONFRONTAÇÕES:**

Norte - Rua Gilberto Silva Freyre.

Sul - Rua Jorge Amado.

Nascente e poente - Município de Lisboa.

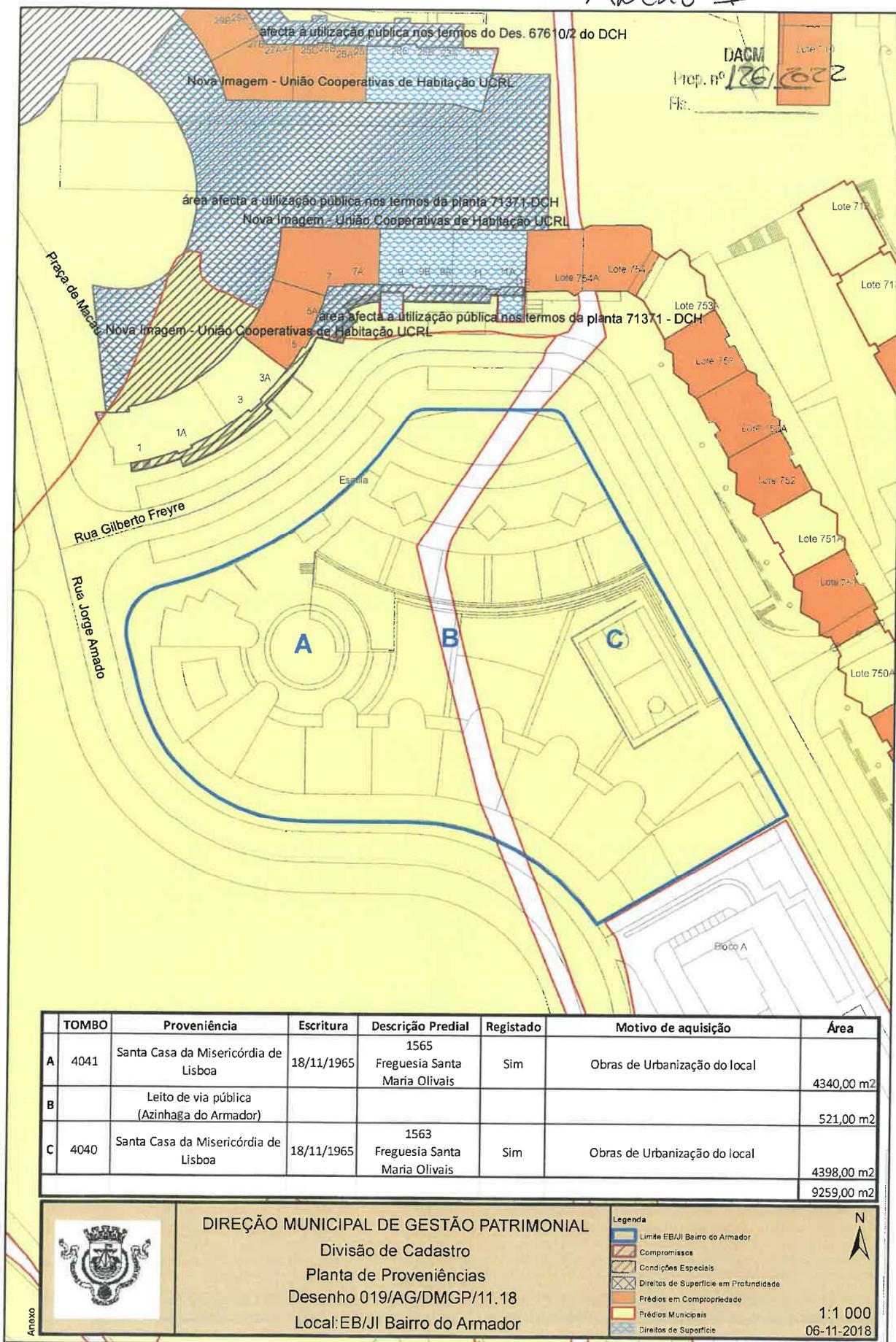
**Anexos:**

I. Planta de Proveniências n.º 019/AG/DMGP/11.18.

II. Planta n.º 22/009/DMGP.

(Processo n.º 3044/CML/22.)

ANEXO I



TOMBO	Proveniência	Escritura	Descrição Predial	Registado	Motivo de aquisição	Área
A 4041	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	18/11/1965	1565 Freguesia Santa Maria Olivais	Sim	Obras de Urbanização do local	4340,00 m2
B	Leito de via pública (Azinhaga do Armador)					521,00 m2
C 4040	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa	18/11/1965	1563 Freguesia Santa Maria Olivais	Sim	Obras de Urbanização do local	4398,00 m2
						9259,00 m2



DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO PATRIMONIAL  
Divisão de Cadastro  
Planta de Proveniências  
Desenho 019/AG/DMGP/11.18  
Local:EB/JI Bairro do Armador

**Legenda**

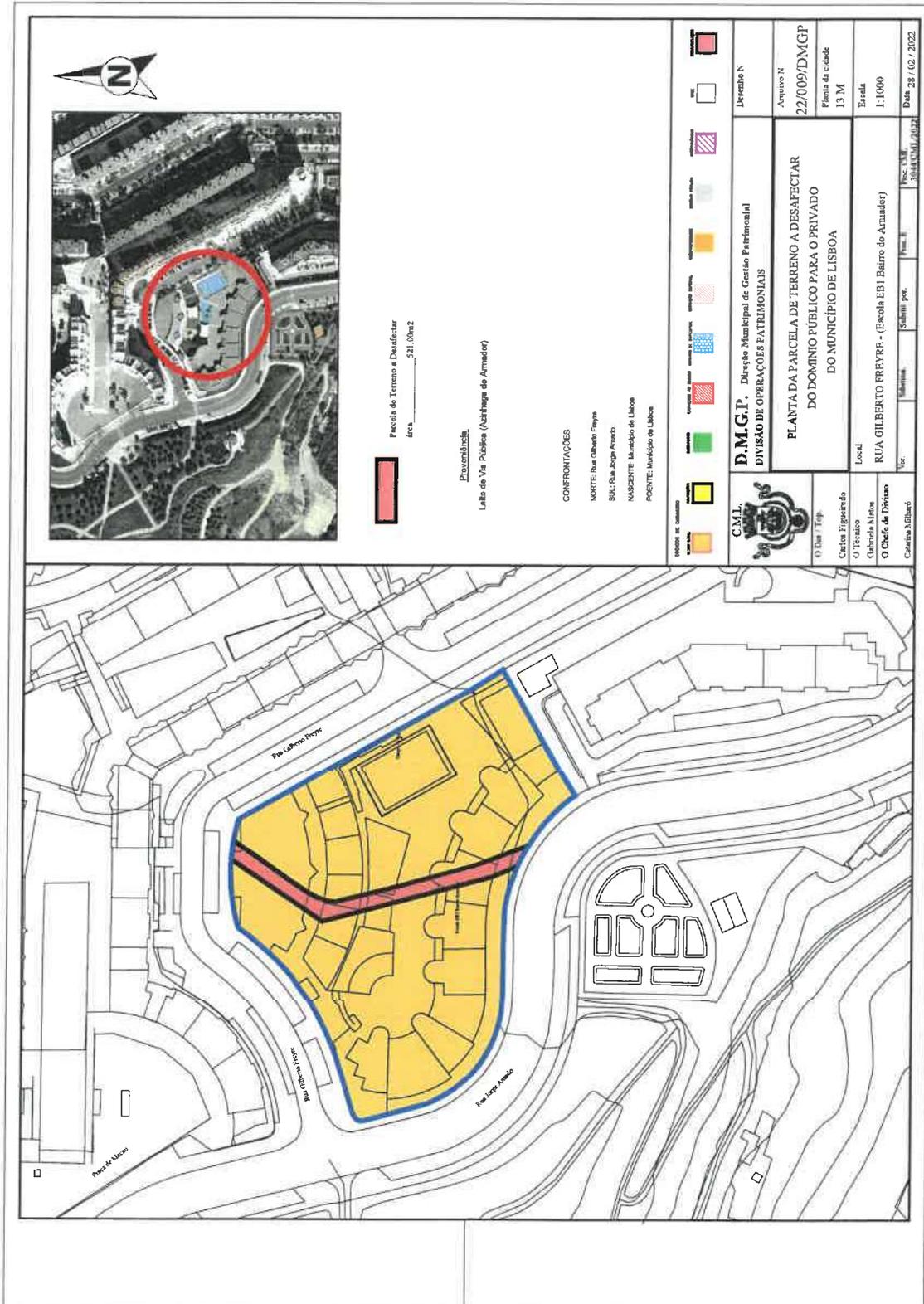
- Limite EB/JI Bairro do Armador
- Compromissos
- Condições Especiais
- Direitos de Superfície em Profundidade
- Prédios em Compropriedade
- Prédios Municipais
- Direitos de Superfície

N  
↑

1:1 000  
06-11-2018

Anexo II

DACM  
Prop. nº 176/2022  
Fls. \_\_\_\_\_



**DELIBERAÇÃO N.º 227/AML/2022**

**Proposta n.º 127/CM/2022** - Desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno, sita na **Rua Maluda**, com a área de 7667 m<sup>2</sup>, por necessária a **regularização da situação cadastral e registral da Escola Básica das Galinheiras**, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

**Aprovada por unanimidade.**

**PROPOSTA N.º 127/2022**

**Assunto: Aprovar submeter à Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal para afetação ao domínio privado do Município de uma parcela de terreno com a área de 7667 m<sup>2</sup>, sita na Rua Maluda, por necessária à regularização da situação cadastral e registral da Escola Básica das Galinheiras, nos termos da proposta.**

**Pelouro:** Gestão Patrimonial.

**Serviço:** Direção Municipal de Gestão Patrimonial - DMGP.

**Considerando que:**

- a) O prédio municipal onde está edificada a Escola Básica das Galinheiras, sita na Rua Maluda, não tem a sua situação registral e cadastral regularizada (*cf.* Planta de Proveniências 004/AG/DMGP/DAP/03.19, que constitui o **Anexo I** à presente proposta e é parte integrante da mesma);
- b) A escola foi edificada numa parcela de terreno, com 7667 m<sup>2</sup>, integrado no domínio público municipal, com destino a equipamento, resultante do Alvará de Loteamento Municipal n.º 1/2004, cuja desafetação do domínio público municipal não foi formalizada (*cf.* Planta n.º 22/010/DMGP, que constitui o **Anexo II** à presente proposta e é parte integrante da mesma);
- c) Para permitir a sua autonomização e conseqüente regularização patrimonial e cadastral é indispensável proceder à desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da referida parcela de terreno.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico**

das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal:

- A desafetação do domínio público para o domínio privado municipal da parcela de terreno com a área de 7667 m<sup>2</sup>, sita na Rua Maluda, freguesia da Ameixoeira, em sede de registo predial, identificada a cor rosa na Planta n.º 22/010/DMGP, à qual se atribui, para efeitos meramente fiscais, o valor total de 38 335 euros (trinta e oito mil trezentos e trinta e cinco euros), resultante do valor unitário simbólico de 5 euros/m<sup>2</sup> de terreno.

**CONFRONTAÇÕES:**

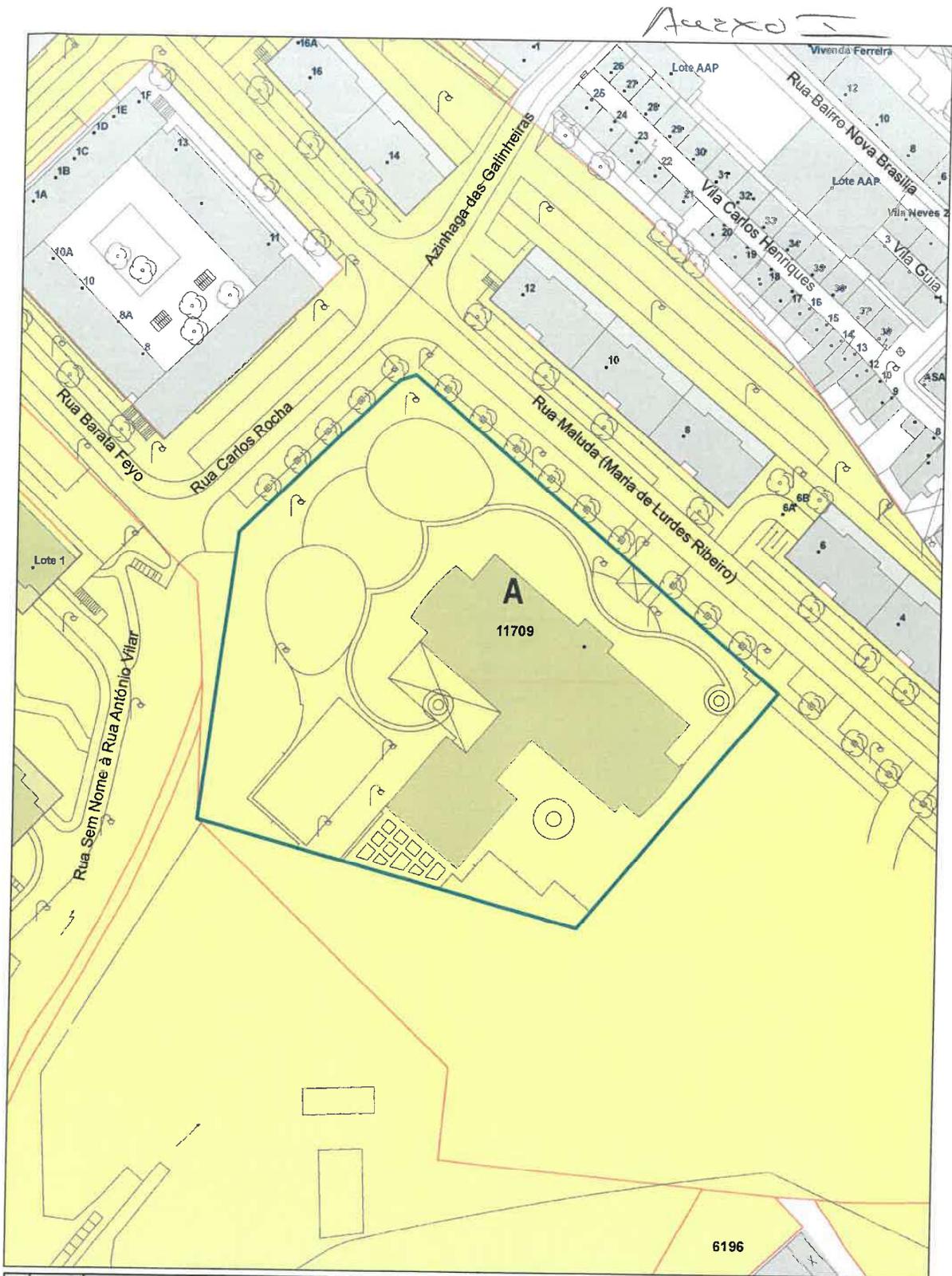
Norte - Carlos Rocha e Rua Maluda.

Sul, nascente e poente - Município de Lisboa.

**Anexos:**

- I. Planta de Proveniências n.º 004/AG/DMGP/DAP/03.19.
- II. Planta n.º 22/010/DMGP.

(Processo n.º 3045/CML/22.)



Tombo	Proveniência		Descrição Predial	Registado	Motivo da aquisição	Área (m2)
A	9462	Alvará de Loteamento nº1/2004	28.04.2004	Ameixoeira 448	Sim	7 667,00
						7 667,00



**DIRECÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO PATRIMONIAL**  
Departamento de Administração do Património - Divisão de Cadastro

Planta de Proveniências - Desenho 004/AG/DMGP/DAP/03.19  
**Escola Básica das Galinheiras - Tombo 11709**

Sistema de referência: Hayford Gauss, DATUM 73  
Cobertura aérea - Outubro de 1999  
Levantamento: Elicóptero

Legenda:

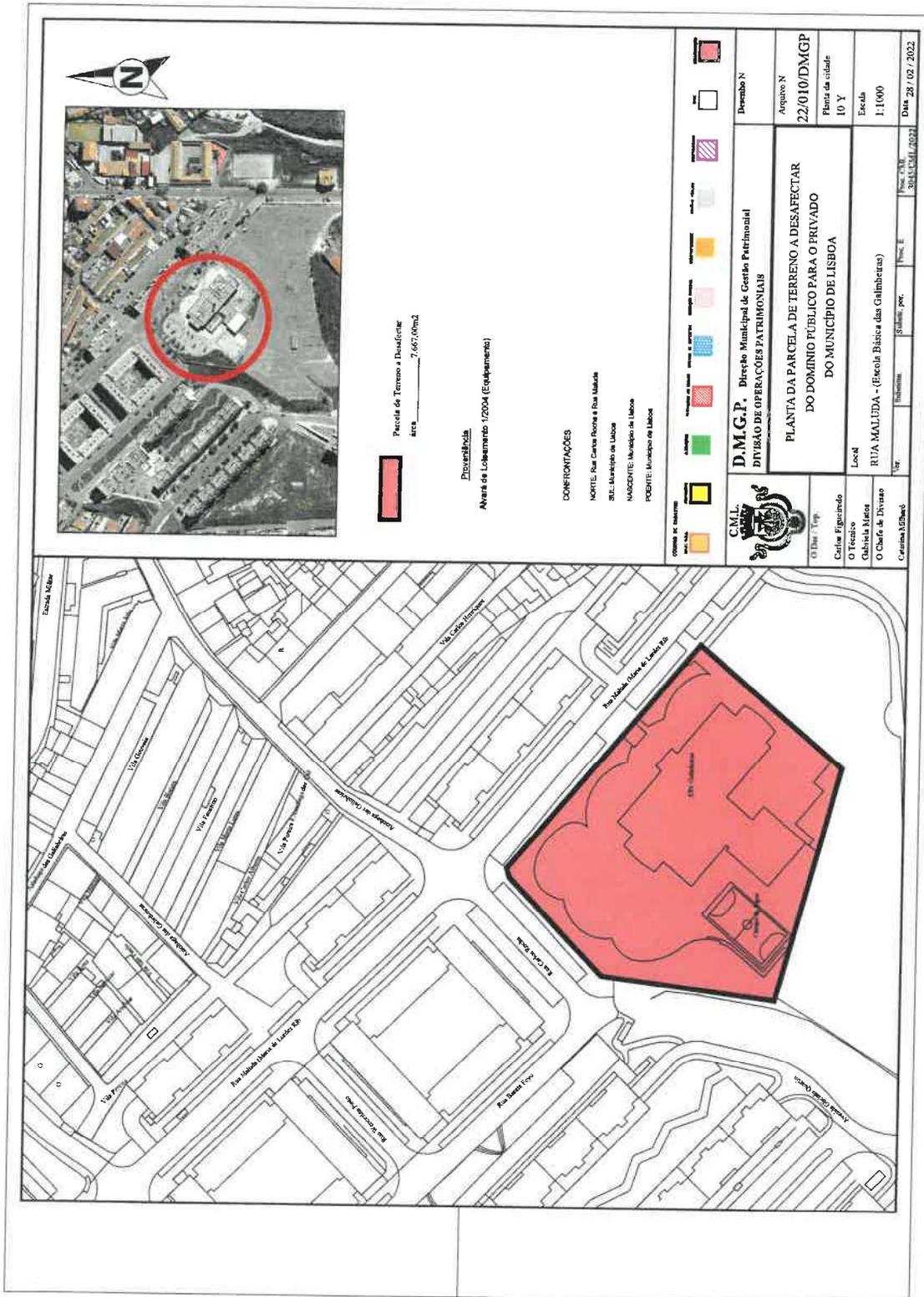
- Condições Especiais
- Direitos de Superfície em Profundidade
- Direitos de Superfície
- Prédios em Compropriedade
- Prédios Municipais
- Limite Escola

Margo 2019

1:1 000

ANEXO 11

DAGM  
Próp. n.º 27/2022  
Fls. \_\_\_\_\_



**DELIBERAÇÃO N.º 228/AML/2022**

**Proposta n.º 101/CM/2022** - Apreciação do **ponto 1 da parte deliberativa - Alteração da designação e das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa** - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves.

**Votação na CML: Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor: 7** (3PPD/PSD, 2CDS-PP, 2IND.NTL) - **Abstenções: 10** (5PS, 2PCP, 1L, 1BE e 1Ver.Paula Marques).

**Votação na AML: Aprovado por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / IL / CHEGA / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE - **Abstenção:** PCP / BE / PEV / Deputada Municipal Independente Daniela Serralha.

(Ausência do Deputado Municipal Independente Miguel Graça, nesta votação.)

**PROPOSTA N.º 101/2022**

**Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a alteração da designação e das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos.**

**Pelouro:** Direitos Humanos e Sociais.

**Serviço:** Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

1. Por força da crise económica e social então vivida e em ordem a minorar os seus efeitos, pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa (AML), relativa à Deliberação n.º 620/CM/2011, da Câmara Municipal, foram aprovadas regras que permitiram o lançamento e funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (FES-IPSS), regras essas revistas e reformuladas de forma profunda em 2016 pela Deliberação n.º 219/AML/2016, de 12 de julho, da AML, e que asseguraram a prestação de apoio financeiro excecional pelo Município às entidades do setor social nos anos seguintes;
2. De forma a responder à situação epidemiológica provocada pela COVID-19, através da Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa,

tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, foram aprovadas, entre muitas outras medidas excepcionais e transitórias, novas alterações às Regras de Funcionamento do FES-IPSS, criando-se nele um regime extraordinário específico para auxílio ao sector social durante a pandemia (FES-IPSS COVID-19), com reforço substancial de meios financeiros;

3. Igualmente no âmbito da pandemia de Covid-19, e por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, de 16 de junho, tomada sobre a Proposta n.º 288/CM/2020, de 28 de maio, da Câmara Municipal, foi instituído nas regras do Fundo de Emergência um novo regime extraordinário de apoio *ao Movimento Associativo Popular, nomeadamente, a Associações com fins altruísticos (FES-MAP)*, alargando-se significativamente a tipologia das entidades beneficiárias;
4. Nos termos das deliberações que criaram e sucessivamente modificaram, ao longo dos anos, o Fundo de Emergência Social, o termo da vigência aprovada para o mesmo ocorreu em dezembro de 2021, tendo aliás os últimos pedidos pendentes nessa data merecido já decisão pela Câmara Municipal na sua Deliberação n.º 49/CM/2022, de 9 de fevereiro;
5. Não obstante a situação atual da pandemia de COVID-19 não parecer apresentar contornos que permitam antecipar nova declaração de estados de emergência ou de calamidade, quer pelo extraordinário esforço efetuado pelo Estado, Municípios e demais entidades envolvidas no processo de vacinação, quer pela própria adesão das populações ao mesmo, a verdade é persistem na sociedade efeitos da crise económica e social da qual o País em geral, e a cidade de Lisboa em particular, tentam recuperar;
6. O Município de Lisboa tem um papel fundamental a desempenhar nessa recuperação e, à semelhança do que fez no passado, distante e recente, deve rever e adaptar os instrumentos de que dispõe para continuar a executar, com a máxima eficácia e eficiência, as competências que legalmente se lhe encontram confiadas, em especial no plano da ação social;
7. Tendo precisamente presente a realidade atual, e levando em conta o conhecimento acumulado na monitorização da execução do Fundo de Emergência Social, nesta vertente, nos anos anteriores, o Departamento para os Direitos Sociais promoveu e

concluiu a revisão das regras que devem garantir o relançamento do mesmo ainda no decurso do primeiro trimestre de 2022;

8. Do processo de revisão resultaram, entre outras alterações, ajustes nos limites dos apoios a transferir e nas tipologias de despesas a considerar elegíveis, em ordem a ampliar-se tanto o número entidades beneficiárias como de situações a atender, simplificando-se procedimentos nos casos em que a atribuição de baixos montantes é suficiente para garantir a manutenção das respostas sociais e reforçando-se as garantias quando os valores em causa assim o exigem;
9. Simultaneamente, em ordem a dar cumprimento ao já aprovado pela Câmara Municipal na sua Deliberação n.º 49/CM/2022, já referida, incluiu-se nas novas regras do FES a possibilidade de reapresentação, em 2022, dos pedidos indeferidos por indisponibilidade orçamental ocorrida em 2021, incluindo dos referentes ao regime extraordinário de apoio *ao Movimento Associativo Popular (FES-MAP)*;
10. Por *alteração legislativa superveniente à aprovação da Deliberação n.º 28/CM/2022, de 9 de fevereiro, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 23-A/2022 e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, ambos de 2022/02/18, foi decidido o levantamento das medidas que determinaram a criação do regime extraordinário de apoio ao Movimento Associativo Popular (FES-MAP), destinado a minimizar os prejuízos sofridos com a perda de receitas e a manutenção de encargos permanentes, resultantes da suspensão, redução ou encerramento de grande parte das suas atividades*, importando, assim, proceder à revogação parcial do ponto n.º 9 daquela deliberação (28/CM/2022), designadamente, na parte em que aprovou o prolongamento do regime extraordinário de apoio *ao Movimento Associativo Popular (FES-MAP)*;
11. Com efeito, os diplomas legais em causa, por a situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 ter verificado uma evolução positiva em Portugal, determinaram tanto o termo da recomendação do teletrabalho como dos próprios limites de lotação nos estabelecimentos, equipamentos e quaisquer outros locais abertos ao público, entre outros constrangimentos, permitindo o regresso ao normal funcionamento e afastando o cenário de encerramento, suspensão e ou redução de atividades exigível no FES-MAP;

12. A própria tipologia das despesas elegíveis previstas naquele estava limitada a «encargos resultantes de rendas, água, luz, gás, seguros e salários de trabalhadores», precisamente porque desenhada para responder a encerramento, suspensão e ou redução de atividades, revelando-se manifestamente desadequada para permitir que as entidades formulem pedidos que permitam tanto a sua efetiva recuperação como a continuidade de projetos ou mesmo o lançamento de novos;
13. Tais pedidos podem e devem ser formulados ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa vigente (RAAML), reservando para o Fundo de Emergência Social o que de intrinsecamente esteve na base da sua criação e que ainda hoje continua indiscutivelmente a pertencer-lhe: a ação social;
14. A formulação de pedidos via RAAML, por parte das anteriores destinatárias do FES-MAP, permitirá também que as orgânicas municipais da área do Desporto, Cultura e Economia e Inovação possam voltar a avaliar e a acompanhar plenamente a atividade corrente e regular as entidades a apoiar, libertando-as da procura de cenários e da aplicação automática de matrizes de despesas que haviam sido propostos e aprovados para uma realidade que já não se verifica;
15. É devida, neste momento, a prestação de informação relativa à execução do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social nos últimos quatro anos, incluindo no que se refere aos regimes extraordinários nele criados, informação essa disponibilizada no Anexo II à presente proposta e da qual faz parte integrante.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, a alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos, bem como a sua designação para Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, nessa vertente, ao abrigo do disposto na alínea *h)* do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *k), u)* e *ccc)* do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com dispensa de consulta pública

por motivos de urgência, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, alterações essas a ter lugar nos termos e com os limites constantes do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante;

- 2 - Aprovar, abrigo do artigo 169.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), a revogação parcial do ponto n.º 9 da sua Deliberação n.º 28/CM/2022, de 9 de fevereiro, designadamente na parte em que aprovou o prolongamento do regime extraordinário de apoio *ao Movimento Associativo Popular, nomeadamente, a Associações com fins altruísticos (FES-MAP), parte integrante do Fundo de Emergência Social até 31 de dezembro de 2021, uma vez que, por alteração legislativa superveniente, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 23-A/2022 e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, ambos de 2022/02/18, foi determinado o levantamento das medidas que determinaram a criação de tal regime, nos seus próprios termos destinado a minimizar os prejuízos sofridos com a perda de receitas e a manutenção de encargos permanentes, resultantes da suspensão, redução ou encerramento de grande parte das suas atividades.*

Anexos:

I - Projeto de alteração da designação e das respetivas regras de funcionamento, do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, que passa a designar-se Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos.

II - Resumo da execução física e financeira do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos (2018-2021).

## ANEXO I

### **Projeto de alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos**

#### Preâmbulo e nota justificativa

Por força da crise económica e social então vivida e em ordem a minorar os seus efeitos, pela Deliberação n.º 9/AM/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa (AML), relativa à Deliberação n.º 620/CM/2011, da Câmara Municipal, foram aprovadas regras que permitiram o lançamento e funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (FES-IPSS), regras essas revistas e reformuladas de forma profunda em 2016 pela Deliberação n.º 219/AML/2016, de 12 de julho, da AML, e que asseguraram a prestação de apoio financeiro excecional pelo Município às entidades do setor social nos anos seguintes.

De forma a responder à situação epidemiológica provocada pela Covid-19, através da Deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, foram aprovadas, entre muitas outras medidas excecionais e transitórias, novas alterações às Regras de Funcionamento do FES-IPSS, criando-se nele um regime extraordinário específico para auxílio ao sector social durante a pandemia (FES-IPSS Covid19), com reforço substancial de meios financeiros. Igualmente no âmbito da pandemia de Covid-19, e por deliberação da Assembleia Municipal de Lisboa, de 16 de junho, tomada sobre a Proposta n.º 288/CM/2020, de 28 de maio, da Câmara Municipal, foi instituído nas regras do Fundo de Emergência um novo regime extraordinário de apoio *ao Movimento Associativo Popular, nomeadamente a Associações com fins altruísticos (FES-MAP)*, alargando-se significativamente a tipologia das entidades beneficiárias.

Nos termos das deliberações que criaram e sucessivamente modificaram as regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social, e dos regimes extraordinários nele criados, o termo da vigência aprovada para o mesmo ocorreu em dezembro de 2021.

Não obstante a situação atual da pandemia de Covid-19 não parecer apresentar contornos que permitam antecipar nova declaração de estados de emergência ou de calamidade, persistem na sociedade efeitos da crise económica e social da qual o País em geral, e a cidade de Lisboa em particular, tentam recuperar.

O Município de Lisboa tem um papel fundamental a desempenhar nessa recuperação e, à semelhança do que fez no passado, distante e recente, deve rever e adaptar os instrumentos de que dispõe para continuar a executar, com a máxima eficácia e eficiência, as competências que legalmente se lhe encontram confiadas, em especial no plano da ação social.

Tendo precisamente presente a realidade atual, e levando em conta o conhecimento acumulado na monitorização da execução do Fundo de Emergência Social, nesta vertente, nos anos anteriores, o Departamento para os Direitos Sociais procedeu à revisão das respetivas regras. Desse processo resultaram propostas de alteração que afetam a quase totalidade das disposições que vigoraram até final de 2021, pelo que, dada a extensão das modificações em vista e sem prejuízo da respetiva especificação em detalhe e com referência a fundamentação individualizada, é apresentada uma versão consolidada.

As alterações propostas destinam-se, sobretudo, a reconfigurar o Fundo e redirecioná-lo mais para a recuperação da normal capacidade de resposta das entidades beneficiárias e já não tanto para a própria subsistência das mesmas, passado que se entende o pico dos efeitos provocados pela pandemia de Covid-19, permitindo que os apoios abranjam mais entidades, e de forma mais simplificada nas situações em que tal seja recomendado, maximizando-se a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos municipais, sempre escassos para acorrer a todas as necessidades.

Simultaneamente, em ordem a dar cumprimento ao já aprovado pela Câmara Municipal na sua deliberação n.º 49/CM/2022, de 9 de fevereiro, incluiu-se nas novas regras do FES a possibilidade de reapresentação, em 2022, dos pedidos indeferidos por indisponibilidade orçamental ocorrida em 2021, reunidos que se encontrem, naturalmente, os demais requisitos nelas constantes.

Não obstante não ter havido recurso a consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, foram levadas em consideração no processo de revisão as preocupações manifestadas, mesmo que informalmente, pelas entidades que ao Fundo recorreram sobretudo nestes últimos dois anos, em que a pandemia de Covid-19 criou novas realidades e necessidades.

Assim,

1 – É alterada a designação do Fundo de Emergência Social - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos, para Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos.

2 – São alteradas as regras (artigos) constantes no Apêndice A ao presente Projeto, nos termos e com os fundamentos naquele referidos.

3 – É republicada infra a versão consolidada das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, na vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos:

## CAPÍTULO I REGRAS GERAIS

### Artigo 1.º

#### Âmbito

1 - O Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, na vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos, abreviadamente designado por FES/RLX-IPSS, destina-se a proporcionar apoio financeiro de natureza excecional a atividades de cariz eminentemente social desenvolvidas no concelho de Lisboa, designadamente quando tenha ocorrido diminuição da capacidade de resposta ou se tenha verificado um acréscimo de procura nos termos previstos nas presentes regras.

2 - Os pedidos de apoio apresentados por entidades cujo objeto estatutário não seja exclusiva ou maioritariamente social são apreciados e decididos no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios vigente.

3 - Excecionalmente, durante o ano de 2022, podem formular pedidos ao FES/RLX-IPSS as entidades que tenham apresentado pedidos ao Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa (FES), incluindo ao abrigo dos regimes extraordinários nele criados no âmbito da pandemia de COVID 19, desde que os mesmos hajam sido indeferidos por indisponibilidade orçamental ocorrida em 2021 e cumpram os requisitos e condições que lhes sejam aplicáveis nas presentes regras.

### Artigo 2.º

#### Finalidade e limites do apoio

1 - O apoio financeiro excecional a atribuir no âmbito do FES/RLX-IPSS visa contribuir para a manutenção e ou recuperação da capacidade de resposta das entidades beneficiárias e tem como limites máximos, por ano civil:

- a) 50.000,00 euros, quando o pedido se destinar a estabelecimento de apoio social gerido pela entidade requerente;
- b) 20.000,00 euros, quando a entidade requerente não for gestora de estabelecimento de apoio social ou o pedido não se destinar a este.

2 – Na determinação, em concreto, do apoio a atribuir devem ser tidos em conta, entre outros elementos, o saldo existente no FES/RLX-IPSS, a dimensão do interesse municipal na atividade que fundamenta o pedido atendendo às contrapartidas que aquela apresenta para a Cidade, o nível de desequilíbrio constatado nas contas da entidade requerente, a responsabilidade que efetivamente deva caber ao Município tendo presentes as atribuições, competências e obrigações cometidas a outras entidades, públicas ou privadas, bem como a adequação e oportunidade da sua intervenção.

3 - Em casos excepcionais, devidamente justificados, pode ser atribuído apoio em montante superior ao referido no número 1 do presente artigo desde que a atividade que fundamenta o pedido seja desenvolvida em parceria com orgânicas do Município ou no âmbito de planos municipais.

## CAPÍTULO II ATRIBUIÇÃO DO APOIO

### *Artigo 3.º* Requisitos de atribuição

1 – As entidades que formulem pedidos no âmbito do FES/RLX-IPSS devem demonstrar possuir, cumulativamente e sob pena de indeferimento, os seguintes requisitos:

- a) Desenvolver no concelho de Lisboa, de forma contínua e regular, a atividade para a qual solicitam apoio, em área de intervenção social com interesse para o Município e que careça dessa mesma resposta;
- b) Ter sofrido, na gestão do seu orçamento anual, uma redução de fundos e receitas próprias igual ou superior a 15%, designadamente em virtude da contração de donativos, quebra de quotização de associados ou quebra de participações dos utentes, ou um aumento excepcional de procura dos serviços que presta, igual ou superior a 20%, em virtude do agravamento das condições de vida dos utentes ou destinatários, ou ambos;
- c) Ter os seus relatórios e contas devidamente aprovados;
- d) Desenvolver um modelo de gestão financeira adequado e sustentável;
- e) Não ter recebido, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário de entidades públicas ou privadas.

2 – As entidades requerentes estão dispensadas do cumprimento dos requisitos referidos na alínea b) do número anterior quando o pedido de destine à realização de pequenas obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis em estabelecimento de apoio social localizado no concelho de Lisboa, designadamente decorrentes de imposição legal, desde que, cumulativamente, o valor solicitado seja inferior a 30.000,00 euros, comprovem não possuir capacidade financeira para as realizar e, estando em causa a manutenção da resposta social, esta fique garantida com a realização das mesmas.

3 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as devidas alterações, quando o pedido de destine à reparação e/ou aquisição de equipamentos para estabelecimento de apoio social, ou de veículo a este afeto, estando o apoio a atribuir limitado, nestes casos, a 2.500,00 euros.

4 – Os pedidos formulados ao abrigo do número 3 do Artigo 1.º estão dispensados do cumprimento dos requisitos referidos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo, mas devem demonstrar, sob pena de indeferimento, tanto a necessidade que os fundamenta como a incapacidade da entidade requerente para fazer face aos respetivos encargos ou ao desequilíbrio por estes provocado.

### *Artigo 4.º* Sobreposição superveniente

As entidades que venham a receber, para o mesmo objeto e finalidade, quaisquer outros apoios que lhes permitam o desejável reequilíbrio financeiro comprometem-se a devolver ao Município a verba dele recebida, na parte que se encontre em sobreposição, no prazo máximo de 180 dias sobre a receção daqueles.

*Artigo 5.º*

**Instrução dos pedidos**

- 1 - O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, por escrito, e remetido ao Departamento para os Direitos Sociais, devendo mencionar que se refere ao Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa.
- 2 - A entidade requerente deve quantificar o pedido, indicar os seus fundamentos e instruí-lo com os elementos indicados no **Anexo I** às presentes regras, sob pena de indeferimento.
- 3 - A documentação relativa a demonstrações financeiras deve ser apresentada com rubrica ou assinatura dos representantes legais da entidade requerente, encontrar-se regularmente aprovada aplicável, assinatura de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas.
- 4 - As entidades requerentes ficam obrigadas à prestação dos esclarecimentos e à entrega de outros documentos que se revelem imprescindíveis à correta avaliação do pedido, importando a recusa daquelas, desde que devidamente notificadas, a não sequência do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 5 - A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo, uma só vez por ano civil, e deve ser decidida, desde que aquele esteja corretamente instruído, no prazo de um mês.
- 6 - O limite de candidaturas por ano civil, referido no número, anterior não é aplicável no caso de se encontrar declarado o estado de emergência ou calamidade, se o pedido for apresentado na sequência de desastre natural ou catástrofe, ou, fundamentadamente, se justificar com motivo atendível.
- 7 - O facto de a entidade requerente ter recebido, no mesmo ano, apoio financeiro municipal para desenvolvimentos de projetos e ou atividades ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa não impede a apresentação de pedido ao FES/RLX-IPSS.

*Artigo 6.º*

**Decisão de atribuição**

Compete à Câmara Municipal decidir sobre a atribuição dos apoios extraordinários no âmbito do FES/RLX-IPSS.

*Artigo 7.º*

**Concretização**

- 1 - O apoio é concretizado e pago, preferencialmente numa só tranche, após celebração de protocolo específico, nos termos do qual as entidades beneficiárias se obrigam a executar as verbas nas condições aprovadas e a manter a atividade desenvolvida, cujo comprometimento justificou a respetiva atribuição, por período não inferior a 1 ano.
- 2 - A prestação de falsas declarações ou o incumprimento do estabelecido no protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução total dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável às entidades beneficiárias, é realizada uma retenção de verbas por liquidar ou solicitada a devolução parcial dos montantes já recebidos de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo tida em consideração tanto a componente que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.

4 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização de despesas aprovadas, importam, igualmente, a retenção ou a devolução de verbas na proporção da respetiva execução.

*Artigo 8.º*

**Monitorização do apoio**

1 - As entidades apoiadas ficam obrigadas a apresentar ao Departamento para os Direitos Sociais os relatórios de execução física e financeira que espelhem a receção e utilização do apoio, nos termos previstos no respetivo instrumento jurídico de suporte.

2 - A CML informará a Assembleia Municipal sobre os apoios atribuídos e sobre a respetiva monitorização efetuada.

*Artigo 9.º*

**Publicitação obrigatória**

1 - A CML publicitará a dotação orçamental anual do FES/RLX-IPSS nos suportes de comunicação habituais do Município e a todas as entidades pertencentes à Rede Social de Lisboa.

2 - Os destinatários e os montantes de todos os apoios atribuídos são objeto de publicitação no *Boletim Municipal*.

*Artigo 10.º*

**Gestão orçamental**

1 - A dotação anual afeta ao FES/RLX-IPSS é a que constar do orçamento municipal referente a cada ano económico, acrescida de eventuais reforços que venham a ser subsequentemente aprovados pela Câmara Municipal para o efeito, consubstanciando o seu esgotamento fundamento bastante para indeferimento dos pedidos que não possam ser decididos no prazo previsto no número 5 do artigo 5.º.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, no início do exercício económico seguinte pode a Câmara Municipal optar, em vez do indeferimento dos pedidos que se encontrem pendentes, pelo seu deferimento com verbas do orçamento em curso, desde que o FES/RLX-IPSS se mantenha vigente.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

*Artigo 11.º*

**Vigência**

1 - O FES/RLX-IPSS vigora até ao termo do presente mandato autárquico.

2 - As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, produzindo efeitos após publicação em *Boletim Municipal*.

*Artigo 12.º*

**Omissões**

As omissões das presentes regras são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

## Anexo I

Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º:

- a) Fotocópia do cartão de identificação fiscal da entidade requerente;
- b) Fotocópia do documento de constituição da entidade requerente e dos respetivos estatutos, na redação vigente;
- c) Fotocópia do documento de reconhecimento ou equiparação a IPSS, bem como do respetivo registo definitivo, quando aplicável;
- d) Certidões comprovativas da regularização de contribuições e impostos à Segurança Social e ao Estado, respetivamente;
- e) Fotocópia da ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício;
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal do respetivo representante legal ou, em substituição destes dois documentos, fotocópia do Cartão de Cidadão - a não junção de fotocópia de documento de identificação não inviabiliza o pedido, devendo, no entanto, a conferência de identidade ocorrer por apresentação presencial do mesmo;
- g) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior àquele em que é apresentado o pedido, devidamente aprovado;
- h) Plano de Atividades e Orçamento previsional, relativos ao ano em que é apresentado o pedido, devidamente aprovados;
- i) Demonstração de resultados, balanço e mapa de fluxos de caixa do período já decorrido no ano em que é apresentado o pedido, quando superior a 6 meses, com assinatura de contabilista certificado;
- j) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficiou e/ou não requereu apoio extraordinário de outras entidades públicas ou privadas para o mesmo objeto e finalidade;
- k) Quando o pedido se destine à realização de obras, reparação/aquisição de bens móveis ou de viatura, documentos onde conste a respetiva memória descritiva e justificativa, orçamento discriminativo (com preços unitários) e cronograma de execução;
- l) Outros elementos que a entidade requerente considere relevantes para efeitos de comprovação da factualidade alegada no pedido.

**Apêndice A**  
**(ao Projeto de alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos)**

Redação anterior	Nova redação	Fundamentação da alteração
<p><b>Artigo 1.º</b>  <b>Âmbito</b></p> <p>O Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), na vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos que realizem actividades de cariz eminentemente social no concelho de Lisboa, destina-se a proporcionar apoio financeiro de natureza excepcional quando, por causa da crise, tenham sofrido um acréscimo de procura ou uma diminuição da sua capacidade de resposta.</p>	<p><b>Artigo 1.º</b>  <b>Âmbito</b></p> <p>1 - O Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, na vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras entidades sem fins lucrativos, abreviadamente designado por FES/RLX-IPSS, destina-se a proporcionar apoio financeiro de natureza excepcional a atividades de cariz eminentemente social desenvolvidas no concelho de Lisboa, designadamente quando tenha ocorrido diminuição da capacidade de resposta ou se tenha verificado um acréscimo de procura nos termos previstos nas presentes regras.</p> <p>2 - Os pedidos de apoio apresentados por entidades cujo objeto estatutário não seja exclusiva ou maioritariamente social são apreciados e decididos no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios vigente.</p> <p>3 - Exceionalmente, durante o ano de 2022, podem formular pedidos ao FES/RLX-IPSS as entidades que tenham apresentado pedidos ao Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa (FES), incluindo ao abrigo dos regimes extraordinários nele criados no âmbito da pandemia de COVID 19, desde que os mesmos hajam sido indeferidos por indisponibilidade orçamental ocorrida em 2021 e cumpram os requisitos e condições que lhes sejam aplicáveis nas presentes regras.</p>	<p>1-Foi retirada a expressão "por causa da crise", por se reportar à situação socioeconómica de 2012. As regras reformuladas têm subjacente que o apoio visa a recuperação num contexto diferente, mais adaptado às necessidades da realidade atual.</p> <p>2- Redirecionar o FES para entidades com atividade social, orientação que manteve desde a sua criação até ao aparecimento da pandemia.</p> <p>3- Dar cumprimento ao aprovado pela Câmara Municipal na sua deliberação n.º 49/CM/2022, de 9 de fevereiro.</p>

<p><b>Regime extraordinário de apoio a IPSS no âmbito da pandemia de COVID 19</b></p> <p><b>Artigo 1.º-A</b></p> <p><b>1 -</b> No âmbito da ação e intervenção dos serviços do Município, designadamente do Departamento para os Direitos Sociais, relacionadas com o combate aos efeitos da pandemia da infeção por COVID-19, bem como com a reposição da normalidade na sequência da mesma, é criado um regime extraordinário para atribuição de apoios financeiros que se rege pelo disposto nos números seguintes.</p> <p><b>2 -</b> Mediante deliberação da Câmara Municipal, tomada ao abrigo do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ou de outro diploma legal que o permita, podem as verbas afetas ao Fundo de Emergência Social, nesta vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, ser usadas na atribuição de apoios financeiros para reforçar ou manter a capacidade de resposta de instituições do setor solidário com atividade na área social na cidade de Lisboa, ou para o estabelecimento de parcerias de intervenção social com outras entidades públicas ou pessoas coletivas direito privado sem finalidades lucrativas, desde que relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia referida ou com os seus efeitos.</p> <p><b>3 -</b> Os apoios a conceder destinam-se a suportar encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos, à aquisição de bens e/ou serviços essenciais à prossecução de finalidades estatutárias e ao desenvolvimento de projetos de intervenção e resposta à pandemia da infeção por COVID-19, em áreas de reconhecido interesse social.</p>	<p><i>(Cessou vigência a 31 de dezembro de 2021)</i></p>	<p>Este regime extraordinário foi criado para responder durante a pior fase da pandemia, com estados de emergência e calamidade declarados, e a sua vigência foi conservada até 31 de dezembro de 2021.</p> <p>As alterações propostas no presente projeto pretendem dar continuidade ao apoio a IPSS com outros pressupostos e objetivos, determinados pela situação atual.</p> <p>Partes deste regime extraordinário foram importadas para as regras novas.</p>
---	--	---

- 4 - Os pedidos de apoio não estão sujeitos ao disposto nos números 1 e 3 do artigo 2.º, nem nos artigos 3.º e 5.º, devendo ser remetidos ao Departamento para os Direitos Sociais através do endereço eletrónico [dds@cm-lisboa.pt](mailto:dds@cm-lisboa.pt), conjuntamente com os documentos comprovativos das circunstâncias referidas nas alíneas a) a e) do anexo referido no artigo 5.º.
- 5 - Cabe à entidade requerente do apoio demonstrar tanto a necessidade que fundamenta o pedido de apoio como a incapacidade para fazer face aos respetivos encargos.
- 6 - Os limites máximos dos apoios a atribuir correspondem aos definidos no n.º 2 do artigo 2º, salvo quando os mesmos se revelem insuficientes, caso em que pode ser atribuído montante superior ao ali previsto.
- 7 - À apreciação das candidaturas presidem os critérios sociais específicos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa em vigor, dependendo a concessão do apoio, em concreto, da avaliação efetuada e de dotação orçamental que o permita.
- 8 - Os apoios são concretizados e pagos após celebração de um instrumento jurídico (contrato- programa ou protocolo), nos precisos termos nele definidos, podendo a Câmara Municipal dispensá-lo quando aqueles se destinarem a suportar encargos de atividades já integralmente executadas no momento em que a decisão de atribuição ocorra, caso em que é obrigatória a entrega dos respetivos relatórios.
- 9 - A monitorização e publicitação dos apoios é aplicável o disposto no artigo 8.º e no número 2 do artigo 9.º.
- 10 - O regime extraordinário previsto no presente artigo vigora até 31 de dezembro de 2021, ou até se esgotarem as verbas afetas ao mesmo, e prevalece sobre as demais normas do Fundo que disponham em sentido contrário, podendo a sua vigência ser

<p>prorrogada ou renovada por decisão da Câmara Municipal.</p> <p><b>11</b> – Os Serviços Municipais poderão a todo o momento exigir a conferência presencial do documento de identidade dos requerentes ou dos seus representantes legais, para verificação da identidade, dos mesmos, podendo estes dispensar-se a tal procedimento, mediante remessa de toda a documentação com aposição de assinatura electrónica qualificada.</p>	<p><b>Regime extraordinário de apoio Movimento Associativo Popular, nomeadamente a Associações com fins altruísticos no âmbito da pandemia de COVID 19</b></p> <p><b>Artigo 1.º-B</b></p> <p>1. No âmbito da ação e intervenção dos serviços do Município relacionadas com o combate aos efeitos da pandemia da infeção por COVID-19, bem como com a reposição da normalidade na sequência da mesma, é criado um regime extraordinário para atribuição de apoios financeiros destinado a proteger o Movimento Associativo Popular da cidade de Lisboa, nomeadamente as associações com fins altruísticos, com sede em Lisboa, e a minimizar os prejuízos sofridos com a perda de receitas e a manutenção de encargos permanentes, resultantes da suspensão, redução ou encerramento de grande parte das suas atividades e que se rege pelo disposto nos números seguintes.</p> <p>2. Podem candidatar-se ao presente apoio as associações com fins altruísticos, incluindo coletividades e clubes que preencham os requisitos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa e que desenvolvam ou tenham desenvolvido recentemente atividades com reconhecido e comprovado interesse para a cidade.</p> <p>3. Os apoios a conceder destinam-se a suportar, designadamente, encargos resultantes de rendas, água, luz, gás, seguros e salários de trabalhadores, sendo elegíveis os que</p>
	<p><i>(Cessou vigência a 31 de dezembro de 2021)</i></p>
	<p>Este regime extraordinário foi criado para responder durante a pior fase da pandemia, com estados de emergência e calamidade declarados, e a sua vigência foi conservada até 31 de dezembro de 2021.</p> <p>Salienta-se que por alteração legislativa recente, concretizada pelo Decreto-Lei n.º 23-A/2022 e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25-A/2022, ambos de 2022-02-18, foi decidido o levantamento das medidas que determinaram a criação do regime extraordinário de apoio ao Movimento Associativo Popular (FES-MAP), destinado a <i>minimizar os prejuízos sofridos com a perda de receitas e a manutenção de encargos permanentes, resultantes da suspensão, redução ou encerramento de grande parte das suas atividades.</i></p> <p>Os diplomas legais em causa, por a</p>

<p>tenham ocorrido desde março de 2020.</p> <p>4. Cabe à entidade requerente do apoio demonstrar tanto a necessidade que fundamenta o pedido de apoio, designadamente pela apresentação de documentos comprovativos das despesas e encargos referidos no número anterior, bem como a incapacidade para fazer face aos respetivos encargos, em função do impacto da pandemia na sua atividade e recursos financeiros.</p> <p>5. Os apoios concedidos ao abrigo das presentes regras serão atribuídos numa única prestação, tendo como referência o valor de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), podendo o mesmo ser ajustado em função das efetivas necessidades da entidade apoiada e até ao limite máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros).</p> <p>6. O limite máximo do apoio a atribuir é o referido no número anterior, salvo quando o mesmo se revelar insuficiente, caso em que pode ser atribuído montante superior ao ali previsto, desde que devidamente fundamentado.</p> <p>7. O montante a atribuir às entidades será decidido caso a caso, tendo em conta as despesas apresentadas, bem como as receitas arrecadadas e outros apoios públicos e privados extraordinários já recebidos com o mesmo fim.</p> <p>8. À apreciação das candidaturas presidem os critérios específicos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa em vigor, dependendo a concessão do apoio, em concreto, da avaliação efetuada e de dotação orçamental que o permita.</p> <p>9. Sempre que possível, as entidades deverão fazer acompanhar a candidatura de uma declaração das Juntas de Freguesia da sua zona de intervenção atestando o interesse da sua atividade no território, com exceção se as mesmas se desenvolverem na área de todo o município ou fora dele.</p> <p>10. Os apoios são concretizados e pagos após celebração de um</p>	<p>situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 ter verificado uma evolução positiva em Portugal, determinaram tanto o termo da recomendação do teletrabalho como dos próprios limites de lotação nos estabelecimentos, equipamentos e quaisquer outros locais abertos ao público, entre outros constrangimentos, permitindo o regresso ao normal funcionamento e afastando o cenário de encerramento, suspensão e ou redução de atividades exigível no FES-MAP.</p> <p>A própria tipologia das despesas elegíveis previstas naquele estava limitada a <i>“encargos resultantes de rendas, água, luz, gás, seguros e salários de trabalhadores”</i>, precisamente porque desenhada para responder a encerramento, suspensão e ou redução de atividades, revelando-se manifestamente desadequada para permitir que as entidades formulem pedidos que as permitam tanto a sua efetiva recuperação como a continuidade de projetos ou mesmo o lançamento de novos.</p>
--	---

<p>instrumento jurídico (contrato-programa ou protocolo), nos precisos termos nele definidos, podendo a Câmara Municipal dispensá-lo quando aqueles se destinarem a suportar encargos de atividades já integralmente executadas no momento em que a decisão de atribuição ocorra, caso em que é obrigatória a entrega dos respetivos relatórios.</p> <p>11. Os pedidos de apoio não estão sujeitos ao disposto nos números 1 e 3 do artigo 2.º, nem nos artigos 3.º e 5.º, devendo ser remetidos ao Departamento para os Direitos Sociais através do endereço eletrónico <a href="mailto:dds@cm-lisboa.pt">dds@cm-lisboa.pt</a>, conjuntamente com os documentos comprovativos das circunstâncias referidas nas alíneas a) e e) do anexo, sem prejuízo de parecer dos serviços do município responsáveis pelas áreas de atuação das atividades da entidade requerente.</p> <p>12. Os pedidos de apoio estão sujeitos ao disposto na alínea a) e d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 8.º do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa.</p> <p>13. Os requerimentos poderão ser entregues, a qualquer momento, enquanto vigorarem as presentes normas.</p> <p>14. As falsas declarações para obtenção dos benefícios previstos tornam exigível a devolução de todo o apoio recebido, relativo ao período em que tenha vigorado o regime excecional, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas para o respetivo ilícito.</p> <p>15. Nos casos em que a Direção Municipal considere necessário, poderá ser solicitado, a todo o tempo, documentação adicional para o efeito da concessão do apoio.</p> <p>16. Em tudo o omissso, aplicam-se subsidiariamente as disposições do RAAML – Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e do Código de Procedimento Administrativo.</p> <p>17. O regime extraordinário previsto nas presentes regras vigora até 30 de junho de 2020, enquanto perdurar o regime legal</p>	<p>Tais pedidos podem e devem ser formulados ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa vigente (RAAML), reservando para o Fundo de Emergência Social o que de intrinsecamente esteve na base da sua criação e que ainda hoje continua indiscutivelmente a pertencer-lhe: a ação social.</p> <p>A formulação de pedidos via RAAML, por parte das anteriores destinatárias do FES-MAP, permitirá também que as orgânicas municipais da área do Desporto, Cultura e Economia e Inovação possam voltar a avaliar e a acompanhar plenamente a atividade corrente e regular as entidades a apoiar, libertando-as da procura de cenários e da aplicação automática de matrizes de despesas que haviam sido propostos e aprovados para uma realidade que já não se verifica.</p>
---	--

<p>aplicável às medidas de apoio excecionais e temporárias, definidas pelo Governo, aplicáveis aos municípios no contexto da resposta à pandemia de COVID-19, ou até se esgotarem as verbas afetadas ao mesmo, podendo a sua vigência ser prorrogada ou renovada, bem como o reforço das verbas, por decisão da Câmara Municipal.</p>	<p style="text-align: center;"><b>Artigo 2.º</b> <b>Tipologia de apoio</b></p> <p>1 - O apoio financeiro de natureza excecional previsto no artigo anterior visa contribuir para manter a capacidade de resposta das entidades nele referidas e que cumprem os requisitos definidos no artigo 3º.</p> <p>2 - O apoio financeiro a atribuir tem como limite o valor de 20.000 euros, quando a entidade requerente não gerir equipamentos sociais e 100.000 euros, quando a entidade requerente for responsável pela gestão de equipamentos sociais cuja capacidade de resposta careça de intervenção urgente.</p>		<p style="text-align: center;"><b>Artigo 2.º</b> <b>Finalidade e limites do apoio</b></p> <p>1 - O apoio financeiro excecional a atribuir no âmbito do FES/RLX-IPSS visa contribuir para a manutenção e ou recuperação da capacidade de resposta das entidades beneficiárias e tem como limites máximos, por ano civil:</p> <p>a) 50.000,00 euros, quando o pedido se destinar a estabelecimento de apoio social gerido pela entidade requerente;</p> <p>b) 20.000,00 euros, quando a entidade requerente não for gestora de estabelecimento de apoio social ou o pedido não se destinar a este.</p> <p>2 - Na determinação, em concreto, do apoio a atribuir devem ser tidos em conta, entre outros elementos, o saldo existente no FES/RLX-IPSS, a dimensão do interesse municipal na atividade que fundamenta o pedido atendendo às contrapartidas que aquela apresenta para a Cidade, o nível de desequilíbrio constatado nas contas da entidade requerente, a responsabilidade que efetivamente deva caber ao Município tendo presentes as atribuições, competências e obrigações cometidas a outras entidades, públicas ou privadas, bem como a adequação e oportunidade da sua intervenção.</p>	<p>1- Introduce o conceito de "recuperação" como um dos objetivos do apoio.</p> <p>- Os limites do apoio passam a ser definidos em função da resposta social ser ou não desenvolvida em "Estabelecimento de apoio social", em conformidade com o Decreto-Lei n.º 126-A/2021;</p> <p>- Alteração do limite do apoio máximo de 100.000,00€ para 50.000,00€, com vista a apoiar mais entidades, não se esgotando tão rapidamente a dotação orçamental de cada ano.</p> <p>2- Clarificação dos fundamentos da análise social e financeira. Cabe à CML definir o valor a apoiar ou mesmo indeferir o pedido, em função de vários critérios como o nível de desequilíbrio financeiro da entidade, a dotação orçamental existente e o interesse da atividade para a cidade, tendo em conta que esta deverá</p>
---	--	--	--	---

<p>3 - O apoio financeiro é pago de uma só vez.</p>	<p>3 - Em casos excecionais, devidamente justificados, pode ser atribuído apoio em montante superior ao referido no número 1 do presente artigo desde que a atividade que fundamenta o pedido seja desenvolvida em parceria com orgânicas do Município ou no âmbito de planos municipais.</p>	<p>colmatar necessidades efetivas.</p> <p>3- A semelhança do regime extraordinário criado na situação de pandemia, há a possibilidade de apoiar com um montante superior ao definido, em casos excecionais e justificados.</p>
<p><b>Artigo 3.º</b> <b>Requisitos de atribuição</b></p> <p>1 - Os pedidos de apoio devem obedecer aos seguintes requisitos:</p> <p>a) Desenvolver atividade no Concelho de Lisboa, nas áreas de intervenção social de reconhecido interesse municipal;</p> <p>b) Ter sofrido, na gestão do seu orçamento anual, uma redução de fundos e receitas próprias igual ou superior a 20%, em virtude da contração de donativos, quebra de quotização de associados ou quebra de participações dos utentes, ou um aumento excepcional de procura dos serviços que presta, igual ou superior a 20%, em virtude do agravamento das condições de vida dos utentes ou destinatários, ou ambos;</p> <p>c) Ter os seus relatórios e contas devidamente aprovados;</p> <p>d) Desenvolver um modelo de gestão financeira adequado e sustentável;</p> <p>e) Não ter recebido, no mesmo ano e para o mesmo objecto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário de entidades</p>	<p><b>Artigo 3.º</b> <b>Requisitos de atribuição</b></p> <p>1 - As entidades que formulem pedidos no âmbito do FES/RLX-IPSS devem demonstrar possuir, cumulativamente e sob pena de indeferimento, os seguintes requisitos:</p> <p>a) Desenvolver no concelho de Lisboa, de forma contínua e regular, a atividade para a qual solicitam apoio, em área de intervenção social com interesse para o Município e que careça dessa mesma resposta;</p> <p>b) Ter sofrido, na gestão do seu orçamento anual, uma redução de fundos e receitas próprias igual ou superior a 15%, designadamente em virtude da contração de donativos, quebra de quotização de associados ou quebra de participações dos utentes, ou um aumento excepcional de procura dos serviços que presta, igual ou superior a 20%, em virtude do agravamento das condições de vida dos utentes ou destinatários, ou ambos;</p> <p>c) Ter os seus relatórios e contas devidamente aprovados;</p> <p>d) Desenvolver um modelo de gestão financeira adequado e sustentável;</p> <p>e) Não ter recebido, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário de entidades</p>	<p>1- Clarificação dos requisitos para atribuição de apoio, salientando que não é para novos projetos (que têm enquadramento no RAAML) mas para projetos de continuidade com reconhecido interesse pelo Município e que constituam uma mais-valia para as respostas sociais às necessidades da cidade.</p> <p>1 - b) Alteração do valor da percentagem da fundamentação pela redução de fundos e receitas próprias igual ou superior a 20%, passando para 15%, de forma a poder apoiar mais entidades com efetivo desequilíbrio financeiro.</p>

<p>públicas ou privadas;</p> <p>2 – Pode ser dispensado o cumprimento dos requisitos referidos na alínea b) do presente artigo desde que o pedido se destine à realização de pequenas obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis em equipamento social localizado no concelho de Lisboa, designadamente decorrentes de imposição legal, desde que, cumulativamente:</p> <p>a) O valor solicitado seja inferior a 25.000 euros;</p> <p>b) A entidade requerente comprove não possuir capacidade financeira para as realizar;</p> <p>c) Estando em causa a manutenção da resposta social, esta fique garantida com a realização das obras.</p> <p>3 - As entidades só podem candidatar-se uma vez, em cada ano civil, ao FES de Lisboa.</p>	<p>públicas ou privadas.</p> <p>2 – As entidades requerentes estão dispensadas do cumprimento dos requisitos referidos na alínea b) do número anterior quando o pedido de destine à realização de pequenas obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis em estabelecimento de apoio social localizado no concelho de Lisboa, designadamente decorrentes de imposição legal, desde que, cumulativamente, o valor solicitado seja inferior a 30.000,00 euros, comprovem não possuir capacidade financeira para as realizar e, estando em causa a manutenção da resposta social, esta fique garantida com arealização das mesmas.</p> <p>3 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as devidas alterações, quando o pedido de destine à reparação e/ou aquisição de equipamentos para estabelecimento de apoio social, ou de veículo a este afeto, estando o apoio a atribuir limitado, nestes casos, a 2.500,00 euros.</p> <p>4 – Os pedidos formulados ao abrigo do número 3 do Artigo 1.º estão dispensados do cumprimento dos requisitos referidos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo, mas devem demonstrar, sob pena de indeferimento, tanto a necessidade que os fundamenta como a incapacidade da entidade requerente para fazer face aos respetivos encargos ou ao desequilíbrio por estes provocado.</p>	<p>2 - Alteração do apoio financeiro de 25.000,00€ para 30.000,00€, ajustando aos custos atuais das obras;</p> <p>Possibilidade de apoiar obras de entidades que desenvolvem resposta social em "Estabelecimento de apoio social" e não em "equipamento social", de forma a abranger mais entidades.</p> <p>3- Visa alargar as finalidades do apoio, decorrente de outras necessidades evidenciadas pela entidade. Não está fechado o conceito de equipamentos (móveis) por não ser possível antecipar, na sua total extensão, a tipologia da necessidade futuras, até porque estas podem vir a decorrer de novas exigências legais.</p> <p>4- Permite a operacionalização do n.º 3 do Artigo 1.º, dando cumprimento ao aprovado pela Câmara Municipal na sua deliberação n.º 49/CM/2022, de 9 de fevereiro.</p>
<p style="text-align: center;"><i>Artigo 4.º</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Sobreposição superveniente</b></p> <p>As entidades que venham a receber, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, quaisquer outros apoios que lhes permitam o desejável reequilíbrio financeiro comprometem-se a</p>	<p style="text-align: center;"><i>Artigo 4.º</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Sobreposição superveniente</b></p> <p>As entidades que venham a receber, para o mesmo objeto e finalidade, quaisquer outros apoios que lhes permitam o desejável reequilíbrio financeiro comprometem-se a devolver ao Município a verba dele</p>	<p>Acautelar a devolução de verba à CML, sempre que recebam apoio de outra entidade, para o mesmo objeto e finalidade, independentemente do</p>

<p>devolver à CML a verba dela recebida, na parte que se encontre em sobreposição, no prazo máximo de 180 dias sobre a recepção daqueles.</p>	<p>recebida, na parte que se encontre em sobreposição, no prazo máximo de 180 dias sobre a recepção daqueles.</p>	<p>ano.</p>
<p><b>Artigo 5.º</b> <b>Instrução dos pedidos</b></p> <p>1 - O pedido de apoio extraordinário é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, por escrito, e remetido por correio registado, com aviso de recepção, ao Departamento para os Direitos Sociais, sito na Rua D. Luís I, n.º 10, 1200-151 Lisboa, devendo referir expressamente que se pretende o apoio do Fundo de Emergência Social de Lisboa.</p> <p>2 - A entidade requerente deve quantificar o pedido, indicar os seus fundamentos e instruí-lo com os elementos indicados em anexo.</p>	<p><b>Artigo 5.º</b> <b>Instrução dos pedidos</b></p> <p>1 - O pedido de apoio é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, por escrito, e remetido ao Departamento para os Direitos Sociais, devendo mencionar que se refere ao Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa.</p> <p>2 - A entidade requerente deve quantificar o pedido, indicar os seus fundamentos e instruí-lo com os elementos indicados no Anexo I às presentes regras, sob pena de indeferimento.</p>	<p>1- A alteração permite que o pedido possa ser remetido por correio ou por correio eletrónico.</p> <p>2- Este ponto vem clarificar que o pedido pode ser indeferido por não indicar os seus fundamentos e/ou não apresentar todos os elementos para a instrução completa.</p>
<p>3 - A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e deve ser decidida, desde que o pedido esteja correctamente instruído, no prazo máximo de um mês.</p>	<p>3 - A documentação relativa a demonstrações financeiras deve ser apresentada com rubrica ou assinatura dos representantes legais da entidade requerente, encontrar-se regularmente aprovada pelos respetivos órgãos sociais, quando legalmente exigível, e conter, nos casos em que tal seja aplicável, assinatura de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas.</p>	<p>3- Clarificação quanto à validade dos documentos obrigatórios a entregar.</p>
<p>4 - O facto de a entidade requerente ter recebido no mesmo ano apoio financeiro municipal ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa não é impeditivo de apresentar o seu pedido ao Fundo de Emergência Social de Lisboa, desde que estejam cumpridos os requisitos do artigo 3.º.</p> <p>5 - As entidades requerentes ficam ainda obrigadas à prestação dos esclarecimentos e à entrega de outros documentos que se</p>	<p>4 - As entidades requerentes ficam obrigadas à prestação dos esclarecimentos e à entrega de outros documentos que se revelem imprescindíveis à correta avaliação do pedido, importando a recusa daquelas, desde que devidamente notificadas, a não sequência do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.</p> <p>5 - A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo, uma só vez</p>	<p>4- Este ponto vem sublinhar que para além dos documentos obrigatórios elencados no Anexo I das regras poderá ser necessário prestar esclarecimentos ou outros documentos para a correta análise do pedido, designadamente quando subsistam</p>

<p>revelam imprescindíveis à correta avaliação do pedido, importando a recusa daquelas, desde que devidamente notificadas, a não sequência do procedimento, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.</p>	<p>por ano civil, e deve ser decidida, desde que aquele esteja corretamente instruído, no prazo de um mês.</p> <p>6 - O limite de candidaturas por ano civil, referido no número, anterior não é aplicável no caso de se encontrar declarado o estado de emergência ou calamidade, se o pedido for apresentado na sequência de desastre natural ou catástrofe, ou, fundamentadamente, se justificar com motivo atendível.</p> <p>7 - O facto de a entidade requerente ter recebido, no mesmo ano, apoio financeiro municipal para desenvolvimentos de projetos e ou atividades ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Lisboa não impede a apresentação de pedido ao FES/RLX-IPSS.</p>	<p>dúvidas fundadas sobre os trazidos ao processo, e que a não entrega dos mesmos implica a não sequência dos pedidos nos termos legalmente previstos.</p> <p>6- Este ponto vem introduzir a possibilidade de uma entidade poder formular mais do que uma candidatura por ano civil, em situações excecionais, à semelhança do que aconteceu ao abrigo dos regimes excecionais criados no âmbito da pandemia por Covid 19.</p>
<p style="text-align: center;"><i>Artigo 6.º</i> <b>Decisão de atribuição</b></p> <p>Compete à Câmara Municipal decidir sobre a atribuição dos apoios extraordinários no âmbito do FES de Lisboa.</p>	<p style="text-align: center;"><i>Artigo 6.º</i> <b>Decisão de atribuição</b></p> <p>Compete à Câmara Municipal decidir sobre a atribuição dos apoios extraordinários no âmbito do FES/RLX-IPSS.</p>	
<p style="text-align: center;"><i>Artigo 7.º</i> <b>Concretização</b></p> <p>1 - O apoio do FES é atribuído mediante a celebração de protocolo, nos termos do qual as entidades beneficiárias se obrigam a manter a atividade desenvolvida, cujo comprometimento justificou a respetiva atribuição, por período não inferior a 1 ano.</p> <p>2 - A prestação de falsas declarações ou o incumprimento do estabelecido no protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução total dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.</p>	<p style="text-align: center;"><i>Artigo 7.º</i> <b>Concretização</b></p> <p>1 - O apoio é concretizado e pago, preferencialmente numa só tranche, após celebração de protocolo específico, nos termos do qual as entidades beneficiárias se obrigam a executar as verbas nas condições aprovadas e a manter a atividade desenvolvida, cujo comprometimento justificou a respetiva atribuição, por período não inferior a 1 ano.</p> <p>2 - A prestação de falsas declarações ou o incumprimento do estabelecido no protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município e implica a devolução total dos montantes recebidos, sem prejuízo do disposto nos números</p>	<p>1- Este ponto introduz a possibilidade de pagar o apoio em mais do que uma tranche.</p>

<p>3 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável às entidades, é realizada uma retenção de verbas por liquidar ou solicitada a devolução parcial dos montantes já recebidos de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo tida em consideração tanto a consideração tanto a componente que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.</p> <p>4 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização de despesas constantes na candidatura, importam, igualmente, a retenção ou a devolução de verbas na proporção da respetiva execução.</p>	<p>seguintes.</p> <p>3 - Quando o incumprimento, sendo meramente parcial, resultar de ato ou facto não imputável às entidades beneficiárias, é realizada uma retenção de verbas por liquidar ou solicitada a devolução parcial dos montantes já recebidos de forma a repor o equilíbrio financeiro nas prestações de ambas as partes, sendo tida em consideração tanto a componente que fica por executar como os objetivos que ficam por atingir.</p> <p>4 - Os desvios no cumprimento da componente financeira, designadamente decorrentes da não realização de despesas aprovadas, importam, igualmente, a retenção ou a devolução de verbas na proporção da respetiva execução.</p>	
<p><b>Artigo 8.º</b> <b>Monitorização do apoio</b></p> <p>1 - As entidades apoiadas apresentam à CML os respectivos relatórios de contas e de atividades, que devem espelhar a receção e utilização do apoio.</p> <p>2 - A CML informará a Assembleia Municipal sobre os apoios atribuídos e sobre a respetiva monitorização efetuada.</p>	<p><b>Artigo 8.º</b> <b>Monitorização do apoio</b></p> <p>1 - As entidades apoiadas ficam obrigadas a apresentar ao Departamento para os Direitos Sociais os relatórios de execução física e financeira que espelhem a receção e utilização do apoio, nos termos previstos no respetivo instrumento jurídico de suporte.</p> <p>2 - A CML informará a Assembleia Municipal sobre os apoios atribuídos e sobre a respetiva monitorização efetuada.</p>	<p>1- Clarificação da monitorização do apoio.</p>
<p><b>Artigo 9.º</b> <b>Publicitação obrigatória</b></p> <p>1 - A CML publicitará a vigência do FES de Lisboa, e a dotação orçamental para o ano em curso, em todos os suportes de comunicação habituais do Município e a todas as entidades pertencentes à Rede Social de Lisboa.</p>	<p><b>Artigo 9.º</b> <b>Publicitação obrigatória</b></p> <p>1 - A CML publicitará a dotação orçamental anual do FES/RLX-IPSS nos suportes de comunicação habituais do Município e a todas as entidades pertencentes à Rede Social de Lisboa.</p> <p>2 - Os destinatários e os montantes de todos os apoios atribuídos são</p>	

<p>2 - Os destinatários e os montantes dos apoios do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa são publicitados no Boletim Municipal.</p>	<p>objeto de publicitação no <i>Boletim Municipal</i>.</p>	
<p style="text-align: center;"><i>Artigo 10.º</i> <b>Gestão orçamental</b></p> <p>1 - A CML estabelecerá uma divisão trimestral das verbas anuais do FES de Lisboa a fim de garantir a sua disponibilidade ao longo do exercício orçamental.</p> <p>2 - Se o montante dos apoios a atribuir em cada trimestre ultrapassar a dotação prevista e disponível no orçamento municipal em vigor, a CML decidirá o seu reforço ou o indeferimento dos pedidos pendentes.</p>	<p style="text-align: center;"><i>Artigo 10.º</i> <b>Gestão orçamental</b></p> <p>1 - A dotação anual afeta ao FES/RLX-IPSS é a que constar do orçamento municipal referente a cada ano económico, acrescida de eventuais reforços que venham a ser subsequentemente aprovados pela Câmara Municipal para o efeito, consubstanciando o seu esgotamento fundamentalmente para indeferimento dos pedidos que não possam ser decididos no prazo previsto no número 5 do artigo 5.º.</p> <p>2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, no início do exercício económico seguinte pode a Câmara Municipal optar, em vez do indeferimento dos pedidos que se encontrem pendentes, pelo seu deferimento com verbas do orçamento em curso, desde que o FES/RLX-IPSS se mantenha vigente.</p>	<p>1- Este ponto vem clarificar que a dotação passa a ser anual e não trimestral e que podem ser indeferidos pedidos por inexistir dotação orçamental para o efeito.</p> <p>2- Possibilidade de deferimento dos pedidos no ano seguinte, quando no ano anterior inexistir orçamento, desde que o FES/RLX - IPSS se mantenha em vigor.</p>
<p style="text-align: center;"><i>Artigo 11.º</i> <b>Vigência</b></p> <p>1 - O Fundo de Emergência Social de Lisboa vigorará até ao final de 2021, podendo a sua vigência ser mantida após essa data por deliberação da CML.</p> <p>2 - As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal e publicação em Boletim Municipal.</p>	<p style="text-align: center;"><i>Artigo 11.º</i> <b>Vigência</b></p> <p>1 - O FES/RLX-IPSS vigora até ao termo do presente mandato autárquico.</p> <p>2 - As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, produzindo efeitos após publicação em Boletim Municipal.</p>	<p>1- Atualização do período de vigência.</p>
<p style="text-align: center;"><i>Artigo 12.º</i> <b>Omissões</b></p>	<p style="text-align: center;"><i>Artigo 12.º</i> <b>Omissões</b></p>	

<p>As omissões das presentes Normas são decididas por deliberação da Câmara Municipal.</p>	<p><b>Anexo:</b></p> <p>Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º:</p> <p>a) Fotocópia do cartão de identificação fiscal da entidade;</p> <p>b) Fotocópia dos Estatutos;</p> <p>c) Fotocópia do documento de reconhecimento ou equiparação a IPSS, bem como do respetivo registo definitivo, quando aplicável;</p> <p>d) Certidões comprovativas da regularização de contribuições e impostos à Segurança Social e ao Estado, respetivamente;</p> <p>e) Fotocópia da ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício;</p> <p>f) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal do respetivo representante legal ou, em substituição destes dois documentos, fotocópia do cartão de cidadão;</p> <p>g) Plano de Atividades e Orçamento do ano em que se candidatam;</p> <p>h) Relatório e Contas do ano anterior;</p> <p>i) Demonstração de resultados do período já decorrido no ano de candidatura, quando superior a 6 meses;</p> <p>j) Declaração, sob compromisso de honra, em como no presente ano não beneficia e/ou não requereu apoio extraordinário de outras entidades públicas ou privadas para o mesmo objecto e finalidade;</p> <p>k) Quando o pedido se destine à realização de obras, documentos onde conste a respectiva memória descritiva e justificativa, orçamento discriminativo (com preços unitários) e cronograma de execução;</p> <p>l) Outros elementos que a entidade requerente considere</p>
<p>As omissões das presentes regras são decididas por deliberação da Câmara Municipal.</p>	<p><b>Anexo I</b></p> <p>Documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º:</p> <p>a) Fotocópia do cartão de identificação fiscal da entidade requerente;</p> <p>b) Fotocópia do documento de constituição da entidade requerente e dos respetivos estatutos, na redação vigente;</p> <p>c) Fotocópia do documento de reconhecimento ou equiparação a IPSS, bem como do respetivo registo definitivo, quando aplicável;</p> <p>d) Certidões comprovativas da regularização de contribuições e impostos à Segurança Social e ao Estado, respetivamente;</p> <p>e) Fotocópia da ata referente à eleição dos Órgãos Sociais em exercício;</p> <p>f) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Identificação Fiscal do respetivo representante legal ou, em substituição destes dois documentos, fotocópia do Cartão de Cidadão - a não junção de fotocópia de documento de identificação não inviabiliza o pedido, devendo, no entanto, a conferência de identidade ocorrer por apresentação presencial do mesmo;</p> <p>g) Relatório de Atividades e Contas do ano anterior àquele em que é apresentado o pedido, devidamente aprovado;</p> <p>h) Plano de Atividades e Orçamento previsional, relativos ao ano em que é apresentado o pedido, devidamente aprovados;</p> <p>i) Demonstração de resultados, balanço e mapa de fluxos de caixa do período já decorrido no ano em que é apresentado o pedido, quando superior a 6 meses, com assinatura de contabilista certificado;</p> <p>j) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficiou e/ou não requereu apoio extraordinário de outras entidades públicas ou privadas para o mesmo objeto e finalidade;</p>
	<p>Clarificação quanto aos documentos a entregar para a instrução do pedido, e por questões de validade legal e proteção de dados pessoais.</p>

indispensáveis para prova do seu estado de necessidade.	<p>k) Quando o pedido se destine à realização de obras, reparação/aquisição de bens móveis ou de viatura, documentos onde conste a respetiva memória descritiva e justificativa, orçamento discriminativo (com preços unitários) e cronograma de execução;</p> <p>l) Outros elementos que a entidade requerente considere relevantes para efeitos de comprovação da factualidade alegada no pedido.</p>
---	---

**Anexo II**

**Relatório da Execução Física e Financeira do Fundo de  
Emergência Social de Lisboa (FES)**

**Vertente de apoio às IPSS e outras entidades sem fins  
lucrativos, e dos Regimes Extraordinários de Apoio no  
âmbito da pandemia de Covid-19**

**2018-2021**

**Helena Rodrigues  
Isabel Baptista  
Núcleo Famílias  
Elaborado em 18-02-2022**

## ÍNDICE

Enquadramento .....	
1. FES IPSS e outras entidades sem fins lucrativos .....	
2. FES IPSS - Regime Extraordinário de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19 (FES IPSS COVID 19) .....	
3. FES - Apoio ao Movimento Associativo Popular, Regime Extraordinário de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19 (FES MAP) .....	
4. Projetos Sociais Covid 19 .....	
5. Resumo da Execução Financeira do FES - Vertente de apoio às IPSS e outras entidades sem fins lucrativos, e dos Regimes Extraordinários de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19 .....	
Conclusão .....	
Anexos .....	

## Enquadramento

O Fundo de Emergência Social de Lisboa, programa municipal criado em 2012, através da Deliberação n.º 9/AML/2012, surgiu no quadro da crise económica e social em Portugal e ao abrigo do qual podia ser atribuído apoio financeiro de natureza excecional e temporário, contemplando duas vertentes distintas, concretamente:

- Apoio financeiro de natureza excecional a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) que atuassem no Concelho de Lisboa e que, por causa da crise, sofressem um acréscimo de procura ou uma diminuição da sua capacidade de resposta;
- Apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave.

Face à situação epidemiológica provocada pela pandemia de Covid 19, a Câmara Municipal de Lisboa, em abril de 2020, através da Deliberação n.º 78/AML/2020, implementou um conjunto de medidas excecionais e transitórias, entre as quais, o novo Regime Extraordinário de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19, que incluía a vertentes de apoio a IPSS e outras entidades sem fins lucrativos e a vertente de apoio a agregados familiares. Previa ainda a possibilidade de atribuição de apoios e o estabelecimento de parceiras de intervenção social com outras entidades sem finalidades lucrativas, desde que relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia referida ou com os seus efeitos.

Em junho de 2020, ainda enquadrado no Regime Extraordinário de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19, através da Deliberação n.º 156/AML/2020, a CML procedeu à alteração das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa – Vertente de Apoio às IPSS e outras entidades sem fins lucrativos, tendo definido um apoio ao Setor Social e Associativo, condensado num só artigo (1.º-B), aditado às Regras já existentes, destinado a apoiar associações sem fins lucrativos, nomeadamente o Movimento Associativo Popular (MAP).

Através da Deliberação n.º 410/2020 e n.º 410A/2020, os regimes extraordinários foram renovados até 31 de dezembro de 2020.

Em Dezembro de 2020, através do Programa #LISBOAPROTEGE (Deliberação n.º 357/AML/2020), deu-se continuidade às medidas de apoio no âmbito da pandemia, alargou-se a sua abrangência e lançou-se ainda, um conjunto de novas medidas de apoio às empresas, famílias, setores social e cultural, para minorar o impacto da pandemia na economia da cidade e preparar o futuro, prolongando os apoios até dezembro de 2021.

Através da Deliberação n.º 70/AML/2020, foi determinado o alargamento dos apoios do Programa Municipal "Lisboa Protege", ampliando-se as medidas nele contempladas e os recursos financeiros a estas afetos.

O Fundo de Emergência Social de Lisboa, em todos os seus regimes, vigorou até 31 de dezembro de 2021.

### **1. FES IPSS e outras entidades sem fins lucrativos**

Em 2016 as regras do FES IPSS e outras entidades sem fins lucrativos foram revistas e reformuladas, pela Deliberação n.º 219/AML/2016, de 12 de julho.

Ao abrigo destas regras, tinham legitimidade para apresentar candidatura as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos que realizassem atividades de cariz eminentemente social no concelho de Lisboa e que, devido à crise, se vissem impossibilitadas de prosseguir a sua atividade de ação social e não recebessem apoio de outras entidades pela mesma razão e para a mesma finalidade.

Tinha os seguintes limites do apoio:

- 20.000,00 € quando a entidade requerente não gerisse equipamentos sociais.
- 100.000,00 € quando a entidade requerente fosse responsável pela gestão de equipamentos sociais cuja capacidade de resposta careça de intervenção urgente.
- 25.000,00 € quando a entidade requerente necessitasse de realizar pequenas obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis em equipamento social, de forma a assegurar a manutenção da resposta social.

As condições de Acesso (critérios cumulativos) a este fundo eram as seguintes:

- Desenvolver a sua atividade nas áreas de intervenção social de reconhecido interesse municipal;
- Ter sofrido, na gestão do seu orçamento anual, uma redução de fundos e receitas próprias igual ou superior a 20%, em virtude da contração de donativos, quebra de quotizações ou quebra de comparticipações dos utentes, ou um aumento excecional de procura dos serviços que presta, igual ou superior a 20%, em virtude do agravamento das condições de vida dos utentes ou destinatários, ou ambos;
- Relatórios e contas devidamente aprovados;

- Modelo de gestão financeira adequado à atividade desenvolvida e que, em situação normal, fosse sustentável;
- Não ter recebido, no mesmo ano e para o mesmo objeto e finalidade, qualquer outro apoio extraordinário de entidades públicas ou privadas;

Podia ser dispensado o cumprimento das situações anteriores, desde que o pedido se destinasse à realização de pequenas obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis em equipamento social localizado no concelho de Lisboa, designadamente decorrentes de imposição legal, desde que, cumulativamente:

- Valor solicitado inferior a 25.000 euros;
- Entidade requerente não possuir capacidade financeira para as realizar;
- Estivesse em causa a manutenção da resposta social, e esta ficasse garantida com a realização das obras.

As entidades só podiam apresentar uma única candidatura, em cada ano civil.

O apoio do FES decorria de decisão da Câmara Municipal de Lisboa, sendo atribuído mediante a celebração de Protocolo, nos termos do qual as entidades beneficiárias se obrigavam a manter a atividade desenvolvida, cujo comprometimento justificasse a respetiva atribuição, por período não inferior a 1 ano. O apoio financeiro era efetuado e transferido apenas numa única tranche.

**Quadro I – Resumo da execução do FES IPSS por ano, de 2018 a 2021**

Ano	N.º Processos novos	N.º Processo Indeferidos	N.º Processos Deferidos	N.º Entidades Apoiadas	Valor total do Apoio
2018	13 + 11*	3	5	5	108 084,34 €
2019	8	9	1	1	30 000,00 €
2020	17	1	5	5	94 400,00 €
2021	17	16	6	5	171 100,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>	<b>29</b>	<b>17</b>	<b>16</b>	<b>403 584,34 €</b>

Fonte: DDS/Núcleo

\* Processos ativos que transitaram de anos anteriores

Dos dados apresentados, em 2018 e 2019 observa-se uma tendência para a redução dos apoios no âmbito do FES IPSS. Em 2018 o apoio total foi de 108 084,34 € e em 2019 o valor desceu para os 30 000,00 €. Em 2020 começa a tendência de subida do apoio, concretizado no valor total de 94 400,00 € e em 2021 sobe para os 171 100,00 €.

Em suma, entre 2018 e 2021, houve 66 processos ativos no âmbito do FES IPSS, dos quais 11 transitaram de anos anteriores. Do total dos processos, 17 foram deferidos, no valor total de 403 584,34 € e 29 foram indeferidos, dos quais 5 por indisponibilidade orçamental em 2021.

Houve ainda 20 processos que não tiveram seguimento, por desistência, deserção, arquivo ou encaminhamento para outro serviço.

**Quadro II – Caracterização dos apoios por Áreas Intervenção, de 2018 a 2021**

Áreas	N.º entidades apoiadas/área
Infância	6
Envelhecimento	4
Deficiência	3
Desenvolvimento Comunitário	2
Interculturalidade	1
Saúde	1
Outras áreas	3

Fonte: DDS/Núcleo Famílias

Do total dos pedidos deferidos, entre 2018 e 2021, as áreas de intervenção que se destacam são: infância, envelhecimento e deficiência. Salienta-se que as entidades apoiadas, em alguns casos, intervêm em mais do que uma área de intervenção.

**Quadro III – Caracterização dos apoios por fundamentação do pedido, de 2018 a 2021**

Fundamentação do apoio	N.º entidades apoiadas/fundamento
Obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis em equipamento social	11
Aumento de procura dos serviços, igual ou superior a 20%	0
Redução de fundos e receitas próprias 20%	6
<b>TOTAL</b>	<b>17</b>

Fonte: DDS/Núcleo Famílias

Dos apoios concedidos, de 2018 a 2021, destacam-se os apoios para obras não estruturantes, urgentes e inadiáveis em equipamento social, tendo sido apoiados 11 em 17. Foram ainda atribuídos 6 apoios para fazer face à redução de fundos e receitas igual ou superior a 20%.

Destaca-se ainda, que neste período não houve qualquer apoio para dar resposta ao aumento de procura dos serviços igual ou superior a 20%.

Anexamos listagem de apoios/ano com identificação da entidade apoiada, finalidade do apoio, área de intervenção e valor do apoio. **(ANEXO 1)**

## **2. FES IPSS - Regime Extraordinário de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19 (FES IPSS COVID 19)**

Em abril de 2020, através da Deliberação n.º 78/AML/2020, foi criado um novo Regime Extraordinário de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19 para o sector social (FES-IPSS Covid19), constante do novo artigo 1.º-A aditado às Regras já existentes do Fundo de Emergência para IPSS e outras entidades sem fins lucrativos, que permitia a atribuição de apoios financeiros, de forma simplificada, para fazer face a despesas realizadas desde março de 2020.

Este apoio destinava-se a suportar encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos, à aquisição de bens e/ou serviços essenciais à prossecução de finalidades estatutárias e ao desenvolvimento de projetos de intervenção e resposta à pandemia da infeção por COVID-19, em áreas de reconhecido interesse social.

O apoio destinava-se a IPSS e outras entidades sem fins lucrativos, com atividade na área social na cidade de Lisboa, que dele careciam para reforçar ou manter a capacidade de resposta.

O apoio financeiro tinha como limite o valor de 20 000 € quando a entidade requerente não gerisse equipamentos sociais e 100 000 € quando esta fosse responsável pela gestão dos mesmos, desde diretamente ligados ao fundamento do pedido. Quando os limites máximos referidos se revelassem insuficientes poderia ser atribuído um montante superior.

Após aprovação em reunião de Câmara, o apoio era concretizado mediante celebração de um instrumento jurídico (contrato-programa ou protocolo) e pago nos precisos termos nele previsto. Poderia ser dispensada a celebração deste instrumento jurídico, por decisão da Câmara, quando o apoio se destinasse a suportar encargos de atividades já integralmente executadas no momento em que tal decisão ocorresse, caso em que era obrigatória a entrega dos respetivos relatórios/cópia das faturas comprovativas das despesas/encargos.

**Quadro IV – Resumo da execução do FES IPSS COVID 19, em 2020 e 2021**

Ano	N.º Processo novos	N.º Processo Indeferidos	N.º Processos Deferidos/Entidades apoiadas	Valor total do Apoio
2020	78	5	42	1 263,384,17 €
2021	24	23	18	457 411,83 €
<b>TOTAL</b>	<b>102</b>	<b>28</b>	<b>60</b>	<b>1 720 796,00 €</b>

Fonte: DDS/Núcleo Famílias

Entre 2020 e 2021, houve 102 pedidos de apoio no âmbito do FES IPSS COVID 19, tendo-se verificado que, de 2020 para 2021, houve uma quebra acentuada do número de novos processos e consequentemente de processos deferidos. Em 2020 foram deferidos 42 pedidos, no valor total de 1 263 384,17 €, em 2021 este valor desceu para os 457 411,83 €, correspondendo a 18 pedidos deferidos. Estes dados poderão indiciar que as entidades em 2021, depois de quase um ano de pandemia, estavam mais capazes e adaptadas a gerir as respostas sociais prestadas à comunidade, de forma mais equilibrada financeiramente.

Do total dos processos, 60 foram deferidos, no valor total de 1 720 796,00 € e 28 foram indeferidos, dos quais 15 por indisponibilidade orçamental em 2021. Houve ainda 14 processos que não tiveram seguimento, por desistência ou deserção.

**Quadro V – Áreas Intervenção apoiadas, de 2020 e 2021**

Áreas	N.º entidades apoiadas
Envelhecimento	13
Interculturalidade	10
Desenvolvimento Comunitário	9
Infância	9
Saúde	9
Juventude	8
Deficiência	4
Combate à pobreza	2
Outras	7

Fonte: DDS/Núcleo Famílias

Do total dos pedidos deferidos, em 2020 e 2021, as áreas de intervenção que se destacam são o envelhecimento, seguindo-se a interculturalidade, a infância, a saúde, o desenvolvimento comunitário e a juventude.

**Quadro VI – Caracterização dos apoios por fundamentação do pedido, de 2020 a 2021**

Fundamentação do apoio	N.º entidades apoiadas/fundamento
Reforço/manutenção de recursos humanos	56
Aquisição de bens essenciais	53
Aquisição de serviços essenciais	41

Fonte: DDS/Núcleo Famílias

Para a maioria das entidades, o apoio destinou-se a suportar despesas relativas ao reforço/manutenção com os recursos humanos e à aquisição de bens essenciais. Destaca-se ainda que, a maioria das entidades solicitou apoio para dois ou mais tipos de despesas.

Das 60 entidades apoiadas, apenas 20 ficaram dispensadas da celebração de protocolo, por o apoio se ter destinado a suportar encargos de atividades já integralmente executadas no momento em que se decidiu tal apoio.

Anexamos listagem de apoios/ano com identificação da entidade apoiada, fundamentação do apoio e valor atribuído. **(ANEXO 2)**

**3. FES - Apoio ao Movimento Associativo Popular, Regime Extraordinário de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19 (FES MAP)**

Em junho de 2020, ainda enquadrado no Regime Extraordinário de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19, através da Deliberação nº 156/AML/2020, a CML procedeu à alteração das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa – Vertente de Apoio às IPSS e outras entidades sem fins lucrativos, foi definido um apoio ao Setor Social e Associativo, constante do novo artigo 1.º-B, aditado às Regras já existentes, destinado a apoiar associações sem fins lucrativos, nomeadamente o movimento associativo popular, e entidades com fins altruísticos (incluindo coletividades e clubes) que realizassem atividades de cariz eminentemente social, cultural ou desportivo no concelho de Lisboa e que tivessem sofrido uma diminuição da sua capacidade de fazer face às despesas inerentes ao seu funcionamento.

Destinava-se a proteger as associações com fins altruísticos, com sede em Lisboa, e a minimizar os prejuízos sofridos com a perda de receitas e a manutenção de encargos permanentes, resultantes da suspensão, redução ou encerramento de grande parte das suas atividades.

Os apoios a conceder destinavam-se a suportar encargos relativos a despesas relacionadas com bens e serviços essenciais, entre os quais, rendas, água, luz, contratos de seguro obrigatório e trabalhadores, com vista a garantir a manutenção da atividade.

Os apoios financeiros concedidos eram atribuídos numa única prestação, tendo com referência o valor de 2 500,00 €, podendo atingir um máximo de 20 000,00 € em função das efetivas necessidades da entidade, de acordo com demonstração e fundamentação documental. Quando fundamentado, poderia ser atribuído um valor superior ao máximo definido.

A entidade requerente tinha de demonstrar tanto a necessidade que fundamentava o pedido de apoio, bem como a incapacidade para fazer face aos respetivos encargos, em função do impacto da pandemia na sua atividade e recursos financeiros.

**Quadro VII – Resumo da execução do FES MAP, em 2020 e 2021**

Período	Pelouro	N.º Processos novos	N.º Processo Indeferidos	N.º processos deferidos	N.º Entidades apoiadas	Valor total do Apoio
2020	Desporto	47	1	26	26	180 374,87 €
	Direitos Sociais	3	0	0	0	0,00 €
	Cultura	1	0	0	0	0,00 €
<b>SUB-TOTAL 2020</b>		<b>51</b>	<b>1</b>	<b>26</b>	<b>26</b>	<b>180 374,87 €</b>
2021	Direitos Sociais	16	11	6	6	25 796,23 €
	Desporto	56	6	65	59	687 123,04 €
	Cultura	39	5	34	32	319 514,66 €
	Economia e Inovação	4	0	3	3	35 885,00 €
	Mobilidade	2	0	2	2	24 859,04 €
<b>SUB-TOTAL 2021</b>		<b>117</b>	<b>22</b>	<b>110</b>	<b>102</b>	<b>1 093 177,97 €</b>
<b>TOTAL</b>		<b>168</b>	<b>23</b>	<b>136</b>	<b>128</b>	<b>1 273 552,84 €</b>

Fonte: DDS/Núcleo Famílias

Entre 2020 e 2021, houve 168 pedidos de apoio no âmbito do FES MAP. Do total dos processos, 136 foram deferidos a que corresponde o apoio a 128 entidade, no valor total de 1 273 552,84 € e 23 indeferidos, dos quais 14 por indisponibilidade orçamental em 2021. Houve ainda 9 processos que não tiveram seguimento, por desistência ou deserção. Houve ainda 1 revogação de apoio.

Em 2020 foram apenas apoiadas entidades do pelouro do Desporto. Em 2021, na sequência do alargamento das medidas de apoio integradas no Programa Municipal #Lisboa Protege, que

alargou a possibilidade de apoio a outros pelouros, houve um aumento de pedidos, com a inclusão de pedidos no âmbito da Cultura, Direitos Sociais, Economia e Inovação e Mobilidade. Os pelouros da Cultura e Desporto foram onde se registou o maior número de pedidos e consequentemente o maior número de apoios concedidos.

Das 136 entidades apoiadas, 124 ficaram dispensadas da celebração de protocolo, por o apoio se ter destinado a suportar encargos de atividades já integralmente executadas no momento em que se decidiu tal apoio.

Anexamos listagem de apoios/ano com identificação da entidade apoiada, fundamentação do apoio e valor atribuído. **(ANEXO 3)**

#### **4. Projetos Sociais COVID-19**

Nos termos do Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19, do Fundo de Emergência Social - IPSS, podiam as verbas do mesmo ser utilizadas na atribuição de apoios e no estabelecimento de parceiras de intervenção social com outras entidades sem finalidades lucrativas, desde que relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia referida ou com os seus efeitos em vários domínios de vulnerabilidade social identificados. Neste âmbito, tiveram enquadramento, o desenvolvimento de Projetos Sociais COVID-19, concretamente:

- **Plano Municipal de Apoio Alimentar (PMAA)** – Face ao contexto de Pandemia COVID-19, e pelos mais diversos motivos subjacentes às medidas de controlo da pandemia, e considerando as situações de carência identificadas pelas Juntas de Freguesia da Cidade foi criado o Programa Municipal de Apoio Alimentar, dirigido às famílias e pessoas mais vulneráveis carenciadas que tiveram uma drástica redução no seu rendimento (em situação de “layoff”, emprego precário, beneficiários do RSI e pessoas infetadas pela COVID-19). O Programa traduziu-se numa resposta social concertada entre a CML, Juntas de Freguesia e as IPSS's que garantiu diariamente a distribuição de kit's refeições confeccionadas a famílias carenciadas e/ou vulneráveis da cidade, conforme informação veiculada pelas diversas Juntas de Freguesia e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa. Concretizou-se com recurso às entidades da Rede Social, tendo também subjacente a intenção de apoiar a retoma e revitalização das entidades do sector social, que, também elas, se viram privadas da sua dinâmica e intervenção, sofrendo o impacto e efeito da situação de pandemia, passando por um período frágil e difícil ao nível de gestão física e financeira;

- **Centros de Emergência para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA)** - o Município de Lisboa criou Centros de Emergência, para assegurar a resposta social cabal durante o período

da pandemia, nomeadamente no que tange à prevenção da contaminação com a COVID-19, bem como de modo a garantir as necessidades básicas de muitas pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, que se encontravam na rua, sem qualquer meio de subsistência, devido ao confinamento obrigatório (saúde, alimentação, higiene, acompanhamento psicossocial, etc.).

A crise epidemiológica deu origem ao desenho de uma nova realidade, no que concerne às pessoas em situação de sem-abrigo, tendo-se verificado um aumento do seu número, quer por deslocação de pessoas de outros municípios para a cidade de Lisboa, quer por novas situações causados pelo contexto socioeconómico do País. Assim, foram criadas respostas céleres, adequadas e adaptadas à nova realidade, para proteger os mais penalizados e vulneráveis, como é o caso das pessoas em situação de sem-abrigo, que chegaram a estas respostas por manifesta falência de todas as soluções de proteção possíveis que a precedem;

- **Outros Projetos Sociais** – Foram ainda estabelecidas parcerias com outras entidades sem fins lucrativos, nas áreas da violência doméstica, envelhecimento, saúde e combate à pobreza, para o desenvolvimento de projetos de intervenção social, relacionadas direta ou indiretamente com a pandemia ou com os seus efeitos em vários domínios de vulnerabilidade social identificadas.

**Quadro IX – Resumo da execução dos Projetos Sociais COVID-19, em 2020 e 2021**

Projetos Sociais COVID-19	Ano			
	2020		2021	
	Valor total dos apoios	N.º Total dos apoios	Valor total dos apoios	N.º Total dos apoios
Programa Municipal de Apoio Alimentar (PMAA)	8 184 810,00 €	93	5 463 828,00 €	77
Centros de Emergência para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA)	3 242 973,10 €	34	2 838 229,37 €	20
Outros Projetos Sociais	265 033,86 €	4	100 422,67 €	4
<b>Total/Ano</b>	<b>11 692 816,96 €</b>	<b>131</b>	<b>8 402 480,04 €</b>	<b>101</b>

Fonte: DDS

Este quadro resume os apoios atribuídos no âmbito das parcerias estabelecidas entre a CML e outras entidades sem fins lucrativos para dar resposta de emergência à população mais

vulnerável face à pandemia de Covid 19, destacando-se o apoio para o PMAA e apoio a PSSA, em 2020 a 2021. No total foi atribuído o valor de 20 095 297,00 €.

Anexamos listagem de apoios/ano com identificação da entidade apoiada, fundamentação do apoio e valor atribuído. **(ANEXO 4)**

### 5. Resumo da Execução Financeira do FES - Vertente de apoio às IPSS e outras entidades sem fins lucrativos, e dos Regimes Extraordinários de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19

Quadro VIII – Apoios financeiros no âmbito do FES IPSS, FES IPSS COVID 19, FES MAP e Projetos Sociais Covid 19, por ano

Instrumento Apoio	Ano			
	2018	2019	2020	2021
FES IPSS	108 084,34 €	30 000,00 €	94 400,00 €	171 100,00 €
FES IPSS COVID 19	-	-	1 263 384,17 €	457 411,83 €
FES MAP	-	-	180 374,87 €	1 093 177,97 €
Outros Projetos Sociais	-	-	265 033,86 €	100 422,67 €
Programa Municipal de Apoio Alimentar (PMAA)	-	-	8 184 810,00 €	5 463 828,00 €
Centros de Emergência para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA)	-	-	3 242 973,10 €	2 838 229,37 €
<b>Total/Ano</b>	<b>108 084,34 €</b>	<b>30 000,00 €</b>	<b>13 230 976,00 €</b>	<b>10 124 169,84 €</b>
<b>Total (pré-pandemia)</b>	<b>138 084,34 €</b>		<b>-</b>	
<b>Total (pandemia)</b>	<b>-</b>		<b>23 355 145,84 €</b>	
<b>TOTAL</b>				<b>23 493 230,18 €</b>

Fonte: DDS/Núcleo Famílias

Este quadro resume os apoios atribuídos no âmbito do FES IPSS e regimes extraordinários criados no âmbito do Pandemia, no período de 2018 a 2021. Salienta-se que os regimes extraordinários no âmbito da pandemia por Covid 19 foram criados em março de 2020.

Se nos anos de 2018 e 2019 assistimos a uma tendência de decida nos apoios atribuídos no âmbito do FES IPSS, esta situação inverteu-se a partir de 2020, com o reforço do apoio do FES também através dos regimes extraordinários.

Em 2020, ano que marca o início da pandemia, o valor total de apoio ascende aos 13 230 976,00 € e em 2021 aos 10 124 169,84 €.

O apoio em refeições confeccionadas à população mais vulnerável da cidade, que constitui o PMAA, foi o que teve maior expressão, quer em 2020 quer em 2021, totalizando o valor de 13.648.638,00 €, seguindo-se o apoio às pessoas em situação de sem-abrigo, que para o mesmo período, se traduziu num apoio total no valor de 6 081 202,47 €.

Em síntese de 2018 a 2021, o valor total atribuído no âmbito do FES ascendeu aos 23 493 230,18 €, sendo que o valor com maior expressão, se concretizou durante o período da pandemia, totalizando o valor de 23 355 145,84 €.

## Conclusão

Globalmente, observamos que os apoios no âmbito do FES IPSS de 2018 para 2019 apresentaram uma descida, denotando uma melhor situação financeira das entidades. Face à situação de pandemia, em março de 2020, as entidades revelaram necessidades às quais foi possível dar resposta, através dos dois novos instrumentos de apoio financeiro (FES IPSS COVID 19 e FES MAP) integrados no FES IPSS. Por outro lado, a CML, perante as necessidades emergentes da população mais vulnerável da cidade, face à pandemia por Covid 19, estabeleceu parcerias com vista a dar resposta imediata às mesmas, através do Projetos Sociais COVID-19, dos quais se destacam o PMAA e o Centros de Emergência para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA), para os quais se canalizou a maior parte do apoio financeiro disponível.

Em síntese, de 2018 a 2021, o valor do apoio, no âmbito do FES - Vertente de apoio às IPSS e outras entidades sem fins lucrativos, e dos Regimes Extraordinários de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19, totalizou 23 493 230,18 €.

Os apoios no âmbito destes regimes extraordinários, permitiram, por um lado, que as entidades se adaptassem às novas necessidades que surgiram e, por outro lado, garantiram às entidades o apoio necessário para que se mantivessem em funcionamento, em condições de segurança, apoiando a população mais vulnerável da cidade de Lisboa. Noutros casos ainda, em que houve encerramento dos serviços devido ao confinamento obrigatório, foi possível assegurar a sua sustentabilidade financeira para que não fechassem portas em definitivo.

O FES - Vertente de apoio às IPSS e outras entidades sem fins lucrativos, e dos Regimes Extraordinários de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19, permitiu ainda que fosse prestado o apoio à população mais vulnerável da cidade, ao nível de prestação de cuidados básicos e essenciais à vida condigna, em parceria com diversas entidades sem fins lucrativos, juntas de freguesia e outros organismos públicos que operaram no terreno, mesmo nos períodos de confinamento.

## **ANEXOS**

**ANEXO 1** - Listagem de apoios/ano com identificação da entidade apoiada, finalidade do apoio, área de intervenção e valor do apoio FES – IPSS.

**ANEXO 2** - Listagem de apoios/ano com identificação da entidade apoiada, fundamentação do apoio e valor atribuído FES – IPSS Covid 19.

**ANEXO 3** - Listagem de apoios/ano com identificação da entidade apoiada, fundamentação do apoio e valor atribuído FES MAP.

**ANEXO 4** - Listagem de apoios/ano com identificação da entidade apoiada, fundamentação do apoio e valor atribuído Projetos Sociais Covid 19.

**Anexo 1**

**Listagem de apoios/ano com identificação da entidade apoiada, finalidade do apoio, área de intervenção e valor do apoio FES - IPSS**

ANO DO APOIO	ENTIDADE APOIADA	FINALIDADE DO APOIO	ÁREA DE INTERVENÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
2018	Centro Social José Luís Coelho	Realização de obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis no equipamento social por si gerido, concretamente reparação da cobertura, de forma a assegurar o normal funcionamento do equipamento social	Envelhecimento/ Infância	25 000,00 €
2018	Associação de Mulheres Mastectomizadas "Arre e Viva a Vida"	Assegurar o seu reequilíbrio financeiro e permitir a manutenção das respostas sociais prestadas, em particular a atividade do gabinete de Fisioterapia	Saúde	17 498,40 €
2018	Instituto Português de Educação e Investigação Pedagógica - Colégio As Descobertas	Realização de obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis no equipamento social por si gerido, concretamente relativos aos muros e acessibilidade dos espaços exteriores de recreio e limitofes	Deficiência	24 715,30 €
2018	APPDA Lisboa - Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo	Realização de obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis no equipamento social por si gerido, concretamente, instalação de um elevador (plataforma elevatória, obras de construção civil e trabalhos de eletricidade) no equipamento social - Lar Residencial.	Deficiência	20 870,64 €
2018	APCD - Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas	Assegurar o seu reequilíbrio financeiro e garantir a manutenção dos serviços de apoio a famílias de crianças desaparecidas e a crianças abusadas ou exploradas sexualmente	Infância	20 000,00 €
<b>TOTAL</b>				<b>108 084,34 €</b>

ANO DO APOIO	ENTIDADE APOIADA	FINALIDADE DO APOIO	ÁREA DE INTERVENÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
2019	Associação S. João de Deus de Lisboa	Assegurar o seu reequilíbrio financeiro e a permitir o normal funcionamento das respostas sociais prestadas, concretamente a Creche e o Jardim-de-Infância	Família/ Infância	30 000,00 €
<b>TOTAL</b>				<b>30 000,00 €</b>

ANO DO APOIO	ENTIDADE APOIADA	FINALIDADE DO APOIO	ÁREA DE INTERVENÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
2020	ICCO - Infantilário Cooperativa de Campo de Ourique	Para a realização de obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis no equipamento social por si gerido, concretamente reconstrução e pintura do tecto de cozinha e da copa, limpeza e reparação da rede de esgotos, reparações/beneficiações em zonas deterioradas do espaço exterior e interior e reparação da cobertura de forma a assegurar o normal funcionamento das respostas sociais creche e pré-escolar	Infância	9 000,00 €
2020	APCD - Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas	Para assegurar o seu reequilíbrio financeiro e garantir a manutenção dos serviços prestados	Infância	20 000,00 €
2020	Centro Social Paroquial de Alcântara	Para a realização de obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis no equipamento social por si gerido, concretamente de reabilitação da cobertura, em risco de ruir, da sala polivalente do Centro de Dia, de forma a assegurar o seu normal funcionamento	Envelhecimento	20 400,00 €

2020	Inválidos do Comércio	Para a realização de obras não estruturantes, urgentes e inadiáveis em equipamento social por si gerido, concretamente para ampliação do refeitório do edifício designado por Pavilhão António Casanova, de forma a assegurar o seu normal funcionamento	Envelhecimento/ Infância	25 000,00 €
2020	ACPM - Associação Cozinha Popular	Para assegurar o seu reequilíbrio financeiro e garantir a manutenção dos serviços que regularmente presta	Combate à Pobreza	20 000,00 €
<b>TOTAL</b>				<b>94 400,00 €</b>

ANO DO APOIO	ENTIDADE APOIADA	FINALIDADE DO APOIO	ÁREA DE INTERVENÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
2021	Fundação Cidade de Lisboa	Para a realização de obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis no equipamento social por si gerido, concretamente obras de reparação, beneficiação e conservação das paredes do alçade principal, tanto pelo exterior como pelo interior das instalações	Inserção social, educativa e cultural	25 000,00 €
2021	CHAPITÓ - Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina	Para a realização de obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis no equipamento social por si gerido, concretamente para remodelação e adaptação das instalações sanitárias de forma a garantir melhores condições e segurança e higiene para os professores e alunos, em conformidade com orientações da Direção Geral de Saúde e do Instituto de Segurança Social	Desenvolvimento Comunitário e Jovens em Risco	25 000,00 €
2021	Comunidade Hindu de Portugal	Para a realização de obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis no equipamento social por si gerido, concretamente para instalação de nova rede de gás natural para a Cantina Social, com o objetivo de melhorar a segurança das instalações e ter uma infraestrutura em conformidade com a legislação em vigor	Interculturalidade	26 000,00 €
2021	Instituto Português de Educação e Investigação Pedagógica - Colégio As Descobertas	Para a realização de obras, não estruturantes, urgentes e inadiáveis no equipamento social por si gerido, concretamente obras de reparação de cobertura	Deficiência	5 800,00 €
2021	CHAPITÓ - Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina	Para assegurar o reequilíbrio financeiro e a manutenção da capacidade de resposta, em equipamentos sociais por si geridos, concretamente, no Centro Comunitário e nos Centros Educativos	Desenvolvimento Comunitário e Jovens em Risco	75 000,00 €
2021	Centro Social e Paroquial de Alcântara	Para a realização de obras não estruturantes, urgentes e inadiáveis no equipamento social por si gerido, concretamente na cozinha (arranjo do sistema de canalização, esgotos, porta da despensa, pinturas e o chão do hall de entrada), obras essas necessárias por razões de segurança e para garantir o normal funcionamento da instituição, principalmente ao nível da confeção e fornecimento de refeições para a Cantina Social, o SAD e o Centro de Dia	Envelhecimento	15 300,00 €
<b>TOTAL</b>				<b>171 100,00 €</b>

Fonte: DDS

**Listagem de apoios/ano com identificação da entidade apoiada, finalidade do apoio, área de intervenção e valor do apoio FES – IFSS COVID 19**

ENTIDADE	FUNDAMENTAÇÃO DO APOIO	VALOR ATRIBUÍDO	DELIBERAÇÃO
AEIPS - Associação para o Estudo e Integração Psicossocial	6173/CMU/20-Para suporte de encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais, concretamente o reforço de 5 colaboradores ao nível das equipas técnicas para trabalharem em espelho ou com sub-grupos de residentes, a aquisição de equipamento de proteção individual e de higienização nas residências e equipamento e aquisição de serviços de comunicação (ajustamento de plafonds de números de telefone de trabalho em termos de dados) e aquisição de equipamentos (hotspots) para permitir a videoconferência.	23 000,00 €	453/2020
ARMA - Associação Recreativa de Moradores e Amigos do Bairro da Boavista	7358/CMU/20 -Para suporte de encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens essenciais, concretamente o reforço de recursos humanos para efetuar a limpeza da habitação de alguns munícipes idosos, a aquisição de diversos materiais de proteção individual, sacos para a distribuição de bens alimentares e outros produtos essenciais, um sistema informático para apoio aos alunos nas matrículas e ainda entrega do IRS à população mais idosa, produtos de limpeza para uso da lavandaria social que dispõe ao serviço da comunidade e serviço de transporte ao domicílio entre outros.	1 994,54 €	
ASAS – Associação para Serviços de Apoio Social	6166/CMU/20- Para suporte de encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens essenciais, concretamente contratação de 4 colaboradores para reforçar a constituição de equipas de espelho, considerando que têm funcionários da instituição em situação de baixa para apoio aos filhos e ainda para pagamento de subsídios de turno e de horas extraordinárias e a de meios de proteção.	6 422,49 €	
Associação de Actividades Sociais do Bairro 2 de Maio	8824/CMU/20-Para suporte de encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens essenciais, concretamente reforço das equipas de confeção e distribuição de alimentação e das equipas responsáveis pelas Higiènes (Pessoal e Habitacional) e Tratamento de Roupa, material de proteção para todos os colaboradores, dentro das instalações da associação e aquando da prestação dos serviços aos utentes, combustível e desgaste carrinhas (reparação de avaria) e material para acondicionamento e distribuição da alimentação pelos 50 utentes.	12 133,45 €	
Associação Renovar a Mouraria	6222/CMU/20-Para suporte de encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais, concretamente a manutenção da equipa de Recursos Humanos da organização como forma de garantir a continuidade das respostas sociais de carácter permanente e gratuito e despesas para assegurar as condições de regresso ao trabalho presencial] relacionada indiretamente com a manutenção do Recursos Humanos e outros.	13 854,96 €	
Associação Vida Autónoma	7595/CMU/20- Para suporte de encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais, concretamente recrutamento de duas técnicas superiores para o desenvolvimento do Projeto Residência Solidária de Lisboa e melhorias na Residência Solidária, com vista a dar continuidade à resposta de alojamento no âmbito no plano de contingência COVID 19.	32 500,00 €	
APELA – Associação Portuguesa de Esclerose Lateral Amiotrófica	7001/CMU/20-Para suporte de encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais, concretamente para assegurar o atendimento em domicílio dos utentes em situação de maior vulnerabilidade e risco; aquisição equipamento de proteção individual: de modo a prevenir a contaminação dos doentes e seus familiares, bem como dos colaboradores da associação e despesas em combustível de modo a assegurar as deslocações dos técnicos para a realizar os serviços prestados em domicílio	16 024,00 €	

Associação Cultural e Juvenil - Batoto Yetu - Portugal	7910/CML/20-Para suporte de encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens essenciais, concretamente para garantir que um recurso humano contratado, que fique responsável pela gestão financeira das atividades e para garantir o serviço de deslocação para a realização das atividades em diversos locais da cidade de Lisboa	3 000,00 €	
APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	7782/CML/20-Para suporte de encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens essenciais, concretamente os recursos humanos necessários para garantir a viabilidade e manutenção da Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação, e desenvolver material de divulgação para que os/as migrantes vítimas de crime e de discriminação tenham um acesso efetivo, de forma simples e numa língua que compreendem, a informação sobre os serviços de apoio especializado disponibilizado.	33 711,32 €	
Centro Social José Luís Coelho	7515/CML/20-Para aquisição de bens essenciais, concretamente materiais de proteção individual para uso dos utentes e colaboradores, de forma poder dar cumprimento ao Plano de Contingências elaborado pela instituição.	3 800,00 €	
Clube Intercultural Europeu	6324/CML/20-Para suporte de encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais, concretamente reforço de cabazes para as famílias através da aquisição de produtos de higiene pessoal, limpeza, proteção e fraldas, ainda, alimentos e fotocópia dos TPC dos alunos, manutenção e reforço dos recursos humanos: cancelando o layoff e reforçar os recursos humanos com 3 colaboradores, e a aquisição de serviços para garantir o serviço de entrega/recolha de produtos alimentares.	8 496,85 €	
Solidariedade Imigrante – Associação para Defesa dos Direitos dos Imigrantes	5983/CML/2020-Para suporte de encargos resultantes da manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens essenciais, concretamente para destacar um elemento da Associação para a porta do prédio, por forma a controlar o fluxo de acesso ao atendimento, limitando a permanência no espaço, até um limite máximo de 3 pessoas; garantir a limpeza e higienização do espaço, de forma diária e garantir o uso de material de proteção, por todos os seus funcionários.	18 755,48 €	
Associação de Moradores do Per 11	8404/CML/20 - Para suporte de encargos resultantes aquisição de bens essenciais, concretamente, para assegurar as atividades desenvolvidas, em condições de segurança, quer para os colaboradores, quer para os destinatários.	20 000,00 €	
ADEB - Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Bipolares	9099/CML/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de bens essenciais, concretamente, para assegurar as atividades desenvolvidas, em condições de segurança, quer para os colaboradores, quer para os destinatários, para o período de Junho a Dezembro	33 654,79 €	595/2020
AMPAC - Associação de Moradores do Bairro Portugal Novo Olaias - Paz Amizade e Cores	6601/CML/20 - Para suporte de encargos resultantes da aquisição de bens essenciais, concretamente para garantir a distribuição de apoio alimentar da CML (cabazes e refeições confeccionadas nas Escolas) a cerca de 206 famílias no vale de Chelas.	7 764,32 €	
APDP - Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal	7748/CML/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de bens e serviços essenciais, concretamente para dar continuidade às consultas de Diabetologia, do Pé Diabético e de Oftalmologia e o Laboratório, que se mantiveram com atividade presencial para os casos mais emergentes.	31 381,37 €	
Creche Jardim Infantil Santo Amaro	8354/CML/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de bens e serviços essenciais, concretamente para assegurar as medidas de segurança necessárias devido ao COVID 19.	27 561,01 €	829/2020
Centro Cultural Recreativo Crianças Cruzeiro Rio-Seco (CCR CCR)	8360/CML/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos, concretamente, para garantir a continuidade de apoio às famílias mais vulneráveis nomeadamente prestando apoio socioeducativo às famílias dos utentes e para garantir a distribuição diária de cabazes alimentares, distribuição de kits educativos e acompanhamento escolar diário em estreita articulação com a SCML e a Junta de Freguesia de Alcântara	84 000,00 €	
CCD Social de Lisboa - Centro Comunitário Desenvolvimento Social Lisboa	9534/CML/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos, concretamente, para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas, face a potencial contaminação pelo COVID 19.	81 508,00 €	

CAJIL - Centro de Apoio a Jovens e Idosos do Lumiar	10625/CMU/20 - Para aquisição de bens e serviços essenciais, concretamente, para garantir a continuidade do desenvolvimento das atividades, de forma a proteger os utentes (grupo de risco acrescido) face a potencial infeção com Covid 19	23 581,00 €	
Sol Sem Fronteiras - Associação de Solidariedade Jovens sem Fronteiras	9282/CMU/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de bens e serviços essenciais, para o para desenvolverem as atividades previstas em segurança face à COVID 19.	15 941,68 €	
APOIARTE – Associação de Apoio aos Artistas	Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de bens e serviços essenciais, concretamente para a resposta social Lar	147 000,00 €	
Associação Geração Futuro (Associação Moradores da Quinta do Lavrado)	6603/CMU/20 - Para suporte de encargos resultantes da aquisição de bens essenciais, concretamente para apoiar na distribuição alimentar e materiais de proteção individual à comunidade, devido ao COVID 19.	19 704,01 €	
JRS - Serviço Jesuíta aos Refugiados	7087/CMU/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de serviços essenciais, concretamente para dar continuidade aos serviços de atendimento e acolhimento,	5 396,21 €	
Entre Idades – Cooperativa de Solidariedade Social de Apoio e Proteção ao Idoso	7605/CMU/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de bens e serviços essenciais, concretamente para assegurar o acompanhamento de proximidade (fisioterapia, reabilitação psicomotora) de idosos, sem comprometer as medidas de segurança necessárias devido ao COVID 19	4 431,97 €	
Centro Social e Paroquial da Nossa Senhora da Conceição de Olivais Sul	8206/CMU/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de bens e serviços essenciais, concretamente para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas, face a potencial contaminação pela COVID 19.	53 697,92 €	666/2020
Casa do Concelho de Tomar	8784/CMU/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de bens e serviços essenciais, concretamente para garantir os postos de trabalho e limpeza e higienização dos espaços, para prevenir contaminação pela COVID 19	8 900,00 €	
MUSSOC- Associação Mutualista dos Trabalhadores da Solidariedade e Segurança Social	9940/CMU/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de bens e serviços essenciais, para apoio ao desenvolvimento das atividades previstas em segurança face à COVID 19	38 503,72 €	
Associação Casa Nova	10998/CMU/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de serviços essenciais, para assegurar e apoiar as atividades a serem executadas com crianças.	10 743,18 €	
Centro Social e Paroquial de São João de Deus	12055/CMU/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de bens e serviços essenciais, para apoiar as atividades desenvolvidas (Pré Escolar e Lar Idosos) em condições de segurança face à pandemia pela COVID 19	19 275,52 €	
Associação ILGA Portugal	8301/CMU/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de serviços essenciais, concretamente para assegurar os reajustamentos necessários à organização das atividades, face ao COVID 19	2 289,48 €	
Colectividade Cultural e Recreativa de Santa Catarina (Chapitô)	8505/CMU/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de serviços essenciais, concretamente para assegurar os reajustamentos necessários à organização das atividades, e limpeza e higienização dos espaços face ao COVID 19	41 515,47 €	723/2020
Associação Auxílio e Amizade	8411/CMU/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos, concretamente para garantir os postos de trabalho e assegurar a continuidade das atividades desenvolvidas, face a potencial contaminação pela COVID 19.	19 072,23 €	
Lar Escola de António Luis de Oliveira	10125/CMU/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de bens essenciais, concretamente para garantir a reorganização dos serviços prestados e a segurança das pessoas, face à contaminação pela COVID 19	15 829,59 €	
Clube Estefânia	8672/CMU/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de bens e serviços essenciais, para apoiar o	3 257,33 €	

	combate ao isolamento de idosos, prevenindo assim as atividades previstas em segurança face à COVID 19		
GAT - Grupo de Alivistas em Tratamento	11373/CML/20 - Para suporte de encargos resultantes da aquisição de serviços essenciais, concretamente assegurar o planeamento do estudo "Inquéritos Flash para avaliar o impacto da pandemia Covid-19 em grupos-chave" e aplicação de rastreio, através de testes rápidos para SARS-CoV-2 aos utentes dos serviços do GAT que se identifiquem com um ou mais grupos prioritários, integrado nas sessões de rastreio de infeções sexualmente transmissíveis e hepatites virais	43 861,07 €	780/2020
Casa do Brasil de Lisboa	11367/CML/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de serviços essenciais, concretamente manutenção e reforço de recursos humanos e a aquisição de serviços de água, eletricidade, gás, comunicações, de setembro a dezembro de 2020 de forma a garantir a continuidade das respostas sociais	16 943,44 €	889/2020
Associação Lusofonia Cultura e Cidadania	10965/CML/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de bens e serviços essenciais para assegurar os cuidados prestados à comunidade da Freguesia de Santa Clara, de junho a dezembro.	2 983,85 €	
Centro Social Paroquial de Nossa Senhora da Ajuda	8384/CML/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais, concretamente contratação de recursos humanos e aquisição bens essenciais para dar continuidade ao trabalho prestado através da Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (Lar de S. José), de abril a outubro	84 245,49 €	
CulturFACE – Associação Cultural para o Desenvolvimento	11117/CML/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e ainda aquisição de bens e serviços essenciais, para reforçar a sua capacidade de resposta aos utentes da instituição, de forma adequada e segura, em virtude do COVID 19.	10 715,82 €	
Casa do Alentejo	14919/CML/20 - Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos, com vista a manter os postos de trabalho.	187 066,33 €	
POSITIVO – Grupos de Apoio e Auto Ajuda	11971/CML/20 - Para aquisição de bens e serviços essenciais, para dar continuidade ao apoio às pessoas que vivem com o VIH/SIDA e familiares	28 866,26 €	
<b>TOTAL 2020</b>		<b>1 263 384,17 €</b>	
Instituto Português de Educação e Investigação Pedagógica	10133/CML/20 – Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos (reforço da equipa técnica), aquisição de bens essenciais (EPTS e material de higienização) e aquisição de serviços essenciais (serviços de comunicações, postais, transportes, água, gás, eletricidade), de abril a dezembro de 2020	34 060,05 €	123/2021
PAP – Associação Pão a Pão	15336/CML/20 – Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos, concretamente através do pagamento de ordenados a 13 funcionários, relativo ao período de novembro a dezembro de 2020, com vista a assegurar a continuação do apoio aos refugiados e imigrantes no contexto da pandemia por COVID 19	20 000,00 €	217/2021
Obra Gay Associação (Opus Diversidade)	8422/CML/20 – Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos, aquisição de bens essenciais e aquisição de serviços essenciais, com vista a assegurar o funcionamento dos serviços prestados, com todas medidas de segurança face à pandemia pela COVID 19, para o período de julho a dezembro de 2020	9 331,98 €	343/2021
Associação de Paralisia Cerebral de Lisboa – APCL	8415/CML/20 – Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e aquisição de bens essenciais (desinfetantes e álcool gel), com vista a assegurar a continuidade dos serviços prestados, com todas medidas de segurança face à pandemia pela COVID 19, para o período de julho a dezembro de 2020	36 378,68 €	423/2021
Associação Portuguesa de Deficientes	14118/CML/20 – Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos e aquisição de serviços essenciais, com vista a assegurar a continuidade dos serviços prestados, com todas medidas de segurança face à pandemia pela COVID 19, para o período de julho a dezembro de 2020	4 125,16 €	

Associação Seres Con Viver Com o VIH	14151/CMU/20 – Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos para o período de julho a dezembro de 2020 e aquisição de serviços essenciais (comunicações), para o período de março a dezembro de 2020, com vista a assegurar o funcionamento dos serviços prestado, com todas medidas de segurança face à pandemia pela COVID 19	6 135,07 €	
Associação dos Encarregados de Educação dos Alunos da Escola EB1 n.º 101 e Jardim Infância de Alvalade	14804/CMU/20 – Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos, concretamente para pagamento de vencimentos no período de março a junho de 2020 e assegurar o desenvolvimento de atividades junto dos alunos, com todas as medidas de segurança face à pandemia pela COVID 19.	20 000,00 €	
Associação ILGA Portugal	16425/CMU/20 – Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos, aquisição de bens essenciais (produtos de limpeza e conforto) e aquisição de serviços essenciais (telecomunicações, etc.), com vista a assegurar o funcionamento dos serviços prestados, nomeadamente no Centro Comunitário LGBT, com todas medidas de segurança face à pandemia pela COVID 19, para o período (setembro de 2020 a março de 2021).	8 981,97 €	
Centro de Promoção Juvenil	1831/CMU/21- Para suporte de encargos resultantes do reforço/manutenção de recursos humanos, aquisição de bens essenciais (produtos alimentares e de saúde, EPI's, material de limpeza e higiene, etc.) e aquisição de serviços essenciais (CTT, telecomunicações, água, luz, etc.), com vista a assegurar o funcionamento dos serviços prestados, com todas medidas de segurança face à pandemia pela COVID 19, para o período de março de 2020 a janeiro de 2021	72 745,06 €	
Associação Renovar a Mouraria	11291/CMU/20 – Para assegurar o reforço/manutenção de recursos humanos e aquisição de bens essenciais, relativo aos meses de Julho a Dezembro de 2020	6 980,70 €	
Comunidade Hindu de Portugal	3827/CMU/21 – Para assegurar a aquisição de bens essenciais, para o período de março a dezembro de 2020	36 003,65 €	
COLECTIVIDADE CULTURAL E RECREATIVA DE SANTA CATARINA (CHAPITÓ)	3957/CMU/21 – Assegurar o funcionamento das diversas respostas sociais em segurança, face à pandemia pela COVID 19. O apoio destina-se à manutenção ou reforço dos recursos humanos, para reforço das funções de limpeza, atendimento, controlo de entradas e saídas equipa informática. Para aquisição de bens e serviços essenciais, devido ao aumento de despesas com os serviços especializados em higienização/desinfecção, aquisição de material de desinfeção, material de limpeza e proteção individual diversa, para o período de julho a dezembro de 2020	58 484,53 €	593/2021
ASSOCIAÇÃO BAIRO 2 DE MAIO	4366/CMU/21 – Para assegurar o funcionamento do SAD – Serviço de Apoio ao Domicílio, nomeadamente reorganização do espaço para cumprir as diretrizes da DGS é necessário garantir o reforço/manutenção de RH com 2 colaboradores, bens e serviços essenciais, para o período de Julho a Dezembro de 2020	79 272,50 €	
A.A.D.R.N. – Associação de Apoio no Domicílio do Recém-Nascido – Crescerbem	3505/CMU/21 – Garantir a continuidade das atividades, nomeadamente para colmatar as fragilidades financeiras das famílias a nível da distribuição de bens alimentares, pequenos-almoços e produtos de farmácia. O apoio destina assim, à manutenção/reforço de recursos humanos e para aquisição de bens essenciais, tais como, material de proteção individual, farmácia, bens alimentares e pequenos-almoços, para o período de março a dezembro de 2020.	18 836,08 €	
ASAS – Associação para Serviço de Apoio Social	16872/CMU/20 – Para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas, enquanto durar o período de contágio por Covid -19. Para apoio à aquisição de bens essenciais, nomeadamente, EPI's, Álcool gel, tapetes desinfetantes, Doseadores, Termómetros, Oxímetros, Aspirador de Secreções, Monitor de Tensão Arterial, Estetoscópio, Máscaras Cirúrgicas, Máscaras P2, Luvas, Aventais, Babetes, pezinhos, para o período de agosto a novembro 2020	7 560,70 €	652/2021
Fundação Lar de Cegos de Nossa Senhora da Saúde	14855/CMU/20 – Para aquisição de bens essenciais (luvas, desinfetante, batas, máscaras, termómetro infravermelho, toucas, babetes), com vista a para assegurar o apoio às pessoas com deficiência (pessoas invisíveis) de forma adequada e segura, em virtude do Corona Vírus – COVID 19, para o período de março a dezembro de 2020	29 522,06 €	
ARIA – Associação de Reabilitação e Integração Ajuda	16280/CMU/20 – Para apoio à aquisição de bens essenciais, concretamente, luvas, máscaras, EPI's, etc, para apoio à população com problemas de saúde mental, em virtude do Corona Vírus – COVID 19, para o período de março a dezembro de 2020	5 986,78 €	

Clube Estefânia	7731/CML/21 – Para assegurar o reforço/manutenção de recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais, de forma a dar continuidade aos projetos e atividades de índole social, cultural, recreativa e desportiva, no primeiro semestre de 2021	2 997,84 €	829/2021
<b>TOTAL 2021</b>		<b>457 411,83 €</b>	
<b>TOTAL 2020/2021</b>		<b>1 720 796,00 €</b>	

Fonte: DDS

**Anexo 3**

**Listagem de apoios/ano com identificação da entidade apoiada, finalidade do apoio, área de intervenção e valor do apoio FES MAP**

<b>ENTIDADE</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO DO APOIO</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO</b>	<b>DELIBERAÇÃO</b>		
Navigators Sports Club	apoios relativos à manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais para atividades/serviços desenvolvidos em contexto de pandemia por Covid 19 (MAP)	5 000,00 €	548/2020		
Sociedade Filarmónica Alunos de Apoio		2 500,00 €			
Clube Futebol "Os Torpedos"		905,72 €			
Clube Atlético e Cultural		7 527,08 €			
Clube de Rugby São Miguel		13 900,00 €			
Inglesees Futebol Clube		2 500,00 €			
Clube de Rugby do Técnico	apoios relativos à manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais para atividades/serviços desenvolvidos em contexto de pandemia por Covid 19 (MAP)	12 200,00 €	625/2020		
Lisboa Ginásio Clube		11 500,00 €			
Grupo Desportivo de Chelas		3 600,00 €			
Centro de Cultura e Desporto de Olivais Sul		4 000,00 €			
Sociedade de Instrução e Beneficência "A Voz do Operário"		12 700,00 €			
Labor – Cooperativa de Solidariedade Social		2 200,00 €			
LXCYCLUNG – Academia de Ciclismo de Lisboa, Associação	apoios relativos à manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais para atividades/serviços desenvolvidos em contexto de pandemia por Covid 19 (MAP)	3 400,00 €	779/2020		
Clube Atlético de Alvalade		10 515,78 €			
Centro de Cultura Popular de Santa Engrácia	apoios relativos à manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais para atividades/serviços desenvolvidos em contexto de pandemia por Covid 19 (MAP)	2 448,29 €	841/2020		
Centro de Recreio Popular do Bairro da Calçada dos Mestres		750,00 €			
Escola de Judo Nuno Delgado		2 500,00 €			
Grupo Musical "O Pobrezinho"		3 000,00 €			
Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Paços Manuel		5 750,00 €			
Clube de Praticantes de Jiu-Jitsu Brasileiro Lisboa		4 300,00 €			
Sporting Clube do Rio Seco		1 078,00 €			
Associação Desportiva e Cultural Capoeira Beija-flor		8 300,00 €			
Atlético Clube de Portugal		14 200,00 €			
Recreativo Águias da Musgueira		9 900,00 €			
Clube Oriental de Lisboa		16 200,00 €			
Ginásio Clube Português		19 500,00 €			
<b>TOTAL 2020</b>		<b>180 374,87 €</b>			
Academia de Santo Amaro				3 500,00 €	41/2021
ARA - Academia Recreio Artística	3 950,00 €				

Associação Atividade Motora Adaptada		12 100,00 €		
Associação Desportiva Pastels da Bola		3 000,00 €		
Associação Recreativa de Pescadores da Musgueira Norte		2 146,09 €		
Boa - Hora Futebol Clube	apoios relativos à manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais para atividades/serviços desenvolvidos em contexto de pandemia por Covid 19 (MAP)	16 300,00 €		
Caseiras Futebol Clube		4 500,00 €		
Centro Cultural e Recreativo Crianças de Cruzeiro e Rio Seco		12 600,00 €		
Desportivo Domingos Savio		595,00 €		
Grupo Desportivo da Mouraria		1 394,00 €		
Torre Laranja Futsal Club		4 548,60 €		
Clube Ferroviário de Portugal		15 830,00 €		
Pantera House – Associação Desportiva Sócio-Cultural e Recreativa		apoios relativos à manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais para atividades/serviços desenvolvidos em contexto de pandemia por Covid 19 (MAP)	4 500,00 €	75/2021
Clube Atlético de Campo de Ourique		apoios relativos à manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais para atividades/serviços desenvolvidos em contexto de pandemia por Covid 19 (MAP)	10 000,00 €	238/2021
SFUCO - Sociedade Filarmónica União e Capricho Olivarense			12 120,09 €	
Associação de Dinamização da Baixa Pombalina	20 000,00 €			
Grupo Excursionista Vai Tu	Apoios relativos à manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais para atividades/serviços desenvolvidos em contexto de pandemia por Covid 19 (MAP)	18 690,63 €	309/2021	
Associação Cultural Gerador		17 404,00 €		
Associação Vox Angels		6 000,00 €		
Cruzelense Atlético Clube	Apoios relativos à manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais para atividades/serviços desenvolvidos em contexto de pandemia por Covid 19 (MAP)	1 126,07 €	422/2021	
Associação dos Amigos da Orquestra Didática		20 000,00 €		
Associação Art Kaisen KL		13 582,96 €		
APORFEST - Associação Portuguesa dos Festivais de Música		2 555,79 €		
ASSOCIAÇÃO LAGOA MÚTUA coletivo de artistas em rede		4 000,00 €		
Boutique da Cultura		10 118,88 €		
Clube Atlético Alta de Lisboa		10 375,00 €		
União Desportiva Alta de Lisboa		12 125,00 €		
Teatro Papa-Léguas – TPL – Associação		6 331,14 €		
Candonga Associação Cultural		4 518,12 €		
Sporting Clube do Rio Seco		4 375,00 €		
Clube de Judo Hajime		16 000,00 €		
Tecta Play - Associação Cultural		5 280,00 €		
Teatro de Carmide		9 408,03 €		
Navigators Sports Club		9 750,00 €		
TÁRTARO - Associação Juvenil de Animação Artística		2 292,52 €		

QUANTICAONLINE - ASSOCIAÇÃO DE INTERVENÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL		4 250,00 €	
Sporting Clube de Portugal		20 000,00 €	
Associação Cultural Bizarralaxda		5 928,00 €	
Clube Desportivo da Graça		7 750,00 €	
Centro de Cultura Popular de Santa Engrácia		4 500,00 €	
Grupo Desportivo E Recreativo Tunelense		3 750,00 €	
BROTÉRIA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA		20 000,00 €	
Associação Cultural e Recreativa Alcante		3 500,00 €	
Sport Futebol Palmense		13 500,00 €	
Associação Portuguesa de Treino de Vela - APORVELA		11 250,00 €	
Associação Meridional de Cultura		15 848,80 €	
Lusofonias – Associação Lusófona de Arte e Cultura		4 200,00 €	
AND - Associação de Arte e Pesquisa		7 909,31 €	
Fundação Salesianos IPSS		20 000,00 €	
Associação Recreativa de Pescadores da Musgueira Norte		3 625,00 €	
INDIELISBOA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL		16 883,58 €	
Associação Gindungo Intenso		5 000,00 €	
Associação Música, Educação e Cultura - O Sentido dos Sons		18 290,85 €	
ASCULP - Associação Cultural e Cidadania de Língua Portuguesa		5 950,00 €	
APEFE - Associação de Promotores de Espetáculos, Festivais e Eventos		18 067,08 €	
Luz Futebol Clube		3 500,00 €	
Recreativo Águias da Musgueira	Apoios relativos à manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais para atividades/serviços desenvolvidos em contexto de pandemia por Covid 19 (MAP)	7 727,96 €	456/2021
Centro Desportivo Universitário de Lisboa CDUL		13 625,00 €	
Pantera House – Associação Desportiva Sócio-cultural e Recreativa		5 875,00 €	
Lisboa Ginásio Clube		20 000,00 €	
Clube Naval de Lisboa		6 675,00 €	
Clube Atlético de Campo de Ourique		14 750,00 €	
CDSL - Clube de Surf de Lisboa		5 880,00 €	
XV-Associação Amigos do Rugby do Belém		17 375,00 €	

Associação Portuguesa dos Amigos dos Castelos	Apoios relativos à manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais para atividades/serviços desenvolvidos em contexto de pandemia por Covid 19 (MAP)	20 000,00 €	600/2021
Boa - Hora Futebol Clube		19 375,00 €	
Clube Desportivo dos Olivais e Moscavide		20 000,00 €	
Admirável Reino -Associação - Escota do Lago		9 144,00 €	
Centro de Cultura e Desporto de Olivais Sul		4 049,60 €	
Clube Futebol de Chelas		7 000,00 €	
Futebol Clube Recreativo do Rossão		5 875,00 €	
Sociedade Musical Ordem e Progresso		10 797,23 €	
SFUCO - Sociedade Filarmónica União e Capricho Olivaltense		2 279,43 €	
Clube Atlético de Alvalade		18 875,00 €	
Federação Portuguesa do Taxi FPT		20 000,00 €	
Clube de Rugby do Técnico		14 125,00 €	
Clube Internacional de Futebol		20 000,00 €	
Casa Veva de Lima		14 000,00 €	
ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA - ASSOCIAÇÃO MUSICA		2 000,00 €	
Grupo Desportivo A Académica da Ajuda		Apoios relativos à manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais para atividades/serviços desenvolvidos em contexto de pandemia por Covid 19 (MAP)	
Academia Recreio Artístico	5 125,00 €		
Associação de Uligenysse Amada	4 133,42 €		
Centro Popular dos Trabalhadores Bairro S. João Atlético Clube	16 000,00 €		
Associação Desportiva e Cultural Capelra Beija Flor	11 125,00 €		
Centro de Atletismo das Galinheiras	7 000,00 €		
Associação Bestiário	2 030,91 €		
Associação Cultural Janeta Indiscreta	8 150,65 €		
Clube Ferroviário de Portugal	19 375,00 €		
LXC – Academia de Ciclismo de Lisboa, Associação	4 250,00 €		
COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL	10 255,36 €		
Núcleo Cicloturista de Alvalade, Lisboa - Associação Desportiva Cultural - NCA	3 015,24 €		
Grupo Desportivo de Direito	16 875,00 €		
Clube Artístico dos Cabeleiros de Portugal	11 751,58 €		

Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro	Apoios relativos à manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais para atividades/serviços desenvolvidos em contexto de pandemia por Covid 19 (MAP)	1 062,64 €	777/2021
Marítimo Lisboa Clube		2 142,13 €	
Clube Futebol Benfica	Apoios relativos à manutenção ou reforço dos recursos humanos e aquisição de bens e serviços essenciais para atividades/serviços desenvolvidos em contexto de pandemia por Covid 19 (MAP)	20 000,00 €	830/2021
ACCD ESTRELA SÃO JOÃO DE BRITO		16 540,43 €	
Lusitano da Penha de França		1 229,22 €	
CICLODA - Associação Oficina da Ciciomobidade		4 859,04 €	
Clube Oriental de Lisboa		20 000,00 €	
Clube de Futebol os Torpedos		1 605,76 €	
Grupo Dramático Ramiro José		14 250,00 €	
Clube de Rugby São Miguel		17 710,00 €	
Inglês Futebol Clube		8 250,00 €	
Torre Laranja Futsal Clube		6 375,00 €	
Boutique da Cultura - Associação Cultural sem fins lucrativos		8 123,63 €	
Vitória Clube de Lisboa		9 250,00 €	
Operário Futebol Clube de Lisboa		9 750,00 €	
Centro de Cultura e Desporto - Judo Clube Lisboa		12 500,00 €	
Encontro de Sons EMAP Associação Cultural		7 549,56 €	
CLUBE DE FUTEBOL "OS BELENENSES"		20 000,00 €	
ORQUESTRA DE CÂMARA PORTUGUESA - ASSOCIAÇÃO MUSICA		-2 000,00 €	
<b>TOTAL 2021</b>		<b>1 098 177,97 €</b>	
<b>TOTAL 2020/2021</b>		<b>1 273 552,84 €</b>	

Fonte: DDS

Anexo 4

Listagem de apoios/ano com identificação da entidade apoiada, finalidade do apoio, área de intervenção e valor do apoio Projetos Sociais Covid 19

PMAA

ENTIDADE	FUNDAMENTAÇÃO DO APOIO	VALOR ATRIBUÍDO	DELIBERAÇÃO
Crevide-Creche Popular de Moscavide, Associação Sem Fins Lucrativos	Para confeção e disponibilização de refeições destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, pelo período aproximado de dois meses	35 100,00 €	336/2020
Leões de Portugal - Associação de Solidariedade Sportingulista, IPSS		16 470,00 €	
Associação de Atividades do Bairro 2 de Maio		59 400,00 €	
Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzelro e Rio-Seco		49 140,00 €	
Agência Nacional de Intervenção Social- Associação Nacional Nacional, A.S.N.		172 800,00 €	
Centro Paroquial de Assistência da Freguesia de Santa Maria de Belém		13 500,00 €	
Centro Social e Paroquial do Campo Grande		38 610,00 €	
União dos Pensionistas Previdência e Segurança Social - UPPSS		10 530,00 €	
Centro Social e Paroquial de São Jorge de Arroios		70 200,00 €	
APISAL - Associação Pró-Infância Santo António de Lisboa		45 630,00 €	
Clube Desportivo do Beato		58 320,00 €	
Centro Social Menino de Deus		32 400,00 €	
Junta Nacional Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina		20 250,00 €	
Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Penha França		35 100,00 €	
Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário		64 800,00 €	
Acras - Associação Cristã de Reinserção e Apoio Social		64 800,00 €	
Associação Tempo de Mudar para Desenvolvimento do Bairro dos Loios - ATM		35 100,00 €	
Centro Social São Maximiano Kolbe		35 100,00 €	
Ajuda de Mãe- Associação Solidariedade Social		35 100,00 €	
Nuclisol -Jean Piaget- Associação para o Desenvolvimento da Criança, Integração e a Solidariedade		7 020,00 €	
Centro Paroquial Social São João de Brito	52 083,00 €		

Centro Social e Paroquial São Vicente de Paulo		17 550,00 €		
Externato Educação Popular		10 800,00 €		
Centro Social e Paroquial da Ameboeira		35 100,00 €		
Centro Social e Paroquial da Charneca (Galinheiras)		9 720,00 €		
Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz		38 880,00 €		
Centro Dr. João dos Santos - Casa da Praia		17 550,00 €		
Casa de Proteção e Amparo de Santo António	Para confeção e disponibilização de refeições destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, pelo período aproximado de dois meses	35 100,00 €	375/2020	
Projetonur Associação		87 750,00 €		
Leões de Portugal - Associação de Solidariedade Sportingista		3 294,00 €		
Agência Nacional de Intervenção Social - Associação Social Nacional, A.S.N.,		10 800,00 €		
Centro Social e Paroquial do Campo Grande		5 265,00 €		
Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Penha Franca	Para aumento de capacidade de confeção e disponibilização de refeições destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, pelo período aproximado de dois meses	5 265,00 €		
Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário		32 400,00 €		
NUCLISOL - Jean Piaget - Associação Para o Desenvolvimento da Criança, a Integração e a Solidariedade		29 835,00 €		
Ao Centro Social e Paroquial da Charneca - Galinheiras		6 480,00 €		
Centro Paroquial de Assistência da Freguesia de Santa Maria de Belém	apoio financeiro adicional, uma vez que no valor solicitado inicialmente à CML aquele não havia, por lapso, contemplado os encargos da confeção e disponibilização de refeições aos fins de semana e feriados, destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, pelo período aproximado de dois meses	4 050,00 €		
Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz	apoio financeiro adicional 20.790,00€, sendo 17.750,00€ destinados a apoiar a aplicação da capacidade de confeção e disponibilização de refeições, (de 120 para 170 diárias) e 3.240,00€ para garantir o seu transporte, destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, pelo período aproximado de dois meses	20 790,00 €		
Creche-Creche Popular de Moscavide, Associação Sem Fins Lucrativos		99 450,00 €		468/2020
Leões de Portugal - Associação de Solidariedade Sportingista, IPSS		55 632,00 €		
Associação de Atividades do Bairro 2 de Maio		163 603,00 €		
Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio-Seco	Renovação dos apoios financeiros a diversas entidades do setor social e solidário, para prolongamento da resposta alimentar a pessoas carenciadas, desfavorecidas e/ou vulneráveis, até 31 de dezembro de 2020.	137 020,00 €		
Agência Nacional de Intervenção Social- Associação Nacional, A.S.N.		349 992,00 €		
Centro Paroquial de Assistência da Freguesia de Santa Maria de Belém		47 125,00 €		
Centro Social e Paroquial do Campo Grande		101 465,00 €		

União dos Pensionistas Previdência e Segurança Social - UPPSS		22 750,00 €	
Centro Social e Paroquial de São Jorge de Arroios		159 900,00 €	
APISAL - Associação Pró-infância Santo António de Lisboa		3 250,00 €	
Clube Desportivo do Beato		128 160,00 €	
Centro Social Menino de Deus		87 672,00 €	
Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Penha Franca		88 920,00 €	
Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário		349 960,00 €	
Acras - Associação Cristã de Reinserção e Apoio Social		176 400,00 €	
Associação Tempo de Mudar para o Desenvolvimento do Bairro dos Loios - ATM		89 700,00 €	
Centro Social São Maximiano Kolbe		89 700,00 €	
Ajuda de Mãe- Associação Solidariedade Social		52 903,50 €	
Nuclisol -Jean Piaget- Associação para o Desenvolvimento da Criança, Integração e a Solidariedade		104 390,00 €	
Centro Paroquial Social São João de Brito		149 175,00 €	
Centro Social e Paroquial São Vicente de Paulo		49 725,00 €	
Educação Popular		47 125,00 €	
Centro Social e Paroquial da Amalveira		99 450,00 €	
Centro Social e Paroquial da Charneca (Galinheiras)		45 900,00 €	
Projetonur Associação		349 960,00 €	
Casa de Proteção e Amparo de Santo António		66 960,00 €	
Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz		158 600,00 €	
Centro Dr. João dos Santos - Casa da Praia		49 725,00 €	
Agência Nacional de Intervenção Social - Associação Social Nacional, A.S.N.	confeção e disponibilização de refeições destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos c/ou vulneráveis de Lisboa, de 1 de janeiro a 31 de março de 2021	211 200,00 €	890/2020
Projetonur Associação		249 600,00 €	
Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário		211 640,00 €	
Creche, Creche Popular de Moscavido, Associação Sem Fins Lucrativos	Confeção e disponibilização de refeições destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos c/ou vulneráveis de Lisboa, de 1 de janeiro a 30 de junho de 2021	109 200,00 €	
Leões de Portugal - Associação de Solidariedade Sportingulsta, PSS		59 658,00 €	
Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 de Maio		199 562,00 €	
Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio-Seco		176 685,00 €	

Centro Paroquial de Assistência da Freguesia de Santa Maria de Belém		58 825,00 €	
Centro Social e Paroquial do Campo Grande		98 670,00 €	
União dos Pensionistas Previdência e Segurança Social - UPPSS		58 175,00 €	
Centro Social e Paroquial de São Jorge de Arroios		186 485,00 €	
Clube Desportivo do Beato		197 094,00 €	
Centro Social Menino de Deus		109 200,00 €	
Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Penha França		115 050,00 €	
Acras — Associação Cristã de Reinserção e Apoio Social		217 800,00 €	
Associação Tempo de Mudar para o Desenvolvimento do Bairro dos Lóios — ATM		118 709,50 €	
Centro Social São Maximiano Kolbe		121 797,00 €	
Ajuda de Mãe — Associação de Solidariedade Social		58 825,00 €	
NUCLISOL - Jean Piaget - Associação Para o Desenvolvimento da Criança, a Integração e a Solidariedade		122 850,00 €	
Centro Social e Paroquial de São João de Brito		176 475,00 €	
Centro Social e Paroquial São Vicente de Paulo		58 825,00 €	
Educação Popular		58 825,00 €	
Centro Social e Paroquial da Amêboeira		117 650,00 €	
Centro Social e Paroquial da Charneca - Galinheiras		54 300,00 €	
Casa de Proteção e Amparo de Santo António		101 400,00 €	
Associação de Moradores do Bairro Padre		228 800,00 €	
Centro Dr. João dos Santos — Casa da Praia		58 825,00 €	
<b>TOTAL 2020</b>		<b>8 184 810,00 €</b>	
Agência Nacional de Intervenção Social – Associação Social Nacional, A.S.N.	Confeção e disponibilização de refeições destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, previstos para 3 meses, sensivelmente até de junho de 2021	264 800,00 €	<b>161/2021</b>
Projetonur Associação		171 800,00 €	
Fundação Raquel e Martin Sain		59 150,00 €	
Nuclisol-Jean Piaget, Associação para o Desenvolvimento da Criança, a Integração e a Solidariedade	Confeção e disponibilização de refeições destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, previstos para 4 meses, de junho a 30 de setembro de 2021	127 562,50 €	<b>342/2021</b>
Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário		259 675,00 €	
Educação Popular		43 880,00 €	
Clube Desportivo do Beato		195 000,00 €	

Centro Paroquial Social São João de Brito		166 302,50 €	
Centro Social e Paroquial S. Vicente de Paulo		42 640,00 €	
Casa de Protecção e Amparo de Santo António		109 005,00 €	
Ajuda de Mãe, Associação de Solidariedade Social		33 215,00 €	
Centro Paroquial de Assistência Santa Maria de Belém		33 670,00 €	
Centro Social e Paroquial da Charneca		27 600,00 €	
Centro Social e Paroquial da Amêloeira		59 800,00 €	
União dos Pensionistas Previdência e segurança Social – UPPSS		30 842,50 €	
Acra – Associação Cristã de Reinserção e Apoio Social	Confeção e disponibilização de refeições destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, previstos para 3 meses, de julho a 30 de setembro de 2021	97 500,00 €	
Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 de Maio		84 700,00 €	
Associação Tempo de Mudar para o Desenvolvimento do Bairro dos Látios - ATM		60 840,00 €	
Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzelro e Rio Seco		62 725,00 €	
Centro Social São Maximiliano Kolbe		59 150,00 €	
Creche, Creche Popular de Moesavide, Associação Sem Fins Lucrativos		66 527,50 €	
Fundação Raquel e Martin Sain		37 050,00 €	
Associação Pró-Infância Santo António de Lisboa		Confeção e disponibilização de refeições destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, previstos para 3 meses, sensivelmente até de junho de 2021	32 500,00 €
Centro Social e Paroquial S. Jorge de Arroios	Confeção e disponibilização de refeições destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, previstos para 3 meses, Jul, ago e set 2021	69 160,00 €	455/2021
Projetonur - Associação		65 000,00 €	
Leões de Portugal, Associação de solidariedade Sportingulista	Confeção e disponibilização de refeições destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, previstos para 2 meses, nov e dez 2021	7 808,00 €	594/2021
Centro Social Menino de Deus		15 840,00 €	
Centro Social e Paroquial do Campo Grande		26 325,00 €	
Centro Social Paroquial Penha de França		9 555,00 €	
Agência Nacional de Intervenção Social- Associação Social Nacional, A.S.N	Confeção e disponibilização de refeições destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, previstos para 3 meses, out, nov e dez 2021	135 000,00 €	
Núcleo Jean Piaget, Associação para o Desenvolvimento da Criança, a Integração e a Solidariedade		100 425,00 €	
Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário		201 630,00 €	

Educação Popular		30 030,00 €	
Clube Desportivo do Beato		149 500,00 €	
Centro Paroquial Social São João de Brito		128 570,00 €	
Centro Social e Paroquial São Vicente de Paulo		34 320,00 €	
Ajuda de Mãe – Associação de Solidariedade Social		30 030,00 €	
Centro Paroquial de Assistência Santa Maria de Belém		30 030,00 €	
Centro Social e Paroquial da Charneca		27 600,00 €	
Centro Social e Paroquial da Ameixoeira		59 800,00 €	
União dos Pensionistas Previdência e segurança Social - UPPSS		27 885,00 €	
Acras – Associação Cristã de Reinserção e Apoio Social		138 000,00 €	
Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 do Malo		88 000,00 €	
Associação Tempo de Mudar para o Desenvolvimento do Bairro dos Lóios - ATM		77 740,00 €	
Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco		72 800,00 €	
Centro Social São Maximiliano Kolbe		77 740,00 €	
Crevide, Creche Popular de Moscavide, Associação Sem Fins Lucrativos		68 770,00 €	
Fundação Raquel e Martin Sain		59 800,00 €	
Centro Dr. João dos Santos-Casa da Praia		16 900,00 €	
Centro Social e Paroquial S. Jorge de Arroios		81 510,00 €	
Projetonur - Associação		107 250,00 €	
Casa de Proteção e Amparo de Santo António	Confeção e disponibilização de refeições destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, previstos para 5 meses, ago a dez 2021	121 030,00 €	
Acras – Associação Cristã de Reinserção e Apoio Social	Confeção e disponibilização de Kits de refeição destinadas a munícipes carenciados, desfavorecidos e/ou vulneráveis de Lisboa, previsivelmente para três meses, ou mesmo além desses meses e até ao seu esgotamento	97 500,00 €	836/2021
Agência Nacional de Intervenção Social- Associação Social Nacional, A.S.N.		162 180,00 €	
Associação de Atividades Sociais do Bairro 2 do Malo		67 650,00 €	
Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz		81 900,00 €	
Casa de Proteção e Amparo de Santo António		66 300,00 €	

Centro Cultural e Recreativo das Crianças do Cruzeiro e Rio Seco	58 500,00 €
Centro Dr. João dos Santos-Casa da Praia	0,00 €
Centro Paroquial de Assistência Santa Maria de Belém	19 500,00 €
Centro Paroquial Social São João de Brito	83 850,00 €
Centro Social e Paroquial da Amêixoeira	39 000,00 €
Centro Social e Paroquial da Charneca	18 000,00 €
Centro Social e Paroquial São Vicente de Paulo	16 380,00 €
Centro Social Paroquial Penha de França	27 300,00 €
Centro Social São Maximiliano Kolbe	50 700,00 €
Clube Desportivo do Beato	97 500,00 €
Educação Popular	16 380,00 €
Fundação Raquel e Martin Sain	39 000,00 €
Leões de Portugal, Associação de solidariedade Sportinguista	16 470,00 €
Projetonur - Associação	73 125,00 €
Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário	156 000,00 €
União dos Pensionistas Previdência e segurança Social - LPPSS	24 960,00 €
Crevide, Creche Popular de Moscavide, Associação Sem Fins Lucrativos	12 675,00 €
Centro Social e Paroquial S. Jorge de Arroios	21 450,00 €
Nuclisol Jean Piaget	6 825,00 €
Ajuda de Mãe	27 300,00 €
<b>TOTAL 2021</b>	<b>5 463 828,00 €</b>
<b>TOTAL 2020/2021</b>	<b>13 648 638,00 €</b>

Fonte: DDS

### Centros de Emergência para Pessoas em Situação de Sem-Abrigo (PSSA)

ENTIDADE	FUNDAMENTAÇÃO DO APOIO	VALOR ATRIBUÍDO	DELIBERAÇÃO
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa	Serviços de apoio, na área social, nos Centros de Emergência criados para dar resposta à pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou COVID-19 - maio a julho de 2020 (3 meses)	271 063,85 €	201/2020
Associação Médicos do Mundo-MdM	Prestação de apoio ao nível de cuidados de saúde no âmbito dos Centros de Emergência COVID19 para PSSA - Recursos humanos especializados - maio a julho de 2020 (3 meses)	20 734,01 €	253/2020
Associação Médicos do Mundo-MdM	Prestação de apoio ao nível de cuidados de saúde no âmbito dos Centros de Emergência COVID19 para PSSA - Recursos humanos especializados - outubro a dezembro de 2020 (3 meses)	15 182,00 €	645/2020
Área do Pinhal – Associação de Recuperação de Toxicod dependentes	Gestão e prestação de acompanhamento psicossocial de PSSA no âmbito dos Centros de Emergência COVID19 para PSSA - Recursos humanos especializados - maio a julho de 2020 (3 meses)	25 918,06 €	206/2020

Área do Pinhal – Associação de Recuperação de Toxicodependentes	Gestão e prestação de acompanhamento psicossocial de PSSA no âmbito dos Centros de Emergência COVID 19 para PSSA - Recursos humanos especializados - maio a julho de 2020 (3 meses)	63 786,14 €	454/2020
Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária	Para suporte de parte dos encargos resultantes da aquisição de bens e serviços essenciais, designadamente refeições, roupa de cama, já efetuada - junho e julho de 2020 (2 meses)	3 456,47 €	284/2020
João 13 Associação de Apoio e Serviços a Pessoas Carentes	Para suporte de parte dos encargos resultantes da aquisição de bens e serviços essenciais, designadamente refeições, roupa de cama, já efetuada - junho e julho de 2020 (2 meses)	676,52 €	
Centro Social de Exército de Salvação	Para suporte de parte dos encargos resultantes da aquisição de bens e serviços essenciais, designadamente refeições, roupa de cama, já efetuada - junho e julho de 2020 (2 meses)	1 587,18 €	
CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo	Para suporte de parte dos encargos resultantes da aquisição de bens e serviços essenciais, designadamente refeições, roupa de cama, já efetuada - junho e julho de 2020 (2 meses)	3 833,02 €	
Projetonur Associação	Para suporte de parte dos encargos resultantes da aquisição de bens e serviços essenciais, designadamente refeições, roupa de cama, já efetuada - junho e julho de 2020 (2 meses)	31 271,80 €	
Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária	Para confeção e disponibilização de refeições destinadas aos Centros de Emergência, Centro de Acolhimento a Refugiados e a distribuição em contexto de rua - junho e julho de 2020 (2 meses)	57 200,00 €	287/2020
Fundação de Assistência Médica Internacional - AMI		85 800,00 €	
CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo		168 740,00 €	
João 13 Associação de Apoio e Serviços a Pessoas Carentes	Para suporte de parte dos encargos resultantes da aquisição de bens e serviços essenciais, designadamente refeições, roupa de cama, já efetuada - junho e julho de 2020 (2 meses)	850,00 €	335/2020
CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo	Para suporte de parte dos encargos resultantes da aquisição de bens e serviços essenciais, designadamente refeições, roupa de cama, já efetuada - junho e julho de 2020 (2 meses)	509,15 €	
Projetonur Associação	Para suporte de parte dos encargos resultantes da aquisição de bens e serviços essenciais, designadamente refeições, roupa de cama, já efetuada - junho e julho de 2020 (2 meses)	7 856,00 €	
VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional	Para higienização dos materiais têxteis existentes nos Centros de Alojamento, criados no âmbito da pandemia COVID 19, nomeadamente toalhas, lençóis e outros considerados necessários ao bom funcionamento dos mesmos, junho a setembro de 2020 (4 meses)	9 000,00 €	337/2020
Projetonur Associação	Para suporte de parte dos encargos resultantes da aquisição de bens e serviços essenciais, designadamente refeições, roupa de cama, já efetuada - junho e julho de 2020 (2 meses)	5 780,00 €	376/2020
Projetonur Associação	Para suporte de parte dos encargos resultantes da aquisição de bens e serviços essenciais, designadamente refeições, roupa de cama, já efetuada - junho e julho de 2020 (2 meses)	8 460,00 €	455/2020
João 13 Associação de Apoio e Serviços a Pessoas Carentes	Para suporte de parte dos encargos resultantes da aquisição de bens e serviços essenciais, designadamente refeições, roupa de cama, já efetuada - junho e julho de 2020 (2 meses)	485,00 €	
Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária	Para confeção e disponibilização de refeições destinadas aos Centros de Emergência, Centro de Acolhimento a Refugiados e a distribuição em contexto de rua, agosto a dezembro de 2020 (5 meses)	105 788,00 €	483/2020
Fundação de Assistência Médica Internacional - AMI		231 238,00 €	
CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo		296 205,00 €	
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa	Serviços de apoio, na área social, nos Centros de Emergência criados para dar resposta à pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou COVID-19 - agosto e setembro de 2020 (2 meses)	250 617,55 €	500/2020
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa	Serviços de apoio, na área social, nos Centros de Emergência criados para dar resposta à pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou COVID-19 - outubro a dezembro de 2020 (3 meses)	374 606,05 €	592/2020
Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária	Prolongamento da resposta alimentar especialmente dirigidas aos Centros de Emergência, Centros de Alojamento e distribuição em rua para pessoas em situação de sem-abrigo	103 350,00 €	886/2020

Fundação de Assistência Médica Internacional - AMI		176 683,00 €	
CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo		221 858,00 €	
VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional	Gestão e prestação de acompanhamento psicossocial de PSSA no âmbito dos Centros de Emergência COVID19 para PSSA - Recursos humanos especializados - de 1 de janeiro a 31 de maio de 2021	324 018,60 €	<b>887/2020</b>
Fundação de Assistência Médica Internacional – AMI		82 500,00 €	
Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicodependentes		179 093,95 €	
VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional		15 000,00 €	
VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional	Para higienização dos materiais têxteis existentes nos Centros de Alojamento, criados no âmbito da pandemia COVID 19, nomeadamente toalhas, lençóis e outros considerados necessários ao bom funcionamento dos mesmos, janeiro a maio de 2021 (5 meses)	9 000,00 €	<b>646/2020</b>
VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional	Para higienização dos materiais têxteis existentes nos Centros de Alojamento, criados no âmbito da pandemia COVID 19, nomeadamente toalhas, lençóis e outros considerados necessários ao bom funcionamento dos mesmos, outubro a dezembro de 2020 (3 meses)	9 000,00 €	<b>646/2020</b>
Clube Nacional de Natação	Despesas extraordinárias decorrentes da disponibilização das suas instalações para o acolhimento de PSSA	90 827,85 €	<b>666/2020</b>
<b>TOTAL 2020</b>		<b>3 242 973,10 €</b>	
Crescer na Maior - Associação de Intervenção Comunitária	Para prolongamento da resposta alimentar especialmente dirigida aos Centros de Emergência, Centros de Alojamento e distribuição em rua para pessoas em situação de sem-abrigo - junho e julho de 2021 (2 meses)	40 950,00 €	<b>306/2021</b>
Fundação de Assistência Médica Internacional - AMI		72 306,00 €	
CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo		87 906,00 €	
VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional	Gestão e prestação de acompanhamento psicossocial de PSSA no âmbito dos Centros de Emergência COVID19 para PSSA - Recursos humanos especializados - de 1 de junho a 31 de julho de 2021	201 305,08 €	<b>308/2021</b>
Fundação de Assistência Médica Internacional – AMI		40 168,00 €	
Ares do Pinhal – Associação de Recuperação de Toxicodependentes		79 075,08 €	
VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional	Para higienização dos materiais têxteis existentes nos Centros de Alojamento, criados no âmbito da pandemia COVID 19, nomeadamente toalhas, lençóis e outros considerados necessários ao bom funcionamento dos mesmos, junho e julho de 2021 (2 meses)	6 000,00 €	<b>307/2021</b>
VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional	Para higienização dos materiais têxteis existentes nos Centros de Alojamento, criados no âmbito da pandemia COVID 19, nomeadamente toalhas, lençóis e outros considerados necessários ao bom funcionamento dos mesmos, agosto a dezembro de 2021 (5 meses)	22 500,00 €	<b>599/2021</b>
Ares do Pinhal – Associação de Recuperação de Toxicodependentes	Prestação de apoio ao nível de cuidados de saúde no âmbito do novo Centro de Emergência COVID19 para PSSA - Recursos humanos especializados - setembro a dezembro de 2021 (4 meses)	122 962,08 €	<b>598/2021</b>
VITAE – Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional	Gestão e prestação de acompanhamento psicossocial de PSSA no âmbito do novo Centro de Emergência COVID19 para PSSA - Recursos humanos especializados - setembro a dezembro de 2021 (4 meses)	512 068,76 €	<b>595/2021</b>
Fundação de Assistência Médica Internacional – AMI	Gestão e prestação de acompanhamento psicossocial de PSSA no âmbito dos Centros de Emergência COVID19 para PSSA - Recursos humanos especializados - agosto a dezembro de 2021 (5 meses)	87 520,00 €	<b>596/2021</b>
Ares do Pinhal – Associação de Recuperação de Toxicodependentes	Gestão e prestação de acompanhamento psicossocial de PSSA no âmbito dos Centros de Emergência COVID19 para PSSA - Recursos humanos especializados - agosto a dezembro de 2021 (5 meses)	184 406,45 €	

VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional	Gestão e prestação de acompanhamento psicossocial de PSSA no âmbito dos Centros de Emergência COVID19 para PSSA - Recursos humanos especializados - agosto a dezembro de 2021 (5 meses)	165 679,65 €	
Fundação de Assistência Médica Internacional - AMI	Para prolongamento da resposta alimentar especialmente dirigida aos Centros de Emergência, Centros de Alojamento e distribuição em rua para pessoas em situação de sem-abrigo, agosto a dezembro 2021	177 658,00 €	597/2021
Crescer na Melhor - Associação de Intervenção Comunitária	Para prolongamento da resposta alimentar especialmente dirigida aos Centros de Emergência, Centros de Alojamento e distribuição em rua para pessoas em situação de sem-abrigo, agosto a dezembro 2021	103 350,00 €	
CASA - Centro de Apoio ao Sem-Abrigo	Para prolongamento da resposta alimentar especialmente dirigida aos Centros de Emergência, Centros de Alojamento e distribuição em rua para pessoas em situação de sem-abrigo, agosto a dezembro 2021	193 258,00 €	
Ares do Pinhal - Associação de Recuperação de Toxicódependentes	Gestão e prestação de acompanhamento psicossocial de PSSA no âmbito dos Centros de Emergência COVID19 para PSSA - Recursos humanos especializados - janeiro a junho de 2022 (6 meses)	197 128,67 €*	833/2021
VITAE - Associação de Solidariedade e Desenvolvimento Internacional	Gestão e prestação de acompanhamento psicossocial de PSSA no âmbito dos Centros de Emergência COVID19 para PSSA - Recursos humanos especializados - janeiro a junho de 2022 (6 meses)	413 910,00 €*	831/2021
CASA - Centro de Apoio ao Sem-Abrigo	Para prolongamento da resposta alimentar especialmente dirigida aos Centros de Emergência, Centros de Alojamento e distribuição em rua para pessoas em situação de sem-abrigo - janeiro a junho de 2022 (6 meses)	70 977,00 €*	832/2021
Fundação de Assistência Médica Internacional - AMI	Gestão e prestação de acompanhamento psicossocial de PSSA no âmbito dos Centros de Emergência COVID19 para PSSA - Recursos humanos especializados - janeiro a março de 2022 (3 meses)	59 000,00 €	834/2021

TOTAL 2021      2 638 229,37 €

TOTAL 2020/2021      6 081 202,47 €

\*Valor corresponde a 90% do valor total do contrato (10% serão pagos em 2022 após boa avaliação física e financeira)

Fonte: Equipa de Missão do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo 2019/2023

### Outros Projetos Sociais

ENTIDADE	FUNDAMENTAÇÃO DO APOIO	VALOR ATRIBUÍDO	DELIBERAÇÃO
Associação Portuguesa de Psicodálise e Psicoterapia Psicanalítica (AP)	Funcionamento da Linha "Liga-te Lisboa" Linha de atendimento Psicossocial permanente, 24h/dia, 7 dias semana	55 000,00 €	221/2020
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH)   Observatório Nacional de Violência e Género (ONVG)	Linha Municipal de apoio personalizado à vítima de violência doméstica	30 000,00 €	263/2020
Entre Idades - Cooperativa de Solidariedade Social de Apoio e Proteção ao Idoso	Projeto Piloto "Lisboa mais Perto"	128 033,86 €	407/2020
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH)   Observatório Nacional de Violência e Género (ONVG)	Linha Municipal de apoio personalizado à vítima de violência doméstica	52 000,00 €	659/2020
<b>TOTAL 2020</b>		<b>265 033,86 €</b>	

Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH)   Observatório Nacional de Violência de Género (ONVG)	Assegurar a continuidade da colaboração estabelecida entre as partes no âmbito da manutenção em funcionamento de uma estrutura municipal que assegure, por um período de 4 meses, uma resposta social de ação/investigação, garantindo-se o atendimento telefónico e presencial personalizado a vítimas e respondendo a necessidades diagnosticadas no domínio da violência doméstica e de género na cidade de Lisboa, particularmente prementes neste período de pandemia COVID-19	52 000,00 €	116/2021
Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL)   Unidade de Investigação e Desenvolvimento em Enfermagem (UI&DE)	2569/CML/21 - Implementação de um projeto que contemple a criação e o funcionamento de uma Plataforma de Apoio a Cuidadores Familiares de Pessoas Idosas na Gestão do Risco de Infecção por COVID-19	15 000,00 €	117/2021
Entre Idades - Cooperativa de Solidariedade Social de Apoio e Proteção ao Idoso	Projeto Piloto "Lisboa mais Perto", de maio a dez 2021	30 267,67 €	421/2021
Associação Corações Com Coroa	Projeto-piloto "escolas#todasmerecemos", pelo período aproximado de 9 (nove) meses, concretamente no período letivo 2021/2022 - intervenção pedagógica no Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar e a Intervenção comunitária no Centro Social da Musgueira, visando combater a "pobreza menstrual", decorrente das diversas situações de carência económica e social, agravadas durante a pandemia	3 155,00 €	457/2021
TOTAL 2021		100 422,67 €	
TOTAL 2020/2021		385 458,63 €	

Fonte: DDS

**DELIBERAÇÃO N.º 229/AML/2022**

**Tema 6 - Direitos Humanos e Sociais, Cidadania e Transparência e Combate à Corrupção**

**Subtema: Direitos Humanos**

**Recomendação n.º 018/01 (6ªCP) - Sobre a Proposta n.º 101/CM/2022 - «Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a alteração da designação e das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos»** - Subscrita pela 6ª Comissão Permanente.

**Aprovada por unanimidade.**

(Ausência do Deputado Municipal Independente Miguel Graça, nesta votação.)

**Teor da Deliberação:**

A Assembleia deliberou (recomendar à CML o seguinte):

*«1-Atendendo a que a presente proposta foi elaborada antes do decorrer da Guerra da Ucrânia, e não querendo protelar os apoios financeiros a quem mais precisa, deve a presente proposta ser aprovada sem prejuízo de se poderem vir a adotar regras excecionais no âmbito da Guerra da Ucrânia, em consequência do agravamento do cenário macroeconómico, tendo em consideração a inflação generalizada que diminui o poder de compra das instituições.  
2- Seja facultada a informação, de preferência sob periodicidade trimestral, alusiva aos pedidos apresentados ao abrigo do antigo Programa FES no âmbito do Movimento Associativo, de forma a garantir a monitorização e acompanhamento da sua aplicação.  
3- Seja facultada a informação, de preferência sob periodicidade trimestral, das candidaturas apresentadas, sem prejuízo dos relatórios apresentados pelas IPSS e da possibilidade de rever os programas periodicamente, em virtude da eventual necessidade de o reformular.»*

O Documento encontra-se disponível, para consulta, no site da AML (<https://www.am-lisboa.pt/302000/1/017981,000642/index.htm>).

**DELIBERAÇÃO N.º 230/AML/2022**

**Proposta n.º 132/CM/2022 - Alteração da designação, e das respetivas regras de funcionamento, do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio Agregados Familiares, bem como a delegação de competências nas freguesias, para a sua execução**, nos termos da proposta - Subscrita pela Vereadora Laurinda Alves.

**Aprovada por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / IL / CHEGA / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputado Municipal Independente Miguel Graça - **Abstenção:** BE.

(Ausência da Deputada Municipal Independente Daniela Serralha, nesta votação.)

## PROPOSTA N.º 132/2022

**Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a alteração da designação e das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, bem como a delegação de competências, nas freguesias, para a sua execução**

**Pelouro:** Direitos Humanos e Sociais.

**Serviço:** Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- Sob proposta da Câmara Municipal e através das Deliberações n.º 9/AML/2012 e n.º 27/AML/2012, da Assembleia Municipal de Lisboa, foi aprovada a constituição de um Fundo de Emergência Social (FES) para apoio excepcional e temporário a agregados familiares em situação de carência habitacional grave, a executar pelas freguesias ao abrigo dos Protocolos de delegação de competências então vigentes;
- Através da Deliberação n.º 140/AML/2018 (Proposta n.º 84/2018), a Assembleia Municipal autorizou a celebração de novos Contratos de delegação de competências nas freguesias, no âmbito do FES - Agregados Familiares e ao abrigo da legislação atual (Leis n.º 56/2012, de 8 de novembro e n.º 75/2013, de 12 de setembro);
- Pela deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, foram aprovadas alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, criando-se um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19;
- Através da Deliberação n.º 357/AML/2020, de 3 de dezembro, da Assembleia Municipal, tomada sobre a Proposta n.º 729/CML/2020, de 27 de novembro, da Câmara Municipal, foi aprovado um conjunto de medidas extraordinárias de apoio no âmbito do Programa Municipal «Lisboa Protege», nas quais se inseriu a criação, no Fundo de Emergência Social Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, de um Regime Extraordinário de Apoio Alimentar, com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, no âmbito da pandemia de COVID-19;
- Em ordem a permitir um melhor aproveitamento dos recursos financeiros que o Município colocou à disposição das freguesias nos dois novos regimes extraordinários, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (Proposta n.º 496/2021), autorizou a mobilidade dos saldos que em cada uma (das freguesias) ainda subsistissem em qualquer deles;
- Apesar da cessação de vigência dos Contratos de delegação de competências aquando do termo do mandato, de acordo com o seu clausulado, as freguesias que ainda dispunham de saldo continuaram a assegurar a prestação dos apoios previstos no Fundo de Emergência Social, por imposição do n.º 7 do artigo n.º 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, no qual se determina que *a cessação dos Contratos não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público*;

- Através da sua Proposta n.º 669/2021, de 5 de novembro e que também mereceu aprovação pela AML, a Câmara Municipal concretizou nova delegação de competências nas Freguesias para garantir a execução do Fundo de Emergência Social, nesta vertente, até 31 de dezembro, ratificando-se a sua atividade desde o início do novo Mandato até àquele momento;
- Não obstante a situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 ter vindo a evoluir de forma positiva em Portugal, deixando antever um cenário de recuperação das condições sanitárias e de progressiva retoma socioeconómica, continuam a registar-se múltiplas situações de carência que cumpre combater, com ajuste dos instrumentos utilizados para o efeito;
- Tendo precisamente presente a realidade atual, e levando em conta tanto o conhecimento acumulado na monitorização da execução do Fundo de Emergência Social, nesta vertente, nos anos anteriores, como a própria avaliação feita sobre os relatórios de execução física e financeira apresentados pelas freguesias, o Departamento para os Direitos Sociais promoveu e concluiu a revisão das regras que devem garantir o imediato relançamento do mesmo;
- No processo de revisão foram acauteladas as preocupações manifestadas pelas freguesias e mantidos os principais mecanismos de intervenção criados durante a fase crítica da pandemia de COVID-19, de forma a permitir que o Fundo continue com suporte normativo suficiente e adequado para responder, inclusive, em cenários de agravamento da situação socioeconómica dos munícipes;
- O Departamento para os Direitos Sociais adiantou, igualmente, o instrumento jurídico de suporte à delegação de competências nas Freguesias que garantirá a execução futura do Fundo (Anexo II à presente proposta), impondo-se, neste momento, aprová-lo e submete-lo à Assembleia Municipal, também para aprovação;
- É devida, neste momento, a prestação de informação relativa à execução do Fundo de Emergência Social de Lisboa (Vertente de Apoio a Agregados Familiares) nos últimos quatro anos, incluindo no que se refere aos regimes extraordinários nele criados, informação essa disponibilizada no Anexo III à presente proposta e da qual faz parte integrante.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- a) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, a alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, bem como a sua designação para Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, nessa vertente, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas *k*), *v*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, alterações essas a ter lugar nos termos e com os limites constantes do Anexo I à presente proposta e que dela faz parte integrante;

- b) Aprovar e submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, a delegação de competências do Município nas Freguesias de Lisboa para garantir a execução do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Agregados Familiares, ao abrigo do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º, do n.º 2 do artigo 117.º, do n.º 1 do artigo 120.º e do artigo 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- c) Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação, a Minuta do Contrato de delegação de competências a celebrar com as Freguesias, que se junta à presente proposta como Anexo II;
- d) Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a ratificação da execução ocorrida desde 1 de janeiro de 2022 e que com o clausulado do referido Contrato se revele plenamente conforme.

O total previsto na presente proposta para execução do FES/RLX-AF, em 2022, pelas freguesias, corresponde a 2 300 000 euros, sendo que a despesa emergente, ainda a transferir para as mesmas nos termos do n.º 4 da Regra 2.ª daquele Fundo, ascende a 1 921 941,12 euros, com cabimento na D1.P002.06 da Rubrica D.04.05.01.02 da Orgânica 10051 do Orçamento em vigor.

Anexos:

- I - Projeto de alteração da designação e das regras de funcionamento do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, que passa a designar-se Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares;
- II - Minuta do Contrato de delegação de competências a celebrar com as Freguesias;
- III - Resumo da execução física e financeira do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares 2018-2021.

## ANEXO I

### **Projeto de alteração das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares (FES/RLX-AF)**

#### Preâmbulo e nota justificativa

Por força da crise económica e social então vivida e em ordem a minorar os seus efeitos, pelas Deliberações n.º 9/AM/2012 e 27/AM//2012, da Assembleia Municipal de Lisboa (AML), foi aprovada a constituição de um Fundo de Emergência Social (FES) para apoio excecional e temporário a agregados familiares em situação de carência habitacional grave, inicialmente a executar pelas freguesias ao abrigo dos protocolos de delegação de competências então vigentes e, mais recentemente, de contratos estabelecidos ao abrigo da legislação atual (Leis n.º 56/2012, de 8 de novembro, e n.º 75/2013, de 12 de setembro);

Pela deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal, foram aprovadas alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, criando-se um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19;

Através da deliberação n.º 357/AML/2020, de 3 de dezembro, da Assembleia Municipal, tomada sobre a Proposta n.º 729/CML/2020, de 27 de novembro, da Câmara Municipal, foi aprovado um conjunto de medidas extraordinárias de apoio no âmbito do Programa Municipal "Lisboa Protege", nas quais se inseriu a criação, no Fundo de Emergência Social Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, de um Regime Extraordinário de Apoio Alimentar, com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, no âmbito da pandemia de COVID 19;

Não obstante a situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 ter vindo a evoluir de forma positiva em Portugal, deixando antever um cenário de recuperação das condições sanitárias e de progressiva retoma socioeconómica, continuam a registar-se múltiplas situações de carência que cumpre combater, com ajuste dos instrumentos utilizados para o efeito;

Tendo precisamente presente a realidade atual, e levando em conta tanto o conhecimento acumulado na monitorização da execução do Fundo de Emergência Social, nesta vertente, nos anos anteriores, como a própria avaliação feita sobre os relatórios de execução física e financeira apresentados pelas freguesias, o Departamento para os Direitos Sociais promoveu e concluiu a revisão das regras que devem garantir o imediato relançamento do mesmo;

Não obstante não ter havido recurso a consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, foram levadas em consideração no processo de revisão as preocupações manifestadas pelas freguesias e mantidos os principais mecanismos de intervenção criados durante a fase crítica da pandemia de COVID-

19, de forma a permitir que o Fundo continue com suporte normativo suficiente e adequado para responder, inclusive, em cenários de agravamento da situação socioeconómica dos municípios.

Assim,

1 – **É alterada a designação** do Fundo de Emergência Social - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, para Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares.

2 – **É republicada infra a versão consolidada** das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa, na vertente de apoio a Agregados Familiares:

#### **REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL E DE RECUPERAÇÃO DE LISBOA – VERTENTE DE APOIO A AGREGADOS FAMILIARES**

##### **1ª. Objeto e Âmbito**

1. As presentes regras regem a prestação de apoio excepcional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente no âmbito do Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF.

2. A atribuição dos apoios previstos nas presentes regras às pessoas em situação de vulnerabilidade referidas no número anterior tem lugar ao abrigo da competência prevista na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competência essa executada pelas Freguesias por via de contrato de delegação.

##### **2ª. Natureza e limites do apoio**

1. O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos.

2. O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

3. Em casos excepcionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, o limite do apoio, por agregado em cada ano civil, passa a corresponder a 3.000,00 € (três mil euros), devendo restringir-se ao estritamente necessário.

4. A verba máxima prevista para atribuição de apoio aos agregados familiares pelas Freguesias em 2022, em função do número de residentes (dados INE/Censos 2021), corresponde à seguinte:

Freguesia	Verba máxima prevista para execução do FESRLX-AF em 2022 pela Freguesia	Verba já na posse da Freguesia (relativa a saldo positivo na execução do FES até 31/12/2021)	Verba a transferir para a Freguesia em 2022
Ajuda	72 703,00	0,00	72 703,00
Alcântara	56 540,00	0,00	56 540,00
Alvalade	114 038,00	18 444,51	95 593,49
Areeiro	76 386,00	120 836,53	0,00
Arroios	137 319,00	0,00	137 319,00
Avenidas Novas	76 965,00	56 300,23	20 664,77
Beato	68 422,00	128 711,72	0,00
Belém	48 306,00	1 800,33	46 505,67
Benfica	139 372,00	0,00	139 372,00
Campo de Ourique	81 507,00	0,00	81 507,00
Campolide	59 734,00	0,00	59 734,00
Carnide	77 540,00	0,00	77 540,00
Estrela	68 560,00	0,00	68 560,00
Lumiar	158 383,00	48 755,84	109 627,16
Marvila	204 654,00	0,00	204 654,00
Misericórdia	53 591,00	19 326,53	34 264,47
Olivais	141 810,00	0,00	141 810,00
Parque das Nações	86 104,00	29 684,95	56 419,05
Penha de França	134 892,00	0,00	134 892,00
Santa Clara	185 780,00	17 848,66	167 931,34
Santa Maria Maior	52 736,00	0,00	52 736,00
Santo António	39 604,00	18 466,05	21 137,95
São Domingos de Benfica	104 900,00	9 009,31	95 890,69
São Vicente	60 154,00	13 614,47	46 539,53

5. Por via de alteração ou reforço da dotação orçamental poderá a Câmara Municipal aprovar a definição de novos limites máximos de verbas a transferir para cada freguesia, ainda em 2022, com respeito pela proporção definida no número anterior e/ou pelas necessidades concretamente verificadas em cada território.

6. A determinação dos limites máximos referentes às transferências a efectuar nos anos subsequentes cabe igualmente à Câmara Municipal e tem por base a dotação que no orçamento respetivo se revelar disponível.

7. As Juntas de Freguesia deverão manter organizada toda a documentação relativa à utilização do Fundo Permanente do FES/RLX-AF, incluindo toda a tramitação contabilística correspondente.

### **3ª. Fundo Permanente**

1. A fim de agilizar a efectiva atribuição do apoio excepcional e temporário aos agregados que a ele devam ter acesso será constituído um Fundo Permanente inicial, no montante de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), a atribuir a cada Junta de Freguesia no quadro de Contrato de Delegação de Competências e que deverá ser transferido após a assinatura do mesmo.

2. No caso de a Freguesia ainda dispor de verbas já transferidas pela CML relativas a anterior execução do Fundo de Emergência considera-se que o Fundo Permanente inicial compreende as mesmas, podendo ser usado de imediato.

3. Na atribuição em concreto do apoio excepcional e temporário através do Fundo Permanente deverão as Juntas de Freguesia nortear-se pelas condições definidas nas presentes regras, verificando em cada caso as condições de acesso dos agregados carenciados.

4. Esgotada a verba inicial deverão as Juntas de Freguesia providenciar a verificação das condições de acesso dos agregados em causa e solicitar atempadamente à CML um reforço do Fundo Permanente através de formulário específico para o efeito.

5. O valor de cada reforço do Fundo Permanente a conceder pela CML a cada Junta de Freguesia que o solicite corresponde a 10.000,00 € (dez mil euros).

6. Caso o Fundo Permanente na posse das Juntas Freguesia não seja integralmente esgotado no decurso de um exercício orçamental anual, ocorre transição do respetivo saldo para o ano civil seguinte desde que o contrato de delegação de competências se mantenha em vigor.

### **4ª. Condições de acesso**

1. Podem beneficiar deste apoio extraordinário os indivíduos e ou agregados familiares residentes em Lisboa, que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão

judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo;

b) Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;

c) Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

2. Para beneficiar do apoio, os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior devem reunir os seguintes requisitos cumulativos:

a) Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes;

b) Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal;

c) Possuam um rendimento mensal *per capita*, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional);

d) Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas.

3. Os agregados familiares que se encontrem na situação referida na alínea c) do número 1 da presente regra devem preencher os requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior.

4. Conservam o direito ao apoio previsto no n.º 1 da presente regra os requerentes que residam em habitação municipal que lhe haja sido regularmente atribuída, ao seu conjugue ou à pessoa com quem vivam em união de facto, desde que reúnam as condições previstas no n.º 2.

5. O rendimento *per capita* mensal a que se refere a alínea c) do n.º 2 da presente regra resulta da divisão do Rendimento Monetário Líquido (mensal) pelo número de indivíduos do Agregado Familiar:

$$\text{Rendimento per capita mensal} = \frac{\text{Rendimento Monetário Líquido (mensal)}}{\text{N.º de elementos do agregado familiar}}$$

Rendimento Monetário Líquido (mensal) - Rendimento monetário obtido pelos agregados e por cada um dos seus membros, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem

e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

O conceito de Agregado Familiar corresponde ao fixado nos diplomas legais que estabelecem as regras para determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção de apoios sociais públicos de âmbito nacional, compreendendo, na generalidade, os indivíduos, vinculados por relações familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia comum com o mesmo.

6. Quando o resultado da fórmula matemática constante no número anterior for superior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) são deduzidos ao Rendimento Monetário Líquido (mensal), na percentagem de 20% por elemento do agregado, os seguintes encargos mensais, desde que documentalmente comprovados:

- a. Renda da habitação, ou prestação resultante da respetiva compra, até ao limite de 800 € (oitocentos euros);
- b. Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, de carácter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- c. Serviços básicos (água, eletricidade e gás, telefone e internet).
- d. Prestação de alimentos a filhos menores dependentes do requerente determinada por decisão judicial.

7. Cabe ao Departamento para os Direitos Sociais desenvolver e disponibilizar às juntas de freguesia os ficheiros que, por recurso a fórmulas automáticas, permitam realizar os cálculos necessários ao apuramento da elegibilidade dos agregados para efeitos de concessão de apoio.

### 5ª. Despesas elegíveis

1. São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente:

- a) Da renda de casa em habitação privada, da prestação de aquisição de habitação, da água, da eletricidade ou do gás;
- b) De telecomunicações na componente do serviço de voz e internet, até ao limite de 25 € (vinte e cinco euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
- c) De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de

saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;

d) De encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;

e) De aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais, bem como da utilização regular de transportes públicos (Passe Navegante)

f) De géneros alimentares básicos, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar.

2. São consideradas despesas elegíveis, e contabilizadas como tal, as decorrentes da disponibilização, ao agregado, de bens ou serviços pela Junta de Freguesia, desde que dentro das categorias previstas.

### **6ª. Precedências na atribuição**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os pedidos apresentados pelas Juntas de Freguesia junto da CML são decididos por ordem de entrada.

2. Entre pedidos que entrem na mesma quinzena, preferem os que apresentem data de verificação da emergência habitacional mais próxima, os que correspondam a agregados com rendimentos mais baixos e os que apresentem, entre os elementos do agregado familiar, crianças com idade inferior a 16 anos, pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % ou com mais de 65 anos.

### **7ª. Instrução e apreciação dos pedidos**

1. O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras.

2. A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados.

3. Para efeito da apreciação do pedido pode ser exigida, pela Junta de Freguesia ou pela CML, a qualquer momento, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas pelos requerentes ou esclarecimentos quanto às mesmas.

4. A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

5. A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa.

6. A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras.

7. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que correctamente instruídos, no prazo máximo de um mês, se outro prazo mais curto não decorrer da própria emergência a que se pretende acudir.

#### **8ª. Protecção de dados pessoais**

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no FES/RLX-AF, sendo as Freguesias e o Município as entidades responsáveis pelo seu tratamento.

2. Nos formulários disponibilizados para apresentação do pedido constará a informação legal devida aos titulares dos dados pessoais.

3. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente o cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente com o Instituto da Segurança Social e com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, a fim de garantir que não há a sobreposição de apoios para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

#### **9ª. Responsabilidade dos requerentes**

A prestação de falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência habitacional e/ou económica, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respectiva candidatura, implicam a devolução integral e imediata dos montantes pagos, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais aplicáveis.

#### **10ª. Encaminhamento**

1. Todas as situações consideradas socialmente graves e cuja resolução não possa ou não deva ser assegurada no âmbito do FES/RLX-AF deverão ser encaminhadas para a Rede Social de Lisboa.

2. Deverão ser encaminhados para candidatura à habitação municipal, através do Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal, todos os agregados familiares cuja carência habitacional grave seja de carácter permanente e não fique resolvida no âmbito do FES/RLX-AF.

3. A candidatura ao Regulamento do Regime de Acesso à Habitação Municipal não é prejudicada pelo acesso ao FES/RLX-AF, mas o apoio solicitado ou recebido deve ser declarado na candidatura.

### **11ª. Prestação de contas e avaliação**

1. As Juntas de Freguesia prestarão anualmente contas da utilização das verbas do Fundo Permanente através do preenchimento de relatório aprovado para o efeito, a disponibilizar atempadamente pelo Departamento para os Direitos Sociais.
2. A CML procederá à avaliação anual da utilidade e pertinência do FES/RLX-AF, dando conhecimento dessa avaliação à Assembleia Municipal.

### **12ª. Vigência**

1. Sem prejuízo do número seguinte, o FES/RLX-AF vigora até ao termo do presente mandato autárquico.
2. Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, designadamente quando estiver em causa a continuidade da prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente emergência, calamidade ou catástrofe, o período de vigência do FES/RLX-AF pode ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, salvo se os contratos de delegação de competências que garantem a sua execução forem denunciados por qualquer das partes no prazo de seis meses após a instalação dos respetivos órgãos autárquicos.
3. As presentes regras de funcionamento entram em vigor após aprovação pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, produzindo efeitos após publicação em *Boletim Municipal*.

### **13ª. Omissões**

As omissões são decididas por deliberação da Câmara Municipal.

**ANEXO A1 às Regras do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares**

(Documentos comprovativos a que se refere o n.º 1 da regra 7ª)

- a) Fotocópia de documento de identificação com foto e assinatura de todos os elementos do agregado familiar que sejam cidadãos nacionais, substituível por fotocópia da certidão de nascimento no caso de menores ou, no caso de cidadãos estrangeiros, do respetivo passaporte e autorização de residência - A não junção de fotocópia de documento de identificação não inviabiliza o pedido, devendo no entanto a conferência de identidade ocorrer por apresentação presencial do mesmo.
- b) Em caso de menores sob tutela judicial, fotocópia do documento comprovativo da regulação do poder paternal;
- c) Fotocópia da última Declaração de IRS apresentada, acompanhada da respectiva nota de liquidação ou cobrança, relativa a todos os elementos do agregado que a isso estejam obrigados; caso não possuam declaração de IRS, em virtude de não estarem obrigados à sua entrega, deverão apresentar Certidão de isenção emitida pelas Finanças;
- d) Documentos comprovativos do rendimento do trabalho (para trabalhadores dependentes – Declaração da Entidade Patronal indicando o vencimento mensal ilíquido, emitida há menos de um mês; para trabalhadores independentes – cópias dos recibos de vencimento emitidos nos últimos três meses que antecederam a apresentação do pedido);
- e) Documentos comprovativos de outros rendimentos ou condições relevantes (para famílias monoparentais, documento comprovativo do valor da pensão de alimentos dos menores ou, na falta deste, declaração sob compromisso de honra, do valor auferido; documento comprovativo de recebimento de qualquer prestação social permanente ou eventual (subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, rendimento social de inserção, complemento solidário de idosos ou outros apoios à família; documento comprovativo de recebimento de pensão de reforma, de velhice, de invalidez ou sobrevivência; documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir);
- f) Certidão, emitida há menos de um mês pela Direcção-Geral de Impostos, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar, domicílios fiscais e respectivas datas de inscrição ou, em alternativa, autorização de verificação da mesma condição, pela Junta de Freguesia, no portal das finanças, a partir do NIF e da senha de acesso e na presença do próprio;
- g) Documentos comprovativos da existência dos encargos a que se refere o n.º 6 da regra 4ª, caso existam;

## ANEXO II

### **Contrato de Delegação de Competências do Município na Freguesia de (...), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares (minuta)**

Entre:

O **Município de Lisboa**, sediado na Praça do Município, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500051070, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante, aqui representado pela Srª Vereadora Laurinda Alves, com competências delegadas e subdelegadas na área dos Direitos Humanos e Sociais nos termos do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, na redação conferida pelo Despacho n.º 199/P/2021, publicado no Boletim Municipal n.º 1453, de 23 de dezembro;

E

A **Freguesia de (...)**, com sede em (...), pessoa coletiva n.º (...), adiante designada por Freguesia ou Segundo Outorgante e aqui representada pelo(a) Senhor(a) Presidente da Junta, (...);

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto do n.º 1 do artigo 120.º conjugado com o artigo 131.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Contrato de Delegação de Competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### *Objeto do contrato*

1 - O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Lisboa na Freguesia, no âmbito da prestação de apoio excepcional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF, delegação essa que ocorre nos termos aqui previstos e de acordo com as respectivas regras de funcionamento, aprovadas na deliberação n.º .../AML/2022, de ... de ..., da Assembleia Municipal, tomada sobre a proposta n.º .../2022, de ... de ..., da Câmara Municipal.

2 – As regras de funcionamento do FES/RLX-AF constam do **Anexo A** ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.

3 – A Freguesia aceita executar a totalidade das competências delegadas relativamente às tipologias de despesa previstas na regra 5ª do **Anexo A** ao presente contrato, nos termos e com as condições nele referidas.

### **Cláusula 2ª**

#### *Recursos financeiros*

- 1 - À execução das competências ora delegadas no ano de 2022 ficam afetas, exclusivamente, as verbas que à Freguesia caibam nos termos dos números 4. e 5. da regra 2.ª do FES/RLX-AF.
- 2 - Nos anos subsequentes a 2022 ficam afetas ao exercício das competências delegadas as verbas que nos termos do número 6. da regra 2.ª do FES/RLX-AF venham a ser aprovadas pela Câmara Municipal para o efeito.

### **Cláusula 3ª**

#### *Demonstração da execução*

- 1 - A Freguesia demonstrará a execução física e financeira das competências previstas no presente contrato através da apresentação de relatório conforme modelo a facultar pelo Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal.
- 2 - O relatório mencionado no número anterior deverá ser remetido pela Freguesia ao Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal até 30 dias após o período a que diz respeito.
- 3 - A Freguesia obriga-se a divulgar, pelos meios mais adequados a cada caso, que o apoio financeiro prestado aos agregados familiares decorre de contrato de delegação de competências do Município, sem prejuízo de referência à própria Freguesia enquanto executante das mesmas, com exclusão de qualquer menção publicitária de terceiros.

### **Cláusula 4ª**

#### *Avaliação da execução*

O Vereador com o Pelouro dos Direitos Humanos e Sociais coordenará e acompanhará o relacionamento entre o Município e a Freguesia em todas as questões emergentes do presente contrato.

### **Cláusula 5ª**

#### *Incumprimento do contrato*

- 1 - O incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato por qualquer das partes confere à outra parte o direito de o resolver.
- 2 - No caso de verificação de incumprimento pela Freguesia é elaborada pelos serviços da C.M.L. informação a esse respeito, submetendo-se a mesma a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo para manutenção ou revogação do presente contrato.
- 3 - A C.M.L. pode optar, em situações que justifiquem a resolução, por proceder à mera suspensão temporária da transferência das verbas previstas no Anexo A ao presente contrato até que se encontre regularizada a situação.

### **Cláusula 6ª**

#### *Modificação, revogação e resolução*

1 - O presente contrato pode ser modificado ou revogado, por escrito e a todo o tempo, mediante acordo entre as partes.

2 – As modificações têm lugar sob forma de aditamentos ao contrato, a aprovar pela Câmara Municipal, sempre que haja necessidade de alargar ou restringir o seu objeto, designadamente quanto à tipologia dos apoios a prestar e dos encargos a abranger, bem como dos montantes a transferir para a Freguesia, ficando tais aditamentos a fazer parte integrante do mesmo.

2 – O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes:

- a) Por incumprimento imputável à outra contraparte, nos termos da cláusula 5ª;
- b) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

### **Cláusula 7ª**

#### *Vigência do contrato*

1 - O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até ao termo do presente mandato autárquico, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o período de vigência pode ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes no prazo de seis meses após a instalação dos respetivos órgãos autárquicos.

3 - Ficam ratificados todos os atos praticados pela Freguesia após 1 de janeiro de 2022, desde que se encontrem em plena conformidade com o presente contrato.

### **Cláusula 8ª**

#### *Lacunas e dúvidas*

Na verificação de lacunas e na resolução de dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente contrato aplicam-se as disposições vigentes na Lei da Reforma Administrativa de Lisboa (Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro), no Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), no Código da Contratação Pública, no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação aplicável.

Feito em Lisboa, a (...) de (...) de 2022, em três exemplares, ficando dois na posse do Primeiro Outorgante e um na posse do Segundo Outorgante.

Pelo Município de Lisboa  
A Vereadora

Pela Freguesia  
O/A Presidente da Junta

## **ANEXO A**

**(ao Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Agregados Familiares)**

**REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL E DE RECUPERAÇÃO DE LISBOA – VERTENTE DE APOIO A AGREGADOS FAMILIARES**

**(a versão final das regras aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa)**

**Anexo III**

**Relatório de Execução Física e Financeira do  
Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES)**

**Vertente de Agregados Familiares, designadamente dos  
regimes extraordinários de Apoio no âmbito da pandemia  
de Covid-19**

**2018-2021**

**Helena Rodrigues  
Isabel Baptista  
Núcleo Famílias  
Elaborado em 16-03-2022**

## **ÍNDICE**

Enquadramento .....	
1. FES - Agregados Familiares .....	
2. FES - Agregados familiares, Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da Pandemia de Covid-19.....	
3. FES - Agregados Familiares - Regime Extraordinário de Apoio Alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local .....	
4. Resumo do investimento da CML no FES - Vertente de apoio aos agregados familiares, e dos Regimes Extraordinários de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19 .....	
Notas Conclusivas .....	
Anexos .....	

## Enquadramento

O Fundo de Emergência Social de Lisboa, foi um programa municipal criado em 2012 (Deliberação n.º 9/AML/2012) que surgiu no quadro da crise económica e social em Portugal e ao abrigo do qual podia ser atribuído apoio financeiro de natureza excecional e temporário, contemplando duas vertentes distintas, concretamente:

- Apoio financeiro de natureza excecional a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) que atuem no Concelho de Lisboa e que, por causa da crise, sofram um acréscimo de procura ou uma diminuição da sua capacidade de resposta;
- Apoio financeiro excecional e temporário a agregados familiares carenciados em situação de emergência habitacional grave.

Através da deliberação n.º 140/AML/2018, a Assembleia Municipal autorizou a celebração de novos contratos de delegação de competências da Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, no âmbito do FES-Agregados Familiares e ao abrigo da legislação atual (Leis n.º 56/2012, de 8 de Novembro, e n.º 75/2013, de 12 de Setembro), e na sequência da mesma foram outorgados os contratos de delegação de competências com todas Juntas de Freguesia, com vigência até final do cessante mandato.

Face à situação epidemiológica provocada pela pandemia de Covid 19, a Câmara Municipal de Lisboa, em abril de 2020, implementou um conjunto de medidas excecionais e transitórias, através da deliberação n.º 78/AML/2020, aprovando alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, criando-se um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19.

Através da Deliberação n.º 410/2020 e n.º 410A/2020, os regimes extraordinários foram renovados até 31 de dezembro de 2020.

Em dezembro de 2020, através da deliberação n.º 357/AML/2020, foi aprovado um conjunto de medidas extraordinárias de apoio no âmbito do Programa Municipal "Lisboa Protege", nas quais se inseriu o reforço do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa – Vertente de Apoio a Agregados Familiares, *prolongando a sua vigência até 31 de dezembro de 2021*, dando ainda, continuidade ao Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19 (artigo 1.º-A) e criando o Regime Extraordinário de Apoio Alimentar, com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local (artigo 1.º-B), ambos com enquadramento no Programa Municipal "Lisboa Protege". Em sequência, foram outorgados os aditamentos ao contrato de delegação de competências com vista à operacionalização daqueles regimes e transferidas as verbas necessárias à constituição dos respetivos fundos permanentes iniciais.

Através da Deliberação n.º 70/AML/2021, foi determinado o alargamento dos apoios do Programa Municipal "Lisboa Protege", ampliando-se as medidas nele contempladas e os recursos financeiros a estas afetos.

Através da Proposta n.º 496/CM/2021, foi concretizada nova alteração às Regras do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente Agregados familiares, que permitiu a mobilização de saldos entre os seus diversos regimes, incluindo nos relativos aos seus regimes extraordinários de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19.

Para a continuidade da operacionalização do Fundo de Emergência Social do Município de Lisboa - Vertente de apoio a Agregados Familiares, incluindo nos regimes extraordinários de apoio no âmbito da pandemia de Covid-19, e uma vez que o mandato terminou em 25 de setembro de 2021, foi necessário a aprovação de nova delegação de competências nas Freguesias, que se concretizou através da Proposta n.º 669/CM/2021, enquadrando e dando suporte à atuação das freguesias até 31 de dezembro de 2021. A delegação em questão não importou qualquer despesa adicional para o Município, sendo aplicáveis os limites máximos de verba a transferir para cada Junta de Freguesia, por referência aos quadros constantes dos n.ºs 17 e 10 dos artigos 1.º-A e 1.º-B das Regras do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) – Vertente de apoio a Agregados Familiares.

### **1. FES - Agregados Familiares (FES AF)**

A promoção de políticas públicas municipais que promovam o acesso efetivo aos direitos sociais, a satisfação das necessidades dos que vivem em situações difíceis, que invertam ciclos de pobreza e desigualdade e que permitam solucionar vulnerabilidades e situações de emergência social era uma prioridade do Município de Lisboa, que definiu especificamente a manutenção e o desenvolvimento do Fundo de Emergência Social, designadamente na vertente de apoio às famílias através das freguesias, no âmbito do Contrato de Delegação de Competências.

O FES – Agregados familiares de 2018 a 2021, teve enquadramento através da Deliberação n.º 140/AML/2018. Na sequência da celebração dos contratos de delegação de competências, foram ratificados todos os atos praticados pela Junta de Freguesia, no âmbito da matéria delegada, desde o último trimestre de 2017.

Ao abrigo destas regras, tinham direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares residentes em Lisboa, que se encontravam numa das seguintes situações:

- Carência de habitação na sequência de perda de alojamento por derrocada, catástrofe, ação de despejo executada por decisão judicial, execução de hipoteca decorrente de decisão judicial, violência doméstica e cessação de permanência em estabelecimento coletivo;
- Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais;
- Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais.

Os agregados familiares deviam possuir um rendimento mensal *per capita*, no intervalo de rendimentos igual ou inferior a 60% ao salário mínimo nacional e igual ou superior a 35% do salário mínimo nacional.

Eram consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas referentes ao pagamento de:

- Renda de casa em habitação privada, prestação de aquisição de habitação, água, eletricidade ou gás;
- Telecomunicações na componente do serviço de voz, até ao limite de 15,00 €, não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
- Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- Encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;
- Géneros alimentares básicos, desde que inexistam na freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar.

O pedido de apoio podia ser formalizado a todo o tempo, em do formulário próprio, disponível nas Junta de freguesia da área de residência a quem compete analisar, decidir e atribuir os apoios.

O apoio financeiro tinha como limite máximo o valor de 1.000,00 €, em cada ano civil, para cada agregado familiar.

Aquando da celebração do Contrato de Delegação de Competências, foi transferido para as Juntas de Freguesia, para a consituição do Fundo Permanente o valor de 10.000,00 €. Os pedidos de reforço de verba subsequentes deveriam ser atempadamente solicitados pela Junta de Freguesia (i.e., antes que a verba se esgotasse), de forma a ser atempadamente confirmada pela CML a existência de dotação orçamental para esse efeito e aprovada a respetiva transferência.

**Quadro I – Execução Física e Financeira do FES Agregados Familiares, de Out 2017 a 31 Dez 2021**

PERÍODO		2017 (a)	2018	2019	2020	2021	TOTAL
DADOS EXECUÇÃO		(0ut-Dez)					
Orçamento Executado (Valor atribuído pela CML às Juntas de Freguesia)		70 294,58 € (b)	610 000,00 €	175 000,00 €	430 000,00 €	0,00 € (c)	1 285 294,58 €
N.º Juntas de Freguesia com competência delegada		23	23	23	24	24	24
N.º Agregados familiares que solicitaram apoio		1570	5782	4028	4062	10331	25773
N.º Agregados familiares apoiados		1146	3341	2808	3759	9517	20571
Valor Atribuído pelas Juntas de Freguesia aos Agregados Familiares		113 140,03 €	422 359,63 €	445 363,14 €	457 440,21 €	658 381,24 €	2 096 684,25 €
Fundamentação dos Apoios - Art.º 4.º	Perda de alojamento (por derrocada/catástrofe; despejo/hipoteca; violência doméstica; cessação permanência estabelecimento Coletivo)	2	12	5	3	13	35

	Perda iminente de habitação (por impossibilidade pagamento Renda/prestação)	72	588	174	1226	589	2649
	Carência económica emergente	1073	2383	2210	2530	8909	17105
Finalidade dos Apoios - Art.º 5.º	Renda/prestação habitação	95	308	266	555	749	1973
	Água, eletricidade, gás, telecomunicações	170	1414	787	1875	1688	5934
	Despesas com saúde	86	765	190	1773	977	4591
	Encargos com a educação	11	90	30	36	20	187
	Géneros alimentares básicos	826	683	129	605	6324	9267

Fonte: DDS/Núcleo Famílias

Relatórios de Execução Física e Financeira das Juntas de Freguesia

Legenda:

(a) Através da celebração dos contratos de delegação de competências, foram ratificados todos os atos praticados pela Junta de Freguesia, desde o último trimestre de 2017

(b) Saldo do Fundo Permanente das Juntas de Freguesia que transitou do mandato anterior, que terminou em setembro de 2017

(c) O valor transferido, relativo a 2021, tem enquadramento na Deliberação n.º 496/2021, que permitiu a mobilização de saldos entre os três regimes e foi concretizado através das Deliberações n.º 706/2021 e 776/2021 e constará dos quadros relativos à execução do FES AF COVID 19 e do FES AA

Notas:

A Junta de Freguesia dos Olivais outorgou o Contrato de Delegação de Competências em 2020

A execução física por Junta de Freguesia e por ano consta nos quadros em anexo 1 (quadros V, VI, VII, VIII e IX).

Da análise dos dados, observa-se o seguinte:

**Ano 2017 (último trimestre):** Foram solicitados 1.570 pedidos, tendo sido deferidos 1.146, tendo o montante do apoio às famílias se traduzido em 113.140,03 €. Existia um saldo positivo no Fundo Permanente das Juntas de Freguesia, no valor de 70.924,58 €, que transitou do mandato anterior. Neste período, executaram o FES AF 18 Juntas de Freguesia.

**Ano 2018:** Foram solicitados 5.782 pedidos, tendo sido deferidos 3.341. Em termos financeiros foi atribuído para as Juntas de Freguesia o montante de 610.000,00 €, tendo o montante do apoio às famílias se traduzido em 422.359,63 €. Neste período, executaram o FES AF 22 Juntas de Freguesia.

**Ano 2019:** Foram solicitados 4.028 pedidos, tendo sido deferidos 2.808. Em termos financeiros foi atribuído para as Juntas de Freguesia o montante de 175.000,00 €, tendo o montante do apoio às famílias se traduzido em 445.363,14 €. Neste período, executaram o FES AF 22 Junta de Freguesia.

**Ano 2020:** Foram solicitados 4.062 pedidos, tendo sido deferidos 3.759. Em termos financeiros foi atribuído para as Juntas de Freguesia o montante de 430.000,00 €, tendo o montante do apoio às famílias se traduzido em 457.440,21 €. Neste período, executaram o FES AF 20 Juntas de Freguesia.

Ano 2021: Foram solicitados 10.331 pedidos, tendo sido deferidos 9.517. Em termos financeiros, o montante do apoio às famílias traduziu-se em 658.381,24 €. O valor transferido, relativo a 2021, teve enquadramento na Deliberação 496/2021, que permitiu a mobilização de saldos entre os três regimes, tendo no total sido transferido 1.174.628,00 € para a execução do FES AF, FES AF COVID 19 e do FES Apoio Alimentar. Neste período, executaram o FES AF 19 Juntas de Freguesia.

À exceção de 2019, em que se verificou uma diminuição do número de famílias que solicitaram apoio e de famílias que tiveram efetivamente apoio, desde 2020, tem-se verificado um aumento destes indicadores, com especial destaque para o ano de 2021, em que o aumento foi muito expressivo.

Globalmente, observa-se que a maioria dos pedidos de apoio (17.105), teve como fundamento a situação de carência económica emergente, tendo aumentado significativamente em 2021. Quanto à finalidade do apoio, destinou-se maioritariamente para géneros alimentares básicos, seguindo-se para pagamento de despesas essenciais (água, eletricidade, gás e telecomunicações). Quanto ao valor do apoio financeiro, observa-se um aumento progressivo ao longo dos anos, com especial relevância no ano 2021. No total, foram rececionados 25.773 pedidos de apoio, tendo sido deferidos 20.571, resultando num apoio financeiro total de 2.096.684,25 €.

## **2. FES - Agregados familiares, Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da Pandemia de Covid-19 (FES AF COVID 19)**

Em abril e posteriormente em dezembro de 2020, face à situação epidemiológica que enfrentamos, foram implementadas um conjunto de medidas excecionais e transitórias, através das deliberações n.º 78/AML/2020 e n.º 357/AML/2020, que aprovaram alterações às Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de apoio a Agregados Familiares, criando-se por aditamento um Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19 (artigo 1.º-A), tendo as 24 Juntas de Freguesia celebrado os respetivos aditamentos/Contratos de Delegação de Competências.

De acordo com as respetivas regras, tinham direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tinham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessava e que resultava de:

- Quarentena ou isolamento profilático;
- Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego;
- Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho;
- Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência.

Para além da verificação de uma ou mais das circunstâncias acima referidas constituiu condição de atribuição do apoio que os agregados familiares não possuíssem um rendimento mensal, *per capita*, superior a 70% ao salário mínimo nacional.

Em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estivesse em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica fosse do conhecimento oficioso da Freguesia, podia ser atribuído apoio sem observação do rácio referido, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário.

Eram consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas referentes ao pagamento de:

- Renda de casa em habitação privada, prestação de aquisição de habitação, água, eletricidade ou gás;
- Telecomunicações na componente do serviço de voz, até ao limite de 15€, não podendo incluir serviços de valor acrescentado. O apoio ao telefone fixo exclui o apoio ao telemóvel e vice-versa;
- Medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
- Encargos com educação de filhos menores dependentes do requerente;
- Géneros alimentares básicos, desde que inexistam na freguesia outras respostas sociais que os consigam prestar;
- Aquisição/reparação de bens ou de serviços essenciais e indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna do agregado familiar;
- Passe Navegante
- São ainda consideradas despesas elegíveis, os bens ou serviços colocados à disposição do agregado familiar pela junta de freguesia, dentro das categorias de despesa mencionadas.

O limite máximo de apoio por agregado familiar era de 1.500,00 €, passando a 3.000,00 € quando estivesse em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60%.

A apresentação do pedido podia ser feita a todo o tempo, em formulário próprio, na Junta de Freguesia da área de residência.

Quadro II – Execução Física e Financeira do FES AF, Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da Pandemia de Covid-19, em 2020 e 2021

DADOS EXECUÇÃO	PERÍODO		TOTAL
	Mar/2020 a 03/Dez/2020	04/Dez/2020 a 31/Dez/2021	
Orçamento Executado (Valor atribuído pela CML às Juntas de Freguesia)	1 501 130,00 €	1 662 694,00 € (a)	3 163 694,00 €
N.º Juntas de Freguesia com competência delegada			24
N.º Agregados familiares que solicitaram apoio	15 075	39 072	54 147
N.º Agregados familiares apoiados	13 770	38 478	52 248

Valor Atribuído pelas Juntas de Freguesia aos Agregados Familiares		1 244 000,02 €	1 893 077,96 €	3 137 077,98 €
Fundamentação dos Apoios	Quarentena ou isolamento profilático	1 991	5 208	7 199
	Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego	3 367	3 193	6 560
	Diminuição de Rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho	7 856	9 037	16 893
	Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência	556	21 064	21 620
Finalidade dos Apoios	Renda/prestação habitação	893	775	1 668
	Água, eletricidade, gás e telecomunicações	1 468	1 366	2 834
	Despesas com saúde	603	2 089	2 692
	Encargos com a educação	361	91	452
	Géneros alimentares básicos	3 149	28 355	31 504
	Aquisição de outros bens ou serviços essenciais à subsistência e à manutenção da vida condigna do agregado familiar	5 531	5 969	11 500
	Bens e Serviços disponibilizados ao agregado familiar pela Junta de Freguesia	2 627	1 321	3 948
	Passe Navegante	n.a.	159	159
Aluguer, <i>renting</i> ou comparticipação na aquisição de viaturas	n.a.	4	4	

Fonte: DDS/Núcleo Famílias  
Relatórios de Execução Física e Financeira das Juntas de Freguesia

Legenda:

n.a. não se aplica

(a) Do valor total transferido, 364.276,00 € foram transferidos no âmbito das Deliberações n.º 706/2021 e 776/2021, para a execução dos três regimes do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), concretamente FES - AF (não covid), FES - AF Covid-19 FES - Apoio Alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, enquadrado pela Deliberação n.º 496/CM/2021, que permitiu a mobilização de saldos entre os seus diversos

A execução física por Junta de Freguesia e por ano consta nos quadros em anexo 2 (quadros X e XI).

Da análise dos dados, observa-se o seguinte:

**Ano 2020 (de Março a 3 de Dezembro):** Foram solicitados 15.075 pedidos, tendo sido deferidos 13.770. Em termos financeiros foi atribuído para as Juntas de Freguesia o montante de 1.501.130,00 €, tendo o montante do apoio às famílias se traduzido em 1.244.000,02 €. Das 24 Juntas de Freguesia, 22 executaram este regime.

**Ano 2021 (de 4 de Dezembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2021):** Foram solicitados 39.072 pedidos, tendo sido deferidos 38.478. Em termos financeiros foi atribuído para as Juntas de Freguesia o montante de 1.662.694,00 €, tendo o montante do apoio às famílias se traduzido em 1.893.077,96 €. Das 24 Juntas de Freguesia, 23 executaram este regime.

Em suma, foram rececionados 54.147 pedidos de apoio, tendo sido deferidos 52.248, resultando num apoio financeiro total de 3.137.077,98 €. Globalmente, observa-se que a maioria dos pedidos de apoio, concretamente 21.620, teve como fundamento outras circunstâncias que degradavam substancialmente a capacidade de sobrevivência das famílias e 16.893 fundamentou-se pela

diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho. Quanto à finalidade do apoio, destinou-se maioritariamente para géneros alimentares básicos, seguindo-se para aquisição de outros bens ou serviços essenciais à subsistência e à manutenção da vida condigna do agregado familiar.

### **3. FES - Agregados Familiares - Regime Extraordinário de Apoio Alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local (FES AA)**

Esta medida foi implementada em dezembro de 2020, no âmbito do #Lisboa Protege (Deliberação n.º 357/AML/2020), e visou o reforço do apoio alimentar a famílias carenciadas, através das Juntas de Freguesia com o envolvimento da restauração local, localizados na respetiva área geográfica, em complemento ao Programa Municipal de Apoio Alimentar (Resposta social concertada entre a CML, Juntas de Freguesia e as IPSS's, coordenada pelo Departamento para os Direitos Sociais que garantia diariamente refeições a pessoas mais carenciadas e/ou vulneráveis da Cidade em situação de *layoff*, emprego precário, beneficiários do RSI e pessoas infetadas pela COVID 19, conforme informação vinculada pelas diversas juntas de Freguesia e Santa Casa da Misericórdia de Lisboa), tendo as 24 Juntas de Freguesia celebrado os respetivos aditamentos/Contratos de Delegação de Competências.

O apoio financeiro a atribuir era especialmente dirigido aos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social, e destinava-se, exclusivamente, à aquisição de menus refeição a disponibilizar pela restauração local, preferencialmente em regime de *take-away*, aos fins-de-semana ou em períodos em que não operassem outras respostas sociais, ou em que estas não assegurassem por completo a satisfação das carências verificadas no terreno.

A apresentação do pedido podia ser feita a todo o tempo, sendo que a decisão sobre a comprovação da situação de carência alimentar dos agregados familiares, bem como da respetiva residência, cabia à Freguesia, que devia ter em consideração a informação prestada pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Eram elegíveis as despesas relativas à aquisição das refeições compostas por um menu completo com reforço para o jantar, até ao limite de 10€/pessoa/dia.

Os pedidos podiam ser feitos a todo o tempo, em formulários próprios, na Junta de Freguesia da área de residência. A decisão sobre a atribuição de apoio cabia à Freguesia, tendo o respetivo pagamento lugar da forma e nos termos que esta entenda adequados.

**Quadro III – Execução Física e Financeira do FES Agregados Familiares - Regime Extraordinário de Apoio Alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, em 2021**

DADOS EXECUÇÃO		PERÍODO		TOTAL
		04/Dez/2020 A 25/Set/2021	26/Set a 31/Dez/2021	
Orçamento Executado (Valor atribuído pela CML às Juntas de Freguesia)		1 460 000,00 €	810 352,00 € (a)	2 270 352,00 €
N.º Juntas de Freguesia com competência delegada				<b>24</b>
N.º Estabelecimentos de Restauração Local aderentes		243	127	-
N.º Pessoas Beneficiárias		5 611	1 664	-
N.º Menus Disponibilizados		169 150	31 071	<b>200 221</b>
N.º Agregados familiares apoiados		1.793	863	-
Valor total executado pelas Juntas de Freguesia		1 607 073,02 €	300 090,10 €	1 907 163,50 €
Fundamentação dos Apoios Atribuídos	N.º Beneficiários/as integrados/as no Programa de Apoio Alimentar da Câmara Municipal de Lisboa – sábados, domingos e/ou feriados	2562	1360	-
	N.º Beneficiários/as que se encontrem nalguma das situações referidas na Regra 1ª .A – FES - Agregados Familiares	419	151	-
	N.º Outros/as beneficiários/as, resposta a outras situações urgentes	267	153	-

Fonte: DDS/Núcleo Famílias

Relatórios de Execução Física e Financeira das Juntas de Freguesia

Legenda:

- (a) Este valor foi transferido no âmbito das Deliberações n.º 706/2021 e 776/2021, para a execução dos três regimes do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), concretamente FES - AF (não covid), FES - AF Covid-19 FES - Apoio Alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, enquadrado pela Deliberação n.º 496/CM/2021, que permitiu a mobilização de saldos entre os seus diversos regimes.

A execução física por Junta de Freguesia e por ano consta nos quadros em anexo 3 (quadros XII e XIII).

Da análise dos dados, observa-se o seguinte:

De 4 de Dezembro de 2020 a 25 de Setembro de 2021: Este regime foi operacionalizado por 22 Juntas de Freguesia, tendo aderido 243 estabelecimentos de restauração local, os quais disponibilizaram um total de 169.150 menus, que totalizou um custo para as Juntas de Freguesia no valor de 1.607.073,02 €. Este apoio beneficiou 1.793 agregados familiares, num total de 5.611 pessoas. Das 24 Juntas de Freguesia, 22 executaram este regime.

De 26 de Setembro a 31 de Dezembro de 2021: Neste período, apenas 17 Juntas de Freguesia deram continuidade a esta resposta, tendo aderido 127 estabelecimentos de restauração local, os quais disponibilizaram um total de 31.071 menus, que totalizou um custo para as Juntas de Freguesia no valor de 300.090,10 €. Este apoio beneficiou 863 agregados familiares, num total de 1.664 pessoas. Das 24 Juntas de Freguesia, 17 executaram este regime

Em termos globais, foram disponibilizados 200.221 menus correspondendo a um custo total para as Juntas de Freguesia no valor de 1.907.163,50 €.

#### 4. Resumo do investimento da CML no FES - Vertente de apoio aos agregados familiares, e dos Regimes Extraordinários de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19

Quadro IV – Investimento da CML nos 3 regimes do FES Agregados Familiares, de Outubro de 2017 a 31 dezembro de 2021

FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL - AGREGADOS FAMILIARES		OUT 2017	2018	2019	2020	2021	TOTAL/REGIME
FES AF (NÃO COVID)	Orçamento Executado (Valor atribuído pela CML às Juntas de Freguesia)	70 294,58 € (a)	610 000,00 €	175 000,00 €	430 000,00 €	0,00 € (b)	1 285 294,58 €
FES AF COVID 19	Orçamento Executado (Valor atribuído pela CML às Juntas de Freguesia)	n.a.	n.a.	n.a.	2 461 130,00 €	702 694,00 € (c)	3 163 824,00 €
FES APOIO ALIMENTAR	Orçamento Executado (Valor atribuído pela CML às Juntas de Freguesia)	n.a.	n.a.	n.a.	1 200 000,00 €	1 070 352,00 € (d)	2 270 352,00 €
Total/Ano		70 294,58 €	610 000,00 €	175 000,00 €	4 091 130,00 €	1 773 046,00 €	
Total (pré-pandemia)		855 294,58 €					
Total (pandemia)					5 864 176,00 €		
TOTAL		6 719 470,58 €					

**Legenda:**

- (a) Saldo do Fundo Permanente das Juntas de Freguesia que transitou do mandato anterior, que terminou em setembro de 2017
- (b) Em 2021 a verba para o FES AF Não covid, foi transferido através das Deliberações n.º 706/2021 e 776/2021, na sequência da Deliberação n.º 496/CM/2021, que possibilitou a mobilização de saldos entre os seus diversos regimes
- (c) Do valor total transferido, 364.276,00 € correspondem às Deliberações n.º 706/2021 e 776/2021, para a execução dos três regimes do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), concretamente FES - AF (não covid), FES - AF Covid-19 FES - Apoio Alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, na sequência da Deliberação n.º 496/CM/2021, que possibilitou a mobilização de saldos entre os seus diversos regimes
- (d) Do valor total transferido, 810.352,00 € correspondem às Deliberações n.º 706/2021 e 776/2021, para a execução dos três regimes do Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES), concretamente FES - AF (não covid), FES - AF Covid-19 FES - Apoio Alimentar com envolvimento dos estabelecimentos de restauração local, na sequência da Deliberação n.º 496/CM/2021, que possibilitou a mobilização de saldos entre os seus diversos regimes

Este quadro resume os apoios atribuídos no âmbito do FES AF e regimes extraordinários criados no âmbito do Pandemia, no período de outubro de 2017 a dezembro de 2021. Salienta-se que os regimes extraordinários no âmbito da pandemia por Covid 19 foram criados em 2020.

No período anterior à pandemia, o valor total do investimento da CML neste fundo, ascendeu a 855.294,58 €.

Em 2020, ano que marca o início da pandemia, o valor total do investimento da CML ascende aos 4.091.130,00 € e, e em 2021, aos 1.773.046,00 €. Salienta-se que, em dezembro de 2020 foi renovado o FES COVID 19 e criado o FES Apoio Alimentar, tendo sido transferido para a constituição dos respetivos Fundos Permanentes das Juntas de Freguesia, 960.000,00 € e 1.200.000,00 € respetivamente, visando a operacionalização destes regimes a partir de 04 de dezembro de 2020.

Os regimes extraordinários criados no âmbito do FES AF, tinham definido montantes máximos a utilizar por cada freguesia.

Em 2021, tendo presente que as freguesias se encontravam a executar o Fundo de Emergência e a apoiar a população em três regimes distintos e que, próximo do final do mandato e da vigência dos Contratos de Delegação de Competências, as Juntas de Freguesia apresentavam diferentes níveis de execução nos diversos regimes que compõem o Fundo de Emergência Social Lisboa (FES), fruto

das diferentes necessidades e carências verificadas nos respetivos territórios, de forma a um melhor aproveitamento dos montantes financeiros aprovados pela Assembleia Municipal para cada freguesia (Deliberação n.º 357/AML/2020), foi autorizada através da Deliberação n.º 496/CM/2021, a mobilidade dos saldos que ainda subsistiam em qualquer dos regimes em execução. Assim, em 2021 foi aprovado a transferência de 1.174.628,00 € para as Juntas de Freguesia, através das Deliberações n.º 706/2021 e n.º 776/2021, para a execução dos 3 regimes.

Da execução apresentada até final de 2021, conforme se pode verificar no quadro XVIII, que consta do anexo 4, resultaram saldos negativos, tendo sido aprovado no decorrer deste ano, através da Proposta n.º 102/2022, a transferência de verba, no valor total de 104.266,34 €, para as Juntas de Freguesia que ainda não esgotaram os saldos aprovados, tendo por referência os quadros com o limite máximo de verba a transferir para cada Junta de Freguesia aprovado na Deliberação n.º 357/AML/2020.

Em síntese, de outubro de 2017 a 2021, o valor total do investimento da CML no âmbito do FES AF e regimes extraordinários ascendeu aos 6.719.470,58 €, sendo que o valor com maior expressão, se concretizou durante o período da pandemia, totalizando o valor de 5.864.176,00 €.

No anexo 4 (quadros XIV, XV, XVI, XVII e XVIII), apresentamos os quadros detalhados da execução financeira dos 3 regimes, por Junta de Freguesia, por ano ou período e um quadro resumo global da execução financeira dos 3 regimes, por Junta de Freguesia.

## Notas Conclusivas

Globalmente, observamos que, quer o número pedidos de apoio, quer o número de agregados familiares apoiados no âmbito do FES AF, de 2018 para 2019, apresentaram uma descida, denotando uma melhoria da situação financeira das famílias. Face à situação de pandemia e ao consequente agravamento da situação socioeconómica das famílias, em março de 2020, foi criado um novo instrumento de apoio financeiro, FES AF Covid 19, que procurou dar respostas às necessidades básicas emergentes que decorreram nesse âmbito, integrado no FES AF. Em dezembro de 2020, foi criado o novo instrumento de apoio financeiro, FES Apoio Alimentar Covid 19, para complementar o apoio prestado pelo Programa Municipal de Apoio Alimentar, que consiste na disponibilização de refeições confeccionadas às famílias mais vulneráveis da cidade.

Em termos gerais, observamos que os FES AF foi maioritariamente atribuído as famílias em situação de carência económica emergente, com um aumento muito significativo em 2021. O FES AF Covid 19, foi atribuído maioritariamente a famílias em que se verificou uma degradação substancial da sua capacidade de sobrevivência e em situações em que se verificou uma diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho. Quanto à finalidade dos apoios, em ambos os regimes, destinou-se maioritariamente para géneros alimentares básicos. O FES Apoio Alimentar, permitiu também dar uma resposta significativa, em termos de apoio alimentar às famílias.

Em síntese, de outubro de 2017 a 2021, o valor do investimento da CML, no âmbito do FES - Vertente de apoio aos Agregados Familiares, e dos Regimes Extraordinários de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19, totalizou 6.719.479,58 €, sendo que deste valor 87% (5.864.176,00 €) foram investidos no período da pandemia.

O FES - Vertente de apoio aos Agregados Familiares, e Regimes Extraordinários de Apoio no âmbito da pandemia de Covid-19, permitiram que fosse prestado o apoio à população mais vulnerável da cidade, ao nível de prestação de cuidados básicos e essenciais à vida condigna, sobretudo nos períodos de confinamento e continua a revelar-se como resposta fundamental de emergência às famílias que sofreram e continuam a sofrer o impacto causado pela pandemia.

Em conclusão, e tendo em consideração os dados apresentados, consideramos que se mantém a utilidade e pertinência do FES – Agregados Familiares.

## **ANEXOS**

**ANEXO 1** - Quadros relativos à execução FES AF (NÃO COVID 19) física, por Junta de Freguesia e por ano

- Quadro V – Execução de Out - Dez 2017
- Quadro VI – Execução de 2018
- Quadro VII – Execução de 2019
- Quadro VIII – Execução de 2020
- Quadro IX – Execução de 2021

**ANEXO 2** - Quadros relativos à execução física do FES AF COVID 19, por Junta de Freguesia e por ano

- Quadro X – Execução de Mar - 03 Dez 2020
- Quadro XI – Execução de 04 Dez 2020 - 31 Dez 2021

**ANEXO 3** - Quadros relativos à execução física do FES APOIO ALIMENTAR, por Junta de Freguesia e por ano

- Quadro XII – Execução de 04 Dez 2020 – 25 Set 2021
- Quadro XIII – Execução de 25 Set – 31 Dez 2021

**ANEXO 4** - Quadros relativos à execução financeira do FES AF e regimes extraordinários, APOIO ALIMENTAR, por Junta de Freguesia e por ano/período

- Quadro XIV – Execução de financeira do FES AF, de 01 Out 201 – 31 Dez 2021
- Quadro XV – Execução de financeira do FES AF COVID 19, de Mar - 03 Dez 2020
- Quadro XVI – Execução de financeira do FES AF COVID 19, de 04 Dez 2020 - 31 Dez 2021
- Quadro XVII – Execução de financeira do FES - APOIO ALIMENTAR - COVID-19, de 04 Dez 2020 – 31 Dez 2021
- Quadro XVIII – Resumo da Execução de financeira do FES AF e Regimes Extraordinários, de 01 Out 2017 - 31 Dez 2021

**ANEXO 1 – Quadros relativos à execução FES AF (não covid) física, por Junta de Freguesia e por ano**

Junta de freguesia	Quadro V – Execução de Out - Dez 2017												
	Pedidos de Apoio		Fundamentação dos Apoios - Art.º 4.º						Finalidade dos Apoios - Art.º 5.º				
	Solicitados	Concedidos	Perda de alojamento por derrocada ou catástrofe	Perda de alojamento por ação de despejo ou por execução de hipoteca	Perda de alojamento por doméstica	Cessaçao de permanência em estabelecimento, coletivo	Perda iminente de habitação, por impossibilidade de pagamento de renda/prestação de casa	Carência económica emergente	Renda/prestação habitação	Água, eletricidade, gás e telecomunicações	Despesas com saúde	Encargos com a educação	Géneros alimentares básicos
Ajuda	84	84	0	0	0	0	30	54	30	15	26	8	7
Alcântara	36	36	0	0	0	0	7	29	7	28	4	1	3
Alvalade	5	5	0	0	0	0	1	4	2	1	4	0	0
Areeiro	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Arroios	4	4	0	0	0	0	0	4	1	1	2	0	0
Avenidas Novas	6	2	0	0	0	0	0	2	0	2	1	0	0
Beato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Belém	186	163	0	0	0	0	2	161	2	0	0	0	161
Benfica	6	5	0	0	0	0	1	5	1	1	3	1	0
Campo de Ourique	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Campolide	103	3	0	0	0	0	2	1	2	0	1	0	0
Carnide	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estrela	12	9	0	0	0	0	0	9	4	5	0	0	0
Lumiar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Marvila	34	33	0	0	0	0	0	33	11	15	9	1	0
Misericórdia	20	20	0	2	0	0	15	3	20	15	13	0	0
Olivais													
Parque das Nações	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0
Penha de França	519	497	0	0	0	0	5	492	5	24	0	1	467
Santa Clara	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Santa Maria Maior	354	93	0	0	0	0	8	85	8	63	22	0	0
Santo António	189	188	0	0	0	0	0	188	0	0	0	0	188
São Domingos de Benfica	8	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
S. Vicente	2	2	0	0	0	0	0	2	0	0	1	1	0
<b>TOTAL</b>	<b>1570</b>	<b>1146</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>72</b>	<b>1073</b>	<b>95</b>	<b>170</b>	<b>86</b>	<b>11</b>	<b>826</b>

Junta de freguesia	Quadro VI – Execução de 2018													
	Pedidos de Apoio		Fundamentação dos Apoios - Art.º 4.º						Finalidade dos Apoios - Art.º 5.º					
	Solicitados	Concedidos	Perda de alojamento por derrocada ou catástrofe	Perda de alojamento por despejo ou por execução de hipoteca	Perda de alojamento por domicílica	Cassação de permanência em estabelecimento coletivo	Perda iminente de habitação, por impossibilidade de pagamento de renda/prestação de casa	Carência económica emergente	Renda/prestação habitação	Água, eletricidade, gás e telecomunicações	Despesas com saúde	Encargos com a educação	Géneros alimentares básicos	
Ajuda	791	791	0	0	0	0	192	599	81	175	341	33	161	
Alcântara	115	110	0	1	0	0	22	87	26	232	24	37	12	
Alvalade	3	3	0	0	0	0	0	3	1	1	2	0	0	
Areeiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Arroios	22	22	0	0	0	0	3	19	12	3	7	0	0	
Avenidas Novas	41	11	0	0	0	0	9	2	6	5	2	0	0	
Beato	10	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	
Belém	242	236	0	1	0	0	229	6	8	3	0	0	226	
Benfica	59	42	0	0	0	0	15	42	11	5	22	3	1	
Campo de Ourique	9	9	0	0	0	0	2	7	6	4	3	1	1	
Campolide	64	37	0	0	0	0	13	24	13	3	20	1	0	
Carnide	4	4	0	0	0	0	0	4	4	4	4	4	4	
Estrela	17	15	0	5	1	0	5	4	15	5	0	0	0	
Lumiar	5	4	0	0	0	0	1	3	1	1	1	1	0	
Marvila	194	162	0	0	0	0	0	162	21	101	48	3	1	
Misericórdia	53	48	0	0	0	0	34	29	34	27	2	0	0	
Olivais														
Parque das Nações	5	3	0	1	2	0	0	3	0	0	0	0	0	
Penha de França	706	371	0	0	0	0	5	366	5	88	3	0	275	
Santa Clara	7	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	
Santa Maria Maior	2993	1061	0	0	0	0	44	1017	44	741	275	1	0	
Santo António	391	391												
São Domingos de Benfica	41	16	0	0	0	0	12	4	16	16	10	6	2	
S. Vicente	10	3	0	0	0	0	2	1	2	0	1	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>5782</b>	<b>3341</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>588</b>	<b>2383</b>	<b>308</b>	<b>1414</b>	<b>765</b>	<b>90</b>	<b>683</b>	

Junta de freguesia	Quadro VII - Execução de 2019													
	Pedidos de Apoio		Fundamentação dos Apoios - Art.º 4.º							Finalidade dos Apoios - Art.º 5.º				
	Solicitados	Concedidos	Perda de alojamento por derrocada ou calâstrofe	Perda de alojamento por ação de despejo ou por execução de hipoteca	Perda de alojamento por doméstica	Cessação de permanência em estabelecimento coletivo	Perda iminente de habitação, por impossibilidade de pagamento de renda/prestação de casa	Carência económica emergente	Renda/prestação habitação	Água, eletricidade, gás e telecomunicações	Despesas com saúde	Encargos com a educação	Géneros alimentares básicos	
Ajuda	631	631	0	0	0	0	27	604	37	86	496	7	5	
Alcântara	145	138	0	0	0	0	29	109	29	85	31	2	0	
Alvalade	4	4	0	0	0	0	0	4	0	3	1	0	0	
Arealro	1	1	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	
Arroios	23	18	0	0	0	0	1	17	13	3	3	0	0	
Avenidas Novas	10	10	0	0	0	0	0	10	2	9	0	0	0	
Beato	7	2	0	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	
Belém	212	208	0	0	0	0	10	198	10	1	0	0	197	
Benfica	0	30	0	0	0	0	9	21	9	6	15	0	0	
Campo de Ourique	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	
Campolide	46	35	0	0	0	0	13	22	13	4	17	1	0	
Camide	8	8	0	0	0	0	0	8	8	8	8	8	8	
Estrela	22	22	0	0	0	0	17	5	17	4	2	0	0	
Lumiar	8	8	0	1	0	0	1	6	2	2	4	0	0	
Marvila	210	197	0	0	0	0	0	197	28	139	68	11	5	
Misericórdia	45	35	0	0	0	0	27	8	35	35	8	0	0	
Olivais														
Parque das Nações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Penha de França	692	400	1	2	1	0	1	395	10	42	6	1	341	
Santa Clara	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Santa Maria Maior	1468	578	0	0	0	0	24	554	24	305	225	0	0	
Santo António	456	456	0	0	0	0	12	25	0	31	106	0	273	
São Domingos de Benfica	32	23	0	0	0	0	0	23	23	23	0	0	0	
S. Vicente	4	4	0	0	0	0	2	2	4	0	0	0	0	
<b>TOTAL</b>	<b>4028</b>	<b>2808</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>174</b>	<b>2210</b>	<b>266</b>	<b>787</b>	<b>990</b>	<b>30</b>	<b>829</b>	

n.d. - dado não disponibilizado pela JF

Junta de freguesia	Quadro VIII – Execução de 2020												
	Pedidos de Apoio		Fundamentação dos Apoios - Art.º 4.º						Finalidade dos Apoios - Art.º 5.º				
	Solicitados	Concedidos	Perda de alojamento por derrocada ou catástrofe	Perda de alojamento por ação de despejo ou por execução de hipoteca	Perda de alojamento por doméstica	Cessaçao de permanência em estabelecimento coletivo	Perda iminente de habitação, por impossibilidade de pagamento de renda/prestação de casa	Carência económica emergente	Renda/prestação habitação	Água, eletricidade, gás e telecomunicações	Despesas com saúde	Encargos com a educação	Géneros alimentares básicos
Ajuda	1631	1631	0	0	0	0	1030	601	72	203	1356	0	0
Alcântara	130	124	0	1	0	0	8	115	164	716	33	6	10
Alvalade	4	4	0	0	0	0	0	4	0	4	3	0	0
Areeiro	6	4	0	0	0	0	2	2	4	0	0	0	0
Arroios	24	18	0	0	0	0	2	16	13	3	2	0	0
Avenidas Novas	15	15	0	0	0	0	0	15	11	13	2	0	0
Beato	3	3	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	0
Belém	207	206	0	0	0	0	7	199	8	4	0	0	194
Benfica	0	7	0	2	0	0	0	5	2	0	5	0	0
Campo de Ourique	8	8	0	0	0	0	2	6	5	2	1	3	0
Campolide	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Carnide	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estrela	19	16	0	0	0	0	0	16	11	17	2	0	0
Lumiar	12	12	0	0	0	0	4	8	4	3	1	2	2
Marvila	370	259	0	0	0	0	40	219	40	154	181	15	1
Misericórdia	49	37	0	0	0	0	29	8	65	54	11	1	0
Olivais	8	5	0	0	0	0	2	3	2	1	2	0	0
Parque das Nações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Penha de França	362	222	0	0	0	0	83	139	83	133	5	1	0
Santa Clara	15	4	0	0	0	0	0	4	3	0	0	1	0
Santa Maria Maior	987	979	0	0	0	0	2	977	31	525	116	7	300
Santo António	182	182	0	0	0	0	12	170	11	20	53	0	98
São Domingos de Benfica	30	23	0	0	0	0	0	23	23	23	0	0	0
S. Vicente	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>4062</b>	<b>3759</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1226</b>	<b>2530</b>	<b>555</b>	<b>1875</b>	<b>1773</b>	<b>36</b>	<b>605</b>

Junta de freguesia	Quadro IX – Execução de 2021												
	Pedidos de Apoio		Fundamentação dos Apoios - Art.º 4.º							Finalidade dos Apoios - Art.º 5.º			
	Solicitados	Concedidos	Perda de alojamento por derrocada ou calâstrofe	Perda de alojamento por ação de despejo ou por execução de hipoteca	Perda de alojamento por doméstica	Cessação de permanência em estabelecimento coletivo	Perda iminente de habitação, por impossibilidade de pagamento de renda/prestação de casa	Carência económica emergente	Renda/prestação habitação	Água, eletricidade, gás e telecomunicações	Despesas com saúde	Encargos com a educação	Géneros alimentares básicos
Ajuda	342	342	0	0	0	0	49	293	42	67	232	0	0
Alcântara	200	195	0	0	0	0	95	100	81	116	26	2	5
Alvalade	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Areeiro	8	1	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0
Arrolos	26	22	0	1	0	0	9	12	13	8	5	0	8
Avenidas Novas	11	11	0	0	0	0	0	11	1	11	1	0	0
Beato	34	6	0	0	0	2	3	4	3	0	0	0	0
Belém	437	428	0	0	0	0	11	416	11	6	0	0	410
Benfica	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Campo de Ourique	8	8	0	0	0	0	3	5	6	2	0	0	0
Campolide	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Carnide	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Estrela	43	43	0	2	1	0	3	53	42	40	5	0	0
Lumiar	12	12	0	0	0	0	0	12	0	6	1	4	1
Marvila	686	315	0	0	0	0	51	264	54	236	105	7	13
Misericórdia	53	37	0	6	0	0	31	22	38	37	6	0	0
Olivais	8	6	0	0	0	0	2	4	2	8	1	0	0
Parque das Nações	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Penha de França	1435	1098	0	0	0	0	277	821	369	310	15	4	400
Santa Clara	18	4	0	0	1	0	1	0	3	0	0	0	1
Santa Maria Maior	6899	5886	0	0	0	0	42	6850	49	821	527	3	5486
Santo António	72	72	0	0	0	0	7	15	7	15	50	0	0
São Domingos de Benfica	28	20	0	0	0	0	5	15	16	4	0	0	0
S. Vicente	11	11	0	0	0	0	0	11	11	1	3	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>10331</b>	<b>9517</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>589</b>	<b>8909</b>	<b>749</b>	<b>1688</b>	<b>977</b>	<b>20</b>	<b>6324</b>

**ANEXO 2 – Quadros relativos à execução física do FES AF COVID 19, por Junta de Freguesia e por ano**

Junta de freguesia	Quadro X – Execução de MAR - 03 DEZ 2020													
	Pedidos de Apoio		Fundamentação dos Apoios					Finalidade dos Apoios - Art.º 5.º						
	Solicitados	Concedidos	Quarentena ou isolamento profilático	Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego	Diminuição de Rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho	Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência	Renda/prestação habitação	Água, eletricidade, gás e telecomunicações	Despesas com saúde	Encargos com a educação	Géneros alimentares básicos	Aquisição de outros bens ou serviços essenciais à subsistência e à manutenção da vida condigna do agregado familiar	Bens e Serviços disponibilizados ao agregado familiar pela JF	
Ajuda	118	118	0	64	54	0	50	58	3	0	0	7	0	
Alcântara	65	55	1	27	24	3	44	23	0	0	7	1	0	
Alvalade	124	94	6	10	61	17	40	52	13	0	6	57	0	
Areeiro	13	11	1	4	4	2	10	1	0	0	0	0	0	
Arroios	96	85	8	29	48	0	81	8	1	0	0	0	0	
Avenidas Novas	8	5	0	2	3	0	5	5	0	0	0	2	0	
Beato	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Belém	35	35	0	0	3	32	3	1	11	0	20	0	0	
Benfica	1585	1585	156	616	773	40	24	5	14	42	53	1142	305	
Campo Ourique	67	67	3	8	53	3	53	31	2	17	3	1	0	
Campolide	115	112	0	0	112	0	80	21	10	1	0	0	0	
Carnide	118	111	4	8	14	85	111	111	111	111	111	111	111	
Estrela	59	56	0	25	15	16	56	25	1	0	18	1	0	
Lumiar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Marvila	2000	1880	625	625	630	0	0	0	0	0	1880	0	0	
Misericórdia	50	40	0	9	27	4	49	55	5	1	3	5	1	
Olivais	2208	1760	612	392	653	103	27	30	17	12	0	1013	500	
Parque das Nações	209	209	17	18	7	167	1	33	11	0	196	4	209	
Penha de França	3960	3364	256	1125	1933	50	56	40	3	156	1	3058	50	
Santa Clara	69	60	13	28	6	13	46	11	1	0	2	0	0	
Santa Maria Maior	3902	3857	286	353	3218	0	87	906	367	16	848	0	1448	
Santo António	197	197	1	6	177	13	21	24	21	1	1	129	0	
São Domingos de Benfica	12	8	2	0	6	0	6	6	1	4	0	0	3	
São Vicente	65	61	0	18	35	8	43	22	11	0	0	0	0	
	16075	13770	1991	3367	7856	556	893	1468	603	361	3149	5531	2627	

Junta de freguesia	Quadro XI – Execução de 04 DEZ 2020 - 31 DEZ 2021														
	Pedidos de Apoio		Fundamentação dos Apoios - Art.º 4.º					Finalidade dos Apoios - Art.º 5.º							
	Solicitados	Concedidos	Quarentena ou isolamento profilático	Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego	Diminuição de Rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de	Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência	Renda/prestação habitacional	Água, eletricidade, gás e telecomunicações	Despesas com saúde	Encargos com a educação	Géneros alimentares básicos	Aquisição de outros bens ou serviços essenciais à subsistência e à manutenção da vida condigna	Bens e Serviços disponibilizados ao agregado familiar pela JF	Passo Navegante	Aluguer, renting ou participação na aquisição de Maturas
Ajuda	1425	1145	55	110	386	594	68	213	1593	6	184	6	6	5	0
Alcântara	65	60	8	40	10	2	41	30	6	2	350	0	0	0	0
Alvalade	106	81	2	7	42	30	40	49	6	1	40	0	0	0	0
Areeiro	14	14	0	13	1	0	11	5	0	0	0	0	0	0	0
Arroios	52	48	2	15	25	6	41	17	0	0	12	1	0	0	0
Avenidas Novas	4	4	0	4	0	0	2	4	0	0	0	1	0	0	0
Beato	2	2	0	2	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0
Belém	8	8	0	6	0	2	7	1	1	0	0	0	0	1	0
Benfica	2511	2511	93	687	1731	0	7	5	10	0	2348	42	98	1	0
Campo Ourique	66	66	6	28	9	44	66	35	2	11	3	13	5	0	0
Campolide	93	90	1	12	23	54	66	15	9	0	0	0	0	0	0
Camide	116	116	1	25	21	72	29	37	11	28	49	14	9	3	0
Estrela	108	106	16	38	52	0	51	39	6	3	0	0	0	0	2
Lumiar	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Marvila	17460	17460	2596	0	0	14864	0	1	116	8	17082	251	2	2	2
Misericórdia	31	24	3	9	6	6	49	27	2	6	0	0	0	1	0
Olivaís	2257	2225	1	4	2198	22	17	27	8	1	1611	560	0	0	0
Parque das Nações	186	186	7	2	1	176	6	2	0	0	174	13	0	1	0
Penha de França	1572	1395	289	847	259	0	131	95	13	0	53	0	1101	2	0
Santa Clara	136	98	28	44	7	19	33	27	6	2	24	6	0	0	0
Santa Maria Maior	7611	7600	2096	1287	4217	0	41	684	291	21	6424	0	0	139	0
Santo António	5189	5189	0	0	25	5164	12	8	3	0	0	5062	100	4	0
S Domingos de Benfica	18	10	0	0	10	0	8	2	0	0	0	0	0	0	0
São Vicente	42	40	4	13	14	9	48	42	6	2	1	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>39072</b>	<b>38478</b>	<b>5208</b>	<b>3193</b>	<b>9037</b>	<b>21064</b>	<b>775</b>	<b>1366</b>	<b>2089</b>	<b>91</b>	<b>28355</b>	<b>5969</b>	<b>1321</b>	<b>159</b>	<b>4</b>

**ANEXO 3 – Quadros relativos à execução física do FES APOIO ALIMENTAR, por Junta de Freguesia e por período**

Junta de freguesia	Quadro XII – Execução de 04 DEZ 2020 – 25 SET 2021						
	N.º Estabelecimentos de Restauração Local aderentes	N.º Pessoas Beneficiárias	N.º Menus Disponibilizados	N.º Agregados familiares apoiados	Fundamentação dos Apoios		
					N.º Beneficiários/as integrados/as no PMAA	N.º Beneficiários/as que se encontrem nalguma das situações referidas na Regra 1.º-A – FES - Agregados Familiares	N.º Outros/as beneficiários/as, resposta a outras situações urgentes
Ajuda	21	484	9338	195	484	0	0
Alcântara	10	98	6020	59	96	0	0
Alvalade	13	141	5388	69	100	41	0
Arreiro	0	0	0	0	0	0	0
Arroios	8	389	10672	241	389		0
Avenidas Novas	4	215	5160	54	215	0	0
Beato	0	0	0	0	0	0	0
Belém	2	152	1538	78	152	0	0
Benfica	21	145	4141	62	0	145	0
Campo Ourique	4	211	7919	84	211		
Campolide	7	61	1072	33	61	0	0
Carnide	4	63	5925	25	0	63	0
Estrela	5	73	8277	32	0	37	36
Lumiar	15	1097	7706	386	1097	0	0
Marvila	8	870	30978	303	810	0	60
Misericórdia	13	153	6031	89	99	54	0
Olivais	28	91	4984	56	44	43	4
Parque das Nações	10	72	6312	44	72	0	0
Penha de França	17	176	3912	101	119	0	57
Santa Clara	6	456	15194	164	456	0	0
Santa Maria Maior	16	187	11796	125	115	0	72
Santo António	8	146	2192	100	146	0	0
São Domingos de Benfica	11	54	5248	37	54	0	0
São Vicente	12	279	9347	145	205	36	38
<b>TOTAL</b>	<b>243</b>	<b>5611</b>	<b>169150</b>	<b>2482</b>	<b>4925</b>	<b>419</b>	<b>267</b>

Junta de freguesia	Quadro XIII – Execução de 25 SET – 31 DEZ 2021						
	N.º Estabelecimentos de Restauração Local aderentes	N.º Pessoas Beneficiárias	N.º Menus Disponibilizados	N.º Agregados familiares apoiados	Fundamentação dos Apoios		
					N.º Beneficiários/as integrados/as no PMAA	N.º Beneficiários/as que se encontrem nalguma das situações referidas na Regra 1ª.-A – FES - Agregados Familiares	N.º Outros/as beneficiários/as, resposta a outras situações urgentes
Ajuda	0	0	0	0	0	0	0
Alcântara	0	0	0	0	0	0	0
Alvalade	3	70	322	32	61	8	1
Areeiro	0	0	0	0	0	0	0
Arroios	8	140	4200	91	140	0	0
Avenidas Novas	2	215	760	54	215	0	0
Beato	0	0	0	0	0	0	0
Belém	2	83	1162	28	83	0	0
Benfica	13	61	333	29	0	61	0
Campo Ourique	4	211	5248	87	211	0	0
Campolide	5	38	1882	18	38	0	0
Carnide	2	6	450	2	0	6	0
Estrela	3	57	1624	32	57	0	0
Lumiar	0	0	0	0	0	0	0
Marvila	0	0	0	0	0	0	0
Misericórdia	5	44	1051	27	32	12	0
Olivais	26	81	1125	57	36	36	9
Parque das Nações	4	51	2120	36	51	0	0
Penha de França	16	179	1788	94	121	0	58
Santa Clara	0	0	0	0	0	0	0
Santa Maria Maior	14	163	3793	117	110	0	53
Santo António	6	104	1326	60	93	2	9
São Domingos de Benfica	6	32	2541	21	32	0	0
São Vicente	8	129	1346	78	80	26	23
<b>TOTAL</b>	<b>127</b>	<b>1664</b>	<b>31071</b>	<b>863</b>	<b>1360</b>	<b>151</b>	<b>153</b>

**ANEXO 4 – Quadros relativos à execução financeira do FES AF e regimes extraordinários, APOIO ALIMENTAR, por Junta de Freguesia e por ano/periódico**

**Quadro XIV – Execução de financeira do FES AF, de 01 OUT 2017 – 31 DEZ 2021**

Junta de freguesia	2017		2018		2019		2020		2021		Execução 01 OUT 2017 – 31 DEZ 2021	
	Saldo do Fundo Permanente da Junta de Freguesia, em 01 OUT 2017	Valor atribuído pela Junta de Freguesia	Valor atribuído pela Junta de Freguesia	Valor total transferido pela CML para as JF	Valor atribuído pela Junta de Freguesia	Valor total transferido pela CML para as JF	Valor atribuído pela Junta de Freguesia	Valor total transferido pela CML para as JF	Valor atribuído pela Junta de Freguesia	Valor total transferido pela CML para as JF	Valor atribuído pela Junta de Freguesia	Valor total transferido pela CML para as JF
Ajuda	2 962,55 €	23 318,04 €	78 397,14 €	95 000,00 €	81 243,30 €	40 000,00 €	71 752,30 €	95 000,00 €	22 871,92 €	232 962,55 €	277 582,70 €	
Alcázarim	557,44 €	4 570,69 €	31 391,55 €	30 000,00 €	41 992,16 €	75 000,00 €	74 902,46 €	40 000,00 €	86 513,94 €	146 557,44 €	248 370,69 €	
Aveleda	3 535,81 €	1 751,54 €	1 429,79 €	10 000,00 €	1 005,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10 224,32 €	13 535,81 €	15 425,33 €	
Aveiro	6 269,35 €	0,00 €	0,00 €	10 000,00 €	900,00 €	0,00 €	3 250,00 €	0,00 €	780,00 €	16 269,35 €	4 930,00 €	
Árvalis	4 927,68 €	1 136,00 €	8 278,14 €	10 000,00 €	7 642,47 €	10 000,00 €	9 559,39 €	0,00 €	16 533,50 €	24 927,68 €	43 149,60 €	
Avenidas Novas	4 005,32 €	307,92 €	3 374,22 €	10 000,00 €	2 970,10 €	0,00 €	8 362,44 €	0,00 €	7 305,10 €	14 005,32 €	22 319,76 €	
Beito	632,38 €	0,00 €	1 000,00 €	10 000,00 €	1 270,64 €	0,00 €	3 000,00 €	0,00 €	5 300,00 €	10 682,38 €	10 570,64 €	
Belém	3 633,24 €	10 215,00 €	42 823,09 €	50 000,00 €	47 589,69 €	0,00 €	48 117,79 €	60 000,00 €	54 339,97 €	113 633,24 €	203 086,44 €	
Benfica	306,65 €	6 089,76 €	18 781,69 €	30 000,00 €	15 885,74 €	0,00 €	2 445,20 €	0,00 €	0,00 €	30 306,65 €	42 982,71 €	
Campo de Ourique	365,00 €	0,00 €	4 445,00 €	10 000,00 €	3 100,00 €	0,00 €	8 535,55 €	0,00 €	5 015,40 €	10 365,00 €	19 095,95 €	
Campolide	2 233,66 €	1 600,00 €	13 745,53 €	25 000,00 €	10 385,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	27 233,66 €	12 000,00 €	
Camões	4 000,00 €	0,00 €	4 000,00 €	10 000,00 €	8 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14 000,00 €	25 731,03 €	
Estrela	2 824,62 €	1 573,84 €	12 089,85 €	10 000,00 €	14 158,38 €	5 000,00 €	9 770,04 €	25 000,00 €	25 107,00 €	42 824,62 €	62 609,51 €	
Lumiar	7 260,15 €	0,00 €	573,20 €	10 000,00 €	6 614,77 €	0,00 €	5 950,19 €	0,00 €	8 366,15 €	17 260,15 €	21 444,31 €	
Mariña	2 707,01 €	14 906,05 €	57 904,88 €	60 000,00 €	91 332,90 €	15 000,00 €	113 878,20 €	90 000,00 €	228 180,78 €	167 707,01 €	505 982,81 €	
Misericórdia	2 995,52 €	6 528,81 €	19 459,97 €	35 000,00 €	23 005,24 €	10 000,00 €	22 442,56 €	35 000,00 €	22 084,30 €	82 995,52 €	93 520,87 €	
Olveia	4 889,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 757,74 €	10 000,00 €	2 349,83 €	14 889,25 €	5 107,57 €	
Parque das Nações	4 000,00 €	1 000,00 €	3 000,00 €	10 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14 000,00 €	4 000,00 €	
Parque de França	122,92 €	20 801,70 €	15 899,69 €	55 000,00 €	20 446,14 €	0,00 €	10 861,00 €	5 000,00 €	55 324,71 €	60 122,92 €	123 333,24 €	
Santa Clara	6 000,00 €	0,00 €	1 000,00 €	10 000,00 €	0,00 €	0,00 €	3 267,83 €	0,00 €	2 800,00 €	16 000,00 €	7 067,83 €	
Santa Maria Maior	1 293,73 €	6 929,76 €	57 575,93 €	65 000,00 €	30 192,34 €	0,00 €	28 325,16 €	35 000,00 €	66 678,52 €	101 293,73 €	189 611,71 €	
Santa Antónia	451,68 €	11 045,45 €	35 000,00 €	35 000,00 €	20 113,35 €	20 000,00 €	15 264,98 €	15 000,00 €	9 093,28 €	70 451,68 €	90 516,16 €	
São Domingos de Benfica	2 265,34 €	900,49 €	10 282,66 €	10 000,00 €	15 954,54 €	0,00 €	16 344,28 €	20 000,00 €	15 350,01 €	32 265,34 €	58 811,06 €	
S. Vicente	2 005,30 €	464,97 €	1 947,50 €	10 000,00 €	1 870,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	5 182,01 €	12 005,30 €	9 344,59 €	
	70 294,58 €		422 359,63 €	610 000,00 €	445 363,14 €	175 000,00 €	457 440,21 €	430 000,00 €	658 381,24 €	1 285 284,58 €	2 096 684,25 €	

NOTA: A Junta de Freguesia dos Olivéis outorgou o Contrato de Delegação de Competências em 07-02-2020

Quadro XV – Execução de financeira do FES AF COVID 19, de MAR a 03 DEZ 2020

Junta de freguesia	VERBA MÁXIMA (Conforme Quadro 1 do Anexo III, da Deliberação n.º 78/AML/2020)	Valor total transferido pela CML para Constituição do Fundo Permanente JF	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 465/2020, 23/07)	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 540/2020, 17/09)	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 724/2020, 12/11)	Valor do reforço a atribuir pela CML (Proposta n.º 784/2020, 25/11)	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 840/2020, 10/12)	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 888/2020, 21/12)	Valor total transferido pela CML para Fundo Permanente JF	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares	Saldos do Fundo Permanente da Junta de Freguesia
		1.º	2.º	3.º	4.º (a)	5.º	6.º (a)				
Ajuda	92 989,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	24 648,01 €	15 351,99 €
Alcântara	78 329,00 €	40 000,00 €	30 000,00 €			8 329,00 €			78 329,00 €	78 329,00 €	0,00 €
Alvalade	121 556,00 €	40 000,00 €	30 000,00 €			15 000,00 €			85 000,00 €	76 887,06 €	8 112,94 €
Azelo	89 612,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	9 780,44 €	30 219,56 €
Arroios	133 404,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	52 859,15 €	-12 859,15 €
Avenidas Novas	95 992,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	3 615,78 €	36 394,24 €
Beato	80 947,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	0,00 €	40 000,00 €
Belém	78 715,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	3 780,13 €	35 209,87 €
Benfica	145 157,00 €	40 000,00 €				15 000,00 €	157,00 €		145 157,00 €	144 838,36 €	318,64 €
Campo Ourique	58 636,00 €	40 000,00 €							85 000,00 €	81 400,77 €	3 599,23 €
Campolide	81 964,00 €	40 000,00 €							70 000,00 €	68 271,86 €	1 728,14 €
Cemide	52 644,00 €	40 000,00 €	45 000,00 €				7 644,00 €		92 644,00 €	85 700,00 €	6 944,00 €
Estrela	69 934,00 €	40 000,00 €							70 000,00 €	62 373,25 €	7 626,75 €
Lumiar	147 347,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	0,00 €	40 000,00 €
Marróia	175 077,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	75 289,07 €	-35 289,07 €
Misericórdia	76 882,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	33 340,05 €	6 659,95 €
Olivais	108 040,00 €	40 000,00 €	30 000,00 €						100 000,00 €	132 244,88 €	-32 244,88 €
Parque das Nações	87 168,00 €	40 000,00 €							55 000,00 €	42 869,12 €	12 100,88 €
Penha de França	124 758,00 €	40 000,00 €				30 000,00 €			100 000,00 €	42 817,41 €	57 382,59 €
Santa Clara	127 459,00 €	40 000,00 €							70 000,00 €	52 518,61 €	17 483,39 €
Santa Maria Maior	79 388,00 €	40 000,00 €	30 000,00 €						70 000,00 €	108 819,59 €	-38 819,59 €
Santo António	59 524,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	17 893,93 €	22 106,07 €
São Domingos de Benfica	114 029,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	7 129,06 €	32 870,94 €
São Vicente	52 449,00 €	40 000,00 €							40 000,00 €	38 876,71 €	1 323,29 €
	2 530 022,00 €		135 000,00 €	240 000,00 €	60 000,00 €	68 329,00 €	7 801,00 €	30 000,00 €	1 501 130,00 €	1 244 000,02 €	

Legenda:

(1) Quando o valor a atribuir não corresponder a múltiplos de 15.000€, o montante inscrito neste campo diz respeito à última transferência a efetuar para a Junta de Freguesia em causa, encontrando-se, após concretização desta, atingido o limite máximo aprovado na deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal.

(2) Saldos restantes, por referência ao quadro com o limite máximo de verba a transferir para cada Junta de Freguesia aprovado na deliberação n.º 78/AML/2020, de 14 de abril, da Assembleia Municipal de Lisboa, tomada sobre a Proposta n.º 96/CM/2020, de 9 de abril, da Câmara Municipal.

**Quadro XVI – Execução de financeira do FES AFCOVID 19, de 04 DEZ 2020 a 31 DEZ 2021**

Junta de freguesia	VERBA MÁXIMA (Conforme Quadro do Anexo III, de Deliberação n.º 357/AMU/2020)	Saldo do Fundo Permanente da Junta de Freguesia em 03-12-2020	Valor total transferido pela CML para Constituição do Fundo Permanente JF	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 219/2020, 15/04)	1.º	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 312/2021, 19/05)	2.º (a)	3.º	4.º	5.º	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 632/2021, 27/07)	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 705/2021 e 776/2021 Condição salda, enquadrado no artigo 1.º-A (a))	Valor total transferido pela CML para Fundo Permanente JF + Saldo Fundo Permanente anterior	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares
Ajuda	76 515,00 €	15 351,99 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36 515,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36 515,00 €	92 256,37 €	
Alcântara	57 906,00 €	0,00 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	15 000,00 €	2 906,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 906,00 €	54 400,93 €	
Alvalade	109 930,00 €	8 112,94 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30 000,00 €	66 118,91 €	
Alentejo	73 781,00 €	30 216,56 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	10 722,38 €	
Arcoz	137 923,00 €	-12 869,15 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37 474,64 €	
Avenidas Novas	74 742,00 €	36 384,24 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2 569,55 €	
Beato	71 122,00 €	40 000,00 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 400,00 €	
Belém	49 011,00 €	36 209,87 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	7 667,34 €	
Benfica	141 564,00 €	318,64 €	40 000,00 €	45 000,00 €	0,00 €	0,00 €	56 564,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	56 564,00 €	405 434,05 €	
Campo Ourique	79 340,00 €	3 599,23 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	39 340,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	39 340,00 €	95 256,48 €	
Campolide	61 125,00 €	1 726,14 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	78 734,07 €	
Carnide	76 418,00 €	6 944,00 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	38 418,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38 418,00 €	171 650,00 €	
Estrela	68 406,00 €	7 626,75 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50 823,66 €	
Lumiar	158 774,00 €	40 000,00 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Marrifa	204 540,00 €	-39 209,07 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Misericórdia	68 814,00 €	6 659,95 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	120 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	44 540,00 €	169 270,93 €	
Olivais	144 670,00 €	-32 244,66 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15 000,00 €	81 659,95 €	
Parque das Nações	77 125,00 €	12 100,88 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15 000,00 €	52 755,32 €	
Penha de França	134 043,00 €	57 382,59 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45 000,00 €	52 100,88 €	
Santa Clara	172 520,00 €	17 483,39 €	40 000,00 €	30 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30 000,00 €	0,00 €	117 483,39 €	139 369,64 €	
Santa Maria Maior	61 005,00 €	-38 919,59 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21 005,00 €	22 095,41 €	
Santo António	41 237,00 €	22 108,07 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	62 106,07 €	
São Domingos de Benfica	104 310,00 €	32 870,94 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	72 870,94 €	
São Vicente	63 273,00 €	1 323,29 €	40 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15 000,00 €	56 323,29 €	
	2 300 000,00 €	257 120,98 €	660 000,00 €	75 000,00 €	38 418,00 €	165 000,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €	364 276,00 €	1 919 823,66 €	1 893 077,96 €

Legenda:

1º Quando o valor a atribuir não corresponder a múltiplos de 15.000€, o montante inscrito neste campo diz respeito à última transferência a efetuar para a Junta de Freguesia em causa, encontrando-se, após concretização desta, atingido o limite máximo aprovado na Deliberação n.º 357/AMU/2020.

Quadro XVII – Execução de financeira do FES - APOIO ALIMENTAR - COVID-19, de 04 DEZ 2020 - 31 DEZ 2021									
Junta de Freguesia	VERBA MÁXIMA (Conforme Quadro do Anexo IV, da Deliberação n.º 357/AM/L/2020)	Valor transferido pela CML para Constituição do Fundo Permanente JF	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 218/2021, 15/04	Valor do reforço transferido pela CML pela CML (Proposta n.º 313/2021, 19/05	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 425/2021, 17/06	Valor do reforço transferido pela CML (Proposta n.º 459/2021, 30/06	Valor do reforço pela CML (Proposta n.º 708/2021 e 778/2021 Consolidação saldos, enquadrado no artigo 1.º-B (e)	Valor total transferido pela CML para Fundo Permanente JF	Valor total executado pelas Juntas de Freguesia
Ajudá	119 762,00 €	50 000,00 €	1.º	2.º	3.º	4.º	89 762,00 €	119 762,00 €	95 380,00 €
Alcântara	90 635,00 €	50 000,00 €					40 635,00 €	90 635,00 €	60 200,00 €
Alvalade	172 064,00 €	50 000,00 €					0,00 €	50 000,00 €	56 660,00 €
Amêijoas	115 483,00 €	50 000,00 €						50 000,00 €	0,00 €
Arroios	215 879,00 €	50 000,00 €					80 000,00 €	130 000,00 €	136 279,70 €
Avenidas Novas	116 988,00 €	50 000,00 €						50 000,00 €	59 200,00 €
Beato	111 322,00 €	50 000,00 €						50 000,00 €	0,00 €
Belem	76 712,00 €	50 000,00 €						50 000,00 €	27 000,00 €
Benfica	221 579,00 €	50 000,00 €					171 579,00 €	221 579,00 €	44 740,00 €
Campo Ourique	124 195,00 €	50 000,00 €					60 000,00 €	110 000,00 €	131 670,00 €
Campolide	95 674,00 €	50 000,00 €					0,00 €	50 000,00 €	29 540,00 €
Camidã	122 741,00 €	50 000,00 €					72 741,00 €	122 741,00 €	63 750,00 €
Entrelas	107 071,00 €	50 000,00 €					40 000,00 €	90 000,00 €	99 010,00 €
Lumiar	248 515,00 €	50 000,00 €						50 000,00 €	77 060,00 €
Marvila	320 149,00 €	50 000,00 €	40 000,00 €	40 000,00 €	60 000,00 €		130 149,00 €	320 149,00 €	307 090,00 €
Misericórdia	92 087,00 €	50 000,00 €					20 000,00 €	70 000,00 €	70 820,00 €
Oliveira	226 282,00 €	50 000,00 €					20 000,00 €	70 000,00 €	61 090,00 €
Parque das Nações	120 718,00 €	50 000,00 €						50 000,00 €	42 160,00 €
Piñeira de França	209 806,00 €	50 000,00 €					40 000,00 €	90 000,00 €	57 000,00 €
Santa Clara	270 032,00 €	50 000,00 €	20 000,00 €	40 000,00 €	20 000,00 €		20 000,00 €	150 000,00 €	151 940,00 €
Santa Maria Maior	95 408,00 €	50 000,00 €					45 486,00 €	95 486,00 €	116 570,00 €
Santo António	64 546,00 €	50 000,00 €						50 000,00 €	35 180,00 €
São Domingos de Benfica	163 268,00 €	50 000,00 €						50 000,00 €	77 893,80 €
São Vicente	99 036,00 €	50 000,00 €				40 000,00 €	0,00 €	90 000,00 €	106 930,00 €
	3 600 000,00 €	1 200 000,00 €	60 000,00 €	80 000,00 €	80 000,00 €	40 000,00 €	810 352,00 €	2 270 352,00 €	1 907 163,50 €

Legenda:

(\*) Quando o valor a atribuir não corresponder a múltiplos de 20.000€, o montante inscrito neste campo diz respeito à última transferência a efetuar para a Junta de Freguesia em causa, encontrando-se, após concretização desta, atingido o limite máximo aprovado na Deliberação n.º 357/AM/L/2020.

JUNTA DE FREGUESIA	Quadro XVIII – Resumo da Execução de financeira do FES AF e Regimes Extraordinários, de 01 OUT 2017 a 31 DEZ 2021										SALDO NÃO EXECUTADO Conforme Quadro do Anexo III, da Deliberação n.º 357/AML/2020 (a)	SALDO NÃO EXECUTADO Conforme Quadro do Anexo IV, da Deliberação n.º 357/AML/2020 (e)
	FES - AF (NÃO COVID)	FES - AF COVID 19	FES - APOIO ALIMENTAR - COVID-19	FES-AF + FES AF COVID-19 + FES Apoio Alimentar COVID 19	Valor total transferido para Fundo Permanente JF	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares	Valor total transferido CMIL para Fundo Permanente JF	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares	Valor total transferido pelo CMIL para Fundo Permanente (inicial e reforços)	Valor total atribuído pela JF aos Agregados Familiares		
Ajuda	232 982,55 €	277 582,70 €	116 516,00 €	116 906,38 €	93 380,00 €	469 239,55 €	487 869,08 €	-16 629,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Alcúitria	145 557,44 €	248 370,89 €	136 235,00 €	132 729,93 €	60 200,00 €	372 427,44 €	441 300,62 €	-68 873,18 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Avalázeo	13 535,81 €	15 425,33 €	170 000,00 €	143 005,97 €	56 680,00 €	233 535,81 €	215 081,30 €	18 444,51 €	24 530,00 €	122 064,00 €	122 064,00 €	
Areiro	16 269,35 €	4 930,00 €	80 000,00 €	29 502,82 €	0,00 €	146 269,35 €	25 432,82 €	120 836,53 €	33 781,00 €	65 483,00 €	65 483,00 €	
Arroios	24 927,68 €	43 149,60 €	85 000,00 €	90 333,79 €	138 279,70 €	249 927,68 €	271 763,09 €	-21 835,41 €	82 923,00 €	86 879,00 €	86 879,00 €	
Avenidas Novas	14 005,32 €	22 319,78 €	80 000,00 €	6 185,31 €	59 200,00 €	144 005,32 €	87 705,09 €	56 300,23 €	34 742,00 €	66 988,00 €	66 988,00 €	
Beato	10 682,38 €	10 570,64 €	80 000,00 €	1 400,00 €	0,00 €	140 682,38 €	11 970,64 €	128 711,72 €	31 122,00 €	61 322,00 €	61 322,00 €	
Belém	113 633,24 €	203 085,44 €	80 000,00 €	11 747,47 €	27 000,00 €	243 633,24 €	241 832,91 €	1 800,33 €	9 011,00 €	26 712,00 €	26 712,00 €	
Benfica	30 306,65 €	42 982,71 €	286 721,00 €	550 272,41 €	44 740,00 €	538 606,65 €	637 995,12 €	-59 388,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Campo Ourique	10 305,00 €	19 095,95 €	164 340,00 €	176 659,25 €	131 670,00 €	264 705,00 €	327 425,20 €	-42 720,20 €	0,00 €	14 186,00 €	14 186,00 €	
Campolide	27 233,68 €	25 731,03 €	125 000,00 €	147 065,93 €	29 540,00 €	202 233,68 €	202 276,96 €	-43,30 €	6 125,00 €	45 674,00 €	45 674,00 €	
Cremide	14 000,00 €	12 000,00 €	171 062,00 €	257 350,00 €	63 750,00 €	307 803,00 €	333 100,00 €	-25 297,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Estrela	42 626,62 €	62 699,51 €	138 406,00 €	113 166,93 €	89 010,00 €	271 239,62 €	274 506,44 €	-3 266,82 €	0,00 €	17 071,00 €	17 071,00 €	
Lumiar	17 260,15 €	21 444,31 €	80 000,00 €	0,00 €	77 060,00 €	147 260,15 €	98 504,31 €	48 755,84 €	118 774,00 €	188 515,00 €	188 515,00 €	
Marvila	167 707,01 €	505 982,81 €	244 640,00 €	316 919,67 €	307 090,00 €	732 396,01 €	1 129 992,48 €	-367 596,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Misericórdia	82 995,52 €	93 520,87 €	95 000,00 €	64 326,12 €	70 820,00 €	247 895,52 €	228 688,99 €	19 206,53 €	3 814,00 €	22 067,00 €	22 067,00 €	
Oliveira	14 880,25 €	5 107,57 €	185 000,00 €	241 021,12 €	61 090,00 €	269 889,25 €	307 218,69 €	-37 329,44 €	59 574,00 €	159 292,00 €	159 292,00 €	
Panque das Nações	14 000,00 €	4 000,00 €	95 000,00 €	83 156,05 €	42 160,00 €	159 000,00 €	129 315,05 €	29 684,95 €	37 126,00 €	70 718,00 €	70 718,00 €	
Penha de França	60 122,92 €	123 333,24 €	185 000,00 €	181 987,05 €	57 000,00 €	335 122,92 €	382 320,29 €	-27 197,37 €	40 043,00 €	119 806,00 €	119 806,00 €	
Santa Clara	16 000,00 €	7 067,63 €	170 000,00 €	159 143,71 €	151 940,00 €	336 000,00 €	316 151,34 €	17 848,66 €	72 620,00 €	120 032,00 €	120 032,00 €	
Santa Maria Maior	101 295,73 €	189 611,71 €	131 005,00 €	183 271,11 €	35 180,00 €	327 784,73 €	489 462,82 €	-161 669,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	
Santo António	70 451,88 €	60 516,18 €	80 000,00 €	56 289,47 €	77 893,80 €	200 451,88 €	181 065,63 €	18 466,05 €	1 237,00 €	14 546,00 €	14 546,00 €	
S. Domingos de Benfica	32 265,34 €	58 811,98 €	80 000,00 €	16 550,25 €	16 550,25 €	162 265,34 €	153 256,03 €	9 009,31 €	64 310,00 €	113 260,00 €	113 260,00 €	
São Vicente	12 005,30 €	9 344,59 €	95 000,00 €	67 116,24 €	106 930,00 €	197 005,30 €	183 390,83 €	13 614,47 €	8 273,00 €	9 036,00 €	9 036,00 €	
	1 265 294,58 €	2 096 884,25 €	3 163 824,00 €	3 137 077,98 €	1 907 183,50 €	8 719 470,56 €	7 149 926,73 €	637 543,83 €	1 329 648,00 €	1 329 648,00 €	1 329 648,00 €	

Legenda:

(a) Saldo não executado, por referência aos quadros com o limite máximo de verba a transferir para cada Junta de Freguesia constantes dos n.ºs 17 e 10 dos artigos 1.º-A e 1.º-B das Regras de Fundos de Emergência Social de Lisboa (FES) – Ventania de apoio a Agregados Familiares e aprovado na Deliberação n.º 357/AML/2020.

**DELIBERAÇÃO N.º 231/AML/2022**

**Proposta n.º 164/CM/2022** - Apreciação das alíneas **A, B e E** da parte deliberativa - **Modelo e os pressupostos para a implementação, na cidade de Lisboa, da gratuidade do transporte coletivo para residentes em Lisboa**, e assunção de compromissos plurianuais para os anos 2023 a 2025, nos termos da proposta - Subscrita pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Votação na CML: Aprovada por unanimidade.**

**Votação na AML: Aprovadas por maioria**, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / CHEGA / PEV / PAN / MPT / PPM / ALIANÇA / LIVRE / Deputado Municipal Independente Daniela Serralha - **Abstenção:** IL.

(Ausência do Deputado Municipal Independente Miguel Graça, nesta votação.)

**Com a necessária correção dos erros materiais abaixo transcritos:**

**No considerando M:**

**Onde consta:**

*(...) «M) Assim,» (...);*

**Deve constar:**

*(...) «Assim,» (...).*

**No considerando N:**

**Onde consta:**

*(...) «N) Bem como,» (...);*

**Deve constar:**

*(...) «Bem como,» (...).*

**No considerando O:**

**Onde consta:**

*(...) «O) Mais se pugnando» (...);*

**Deve constar:**

*(...) «Mais se pugnando» (...).*

**No parágrafo introdutório da parte deliberativa:**

**Onde consta:**

*(...) «artigos 23.º, n.º 2, alínea c), 25.º, n.º 1, artigo 33.º, n.º 1 alínea ccc), do estabelecido» (...);*

**Deve constar:**

*(...) «artigos 23.º, n.º 2, alínea c), 25.º, n.º 1, artigo 33.º, n.º 1 alínea ccc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do estabelecido» (...)*

**PROPOSTA N.º 164/2022**

**- Retificada -**

**Aprovar e submeter à Assembleia Municipal o modelo e os pressupostos para a implementação, na cidade de Lisboa, da gratuidade do transporte coletivo para residentes em Lisboa, nos termos da proposta**

Considerando que:

- A) A criação de cidades cada vez mais sustentáveis do ponto de vista económico e ambiental é hoje uma prioridade a nível mundial, sendo que a promoção de uma mobilidade sustentável é fundamental para a prossecução desse objetivo, atento o enorme impacto que os transportes têm na qualidade de vida e ambiental das cidades;
- B) A mobilidade eficiente, económica e ambientalmente sustentável, é de importância crucial para garantir a qualidade de vida dos munícipes e de todos aqueles que diariamente laboram na cidade, bem como para o desenvolvimento e para a sustentabilidade económica do tecido empresarial do concelho de Lisboa;
- C) O alargamento do Passe Social Intermodal a todos os operadores, todas as carreiras, de toda a Área Metropolitana de Lisboa, com uma importante redução do seu preço, garantida a partir do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), inscrito no Orçamento de Estado, constituiu o mais relevante avanço, em décadas, no domínio dos transportes públicos, conforme demonstrado pela atração de um significativo número de passageiros ao sistema;
- D) Importa consolidar e aprofundar os avanços alcançados nos últimos anos, nomeadamente por via do PART, mantendo a integridade do passe intermodal único e favorecendo a mobilidade metropolitana. Através da Moção n.º 10/2022 («Pelo alargamento da oferta de transportes públicos e garantia de gratuidade para grupos específicos da população»), o Município deliberou propor ao Governo e à Assembleia da República «que o Orçamento de Estado para 2022, contemple as dotações necessárias, designadamente, no âmbito do PART, para assegurar: o alargamento da gratuidade em toda a Área Metropolitana de Lisboa (AML) até aos 18 anos, incluindo,

igualmente, os que já hoje têm acesso ao Sub-23; o estabelecimento da gratuidade do passe para os cidadãos com mais de 65 anos e a redução do preço do Passe Metropolitano para 30 euros, mensais»;

- E) Nas Grandes Opções do Plano da Cidade de Lisboa para o quadriénio 2022-2026, está prevista a introdução do transporte coletivo gratuito para residentes menores de 23 e maiores de 65 anos (Pilar 2: Uma Cidade Sustentável, Medida 8 alínea ii) - Diversificar a Mobilidade);
- F) Neste sentido, o Município de Lisboa pretende fomentar o recurso ao transporte público, mediante a atribuição de um passe mensal gratuito a todos os munícipes com idade superior a 65 anos; aos menores até aos 18 anos, inclusive; aos estudantes de ensino superior até aos 23 anos, inclusive, e, no caso dos estudantes do ensino superior inscritos nos cursos de medicina e arquitetura, até aos 24 anos, inclusive;
- G) O acesso gratuito dos menores até aos 18 anos, inclusive, e dos estudantes do ensino superior aos transportes públicos representa um grande incentivo à captação das novas gerações para o transporte público e, conseqüentemente, à promoção de uma cidade futuramente mais sustentável ambiental e economicamente;
- H) O acesso gratuito facultado aos munícipes maiores de 65 anos permitirá a estes residentes, que sofrem de maiores limitações ao nível da mobilidade, a utilização efetiva dos transportes públicos da cidade, garantindo-se, desta forma, um acesso mais universal ao transporte e à efetivação do direito à mobilidade;
- I) Esta medida, tomada neste momento específico, tem ainda como objetivo complementar criar apoios adicionais à recuperação económica da cidade no período pós-pandémico, de uma forma sustentável e alinhada com os objetivos de médio-prazo da cidade;
- J) O apoio a disponibilizar pelo Município, fundado em razões de interesse público municipal, será concretizado através da disponibilização gratuita do passe intermodal Navegante Urbano na modalidade «3.ª idade» e, bem assim, do título Navegante Municipal Lisboa, nas modalidades 4\_18 e sub-23, quer em pontos de venda do operador municipal Carris, quer em pontos de venda dos operadores Metropolitano de Lisboa e CP (no que se refere ao título Navegante Urbano «3.ª idade») e do Metropolitano de Lisboa, CP e Fertagus (no que se refere ao título Navegante Municipal Lisboa, nas modalidades 4\_18 e sub-23);

- K) O Município assegurará o financiamento da medida de gratuitidade, mediante a entrega à TML - Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A., (TML), enquanto autoridade de transportes metropolitana, do montante das contrapartidas financeiras devidas pelo Município aos operadores de transportes sobre os quais impende a obrigação de disponibilização gratuita dos títulos em causa;
- L) A não inclusão no Passe Social Intermodal do «Serviço especial de mobilidade reduzida» da CARRIS, dedicado a passageiros com 60% ou mais de incapacidade declarada, cria já hoje uma situação de desigualdade e uma discriminação negativa destes cidadãos com deficiência, que pagam consideravelmente mais pela utilização regular dos transportes públicos do que os demais cidadãos, situação que seria agravada caso a gratuitidade proposta para os grupos populacionais aqui visados não fosse acompanhada de uma consideração específica também deste serviço especial. A forma mais justa e expedita de evitar e superar esta desigualdade é determinar que o «Serviço especial de mobilidade reduzida» passe a estar abrangido pelo mesmo tarifário da restante rede da Carris, permitindo aos seus utilizadores beneficiar do Passe Social Intermodal, nas suas várias modalidades.

Assim, assumido o compromisso de:

- (i) Concretizar o Plano de Investimento Metropolitano focado na coesão, competitividade e descarbonização da região, onde assume particular destaque o investimento do município de Lisboa nos sistemas de Metro Ligeiro LIOS, incluindo a Linha LIOS Ocidental, a Linha LIOS Oriental;
- (ii) Viabilizar a ligação do corredor do BRT da A5 e reforçar a oferta de transporte da cidade preparando um projeto de intervenção na 2.ª circular com um perfil mais urbano e um corredor de transporte público em sítio próprio, com base num alargado exercício de participação pública;
- (iii) Prosseguir a modernização dos terminais de transporte público, nomeadamente, do terminal do Colégio Militar e de Sete Rios, bem como a realocação do terminal do Areeiro.

Bem como, de assegurar a manutenção do investimento e afirmação da CARRIS como o maior operador público de transporte rodoviário nacional por via do reforço da qualidade do serviço prestado, nomeadamente, através da concretização:

- (i) da aquisição de 10 elétricos históricos e de 350 novos autocarros, até 2025, de baixas e zero emissões, correspondendo a um aumento de 40% da oferta, desde que a CML assumiu a gestão da CARRIS, em 2017;

- (ii) do início das operações da Linha E15 entre Cruz Quebrada e Santa Apolónia, com a entrada em operação dos 15 novos elétricos rápidos, concluindo para tal a intervenção da Av. Infante D. Henrique e Campo das Cebolas, em articulação com a obra do plano municipal de drenagem;
- (iii) da entrada em funcionamento do Funicular da Encosta do Castelo;
- (iv) do reforço dos corredores de transporte BUS de elevado desempenho e seus meios de fiscalização;
- (v) da melhoria da acessibilidade e conforto nas paragens de transporte público;
- (vi) da melhoria das opções de transporte disponíveis durante a noite e madrugada, reforçando o serviço noturno e aumentando a Rede da Madrugada da CARRIS e da introdução de novos serviços, como o transporte a pedido ou o serviço de mobilidade escolar - «Os Amarelinhos» -, que complemente a mobilidade de proximidade e suporte o transporte de e para a escola, numa alternativa de uso de viatura própria.

Mais se pugnando por um modelo de financiamento estável no quadro da Área Metropolitana de Lisboa, que permita sustentar um plano de investimentos ambicioso e uma evolução ambiciosa das redes metropolitanas como um todo, bem como as obrigações de serviço público de transportes determinadas no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa.

**Assim, em face do exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere nos termos das disposições conjugadas nos artigos 23.º, n.º 2, alínea c), 25.º, n.º 1, artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do estabelecido no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na redação em vigor, bem como do convencionado no Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Área Metropolitana de Lisboa, em 18 de março de 2019 e respetivos aditamentos:**

**A.** Aprovar submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, o modelo e os pressupostos para a implementação da gratuidade do transporte coletivo de passageiros, com validade nos operadores autorizados da cidade de Lisboa, dirigida aos jovens até aos 18 anos, aos estudantes universitários até aos 23 anos de idade e aos maiores de 65 anos, desde que possuam domicílio fiscal na cidade de Lisboa, nos seguintes termos:

1. Gratuidade do transporte nas redes da Carris, Metropolitano de Lisboa, CP e Fertagus em que seja válido o título Navegante Municipal Lisboa, para jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 18 anos, inclusive, a concretizar através da disponibilização desse título a quem seja beneficiário do passe 4\_18;
2. Gratuidade do transporte nas redes da Carris, Metropolitano de Lisboa, CP e Fertagus em que seja válido o título Navegante Municipal Lisboa, a concretizar através da disponibilização desse título, a quem seja beneficiário do passe sub-23, ou seja, aos estudantes do ensino superior até aos 23 anos, inclusive, e aos estudantes do ensino superior inscritos nos cursos de medicina e arquitetura, até aos 24 anos, inclusive;
3. Gratuidade do transporte nas redes da Carris, Metropolitano de Lisboa e CP em que seja válido o título Navegante Urbano na modalidade «3.ª idade», a concretizar através da disponibilização desse título;
4. O Município assegurará o financiamento do impacto da medida no sistema de transportes coletivos da Área Metropolitana de Lisboa, mediante a entrega à TML, do montante das compensações financeiras devidas aos operadores de transportes sobre os quais impende a obrigação de disponibilização gratuita dos títulos Navegante Municipal nas modalidades 4\_18, sub-23 e Navegante Urbano na modalidade «3.ª idade».
5. O encargo que o Município de Lisboa vai assumir com a implementação da medida irá contribuir para o financiamento e a manutenção de elevados níveis de qualidade da oferta dos serviços de transporte coletivo na Cidade e potenciará a concretização das orientações estratégicas da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., para o quadriénio 2022-2025, aprovadas pela Proposta n.º 13/2022, nomeadamente, quanto à renovação da frota de autocarros e elétricos;
6. A atribuição dos títulos gratuitos deve pressupor a titularidade de suporte válido para o efeito, designadamente, do cartão Navegante, com o correspondente perfil de bonificação e a prévia adesão à gratuidade por parte dos beneficiários;

7. A adesão à gratuitidade do título Navegante Municipal de Lisboa nas modalidades 4-18 e sub-23, pode ser realizada entre os dias 1 de setembro e 15 de novembro de cada ano, e é válida pelo período máximo de um ano, findo o qual deve ser renovada;
8. A adesão à gratuitidade do título Navegante Urbano na modalidade «3.ª idade» pode ser realizada a qualquer momento e é válida pelo período máximo de um ano, findo o qual deve ser renovada;
9. Os beneficiários devem efetuar o carregamento mensal dos títulos gratuitos no respetivo suporte, nos pontos de venda dos operadores em que aqueles são válidos, sempre que pretendam usufruir da gratuitidade;
10. Deve ser assegurada a necessária articulação com o Estado, na qualidade de autoridade de transportes dos operadores não municipais que operam na cidade de Lisboa, por forma a que a disponibilização gratuita dos referidos títulos seja operada em pontos de venda, não só do operador Carris, mas também dos operadores Metropolitano de Lisboa, CP e Fertagus.
11. O Município reserva-se o direito de rever o Acordo caso o Estado proceda a alterações substanciais nas regras de financiamento das bonificações em vigor para as modalidades 4-18, sub-23 ou Navegante Urbano «3ª idade» e sempre que haja uma atualização das regras tarifárias em vigor na Área Metropolitana de Lisboa que tenha um impacto financeiro significativo relativamente às verbas a pagar aos Operadores em cada um dos títulos objeto da medida de gratuitidade;
12. Durante a vigência do Acordo, em face da execução financeira do Acordo e das disponibilidades financeiras do Município, será estudada, em articulação com a TML, a viabilidade do alargamento do universo de potenciais beneficiários da gratuitidade, por forma a abranger, designadamente, os residentes na cidade de Lisboa em situação de desemprego de longa duração; os beneficiários do rendimento social de inserção (RSI) e os portadores de incapacidade permanente igual ou superior a 60% fiscalmente reconhecida.

**B.** Submeter à Assembleia Municipal a aprovação da Minuta de «ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE LISBOA PARA JOVENS E MAIORES DE 65 ANOS, COM DOMICÍLIO FISCAL EM LISBOA», a celebrar com a Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A.;

**C.** Mandatar o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, em representação do Município de Lisboa e tendo em vista a implementação da medida, para proceder à necessária articulação com o Estado;

**D.** Autorizar, nos termos da alínea *b)* do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a realização da despesa em 2022 e a transferência de verba, no montante máximo de 6 266 666,67 euros (seis milhões duzentos e sessenta e seis mil seiscientos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos), nos termos previstos no Acordo mencionado no ponto anterior, com enquadramento na Orgânica 20.00, Rubrica Económica 04.05.01.04, Ação do Plano A3.P003 - Fundo de Mobilidade, com o Cabimento n.º 5322001886;

**E.** Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a assunção dos compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2023, 2024 e 2025, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b)* do artigo 3.º e na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para que, sem ultrapassar o montante total, com IVA incluído à taxa legal em vigor, nem o ano do termo do referido Acordo, sejam feitos ajustamentos aos valores anuais previstos, com enquadramento orçamental na Orgânica 20.00, Rubrica Económica 04.05.01.04 do Plano A3.P003 - Fundo de Mobilidade, e a seguinte repartição anual:

- a)* 2023: o montante máximo de 14 900 000 euros (catorze milhões e novecentos mil euros), com IVA incluído;
- b)* 2024: o montante máximo de 14 900 000 euros (catorze milhões e novecentos mil euros), com IVA incluído;
- c)* 2025: o montante máximo de 14 900 000 euros (catorze milhões e novecentos mil euros), com IVA incluído.

**F.** Autorizar a redução dos valores dos compromissos, por decisão do Vice-presidente da Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito da presente proposta;

**G.** Mandatar o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, em representação do Município de Lisboa, para outorgar o Acordo mencionado no ponto B, com a Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A.;

**H.** Determinar que o «Serviço especial de mobilidade reduzida» da CARRIS, dedicado a passageiros com 60% ou mais de incapacidade declarada, realizado em regime de porta a porta, dentro da rede de exploração CARRIS no concelho de Lisboa, passe a estar abrangido pelo mesmo tarifário da restante rede da CARRIS, permitindo aos utilizadores desta rede o uso do Passe Social Intermodal, nas suas várias modalidades;

**I.** Estabelecer, para efeitos de monitorização do processo de implementação das medidas de gratuidade dos transportes públicos no Município, a rotina de disponibilização mensal à Câmara Municipal de uma Folha Mensal de Monitorização do novo sistema. A Folha Mensal de Monitorização, cujo conteúdo deve ser definido em articulação com a TML, deve integrar informação sobre a adesão dos vários segmentos etários e o respetivo impacte orçamental;

**J.** Mandatar o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa para, no seguimento da Proposta n.º 51/2022, aprovada por unanimidade na Reunião da Câmara Municipal de Lisboa do passado dia 9 de fevereiro, iniciar o processo de conceção de um novo serviço de mobilidade escolar através do recurso a miniautocarros elétricos - Os Amarelinhos - que promova a autonomia das crianças e jovens e ajude a diminuir as viagens de carro dentro da cidade, com as seguintes orientações:

- Aferir junto dos restantes municípios da Área Metropolitana, em especial dos Municípios limítrofes da cidade de Lisboa, da disponibilidade dos mesmos para integrarem este projeto que visa suprir uma lacuna nos serviços de transporte escolar;
- Desafiar a comunidade académica e de desenvolvimento de *software* da cidade para a criação de uma plataforma de marcações inclusiva que permita a estes autocarros serem utilizados noutro tipo de deslocações - por exemplo de cidadãos sénior - fora dos horários de entrada e saída das escolas.

**ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE  
LISBOA PARA JOVENS E MAIORES DE 65 ANOS, COM DOMICÍLIO FISCAL EM LISBOA**

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, Lisboa, representado por [▪], com poderes para o ato nos termos [▪], doravante designado por **“MUNICÍPIO”**

e

**TML - TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T, S.A.**, pessoa coletiva n.º 516150359, com o capital social de vinte e cinco milhões de euros e com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25-A, 1100-187 - Lisboa, neste ato representado por [▪] e por [▪], com poderes para o ato, doravante designada por **“TML”**;

em conjunto, designados por **“PARTES”**,

**Considerando que:**

- A. Em 18 de março de 2019, o MUNICÍPIO e a Área Metropolitana de Lisboa (“AML”) celebraram, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 2, e 10.º, ambos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (doravante “RJSPTP”) e do disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais, aprovado através do Anexo I da Lei n.º 75/2013, um Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências publicitado no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (“IMT”), mediante o qual o Município delegou na AML parte das suas competências de autoridade de transportes quanto ao serviço público de transporte de passageiros municipal, explorado pela Carris na qualidade de operador interno daquele MUNICÍPIO, e partilhou competências de autoridade de transportes com a AML;
- B. A referida delegação de competências de autoridade de transportes na AML visou capacitá-la enquanto autoridade de transportes com escala metropolitana, dotando-a, entre outras, das competências necessárias à concretização do Programa de Apoio à Redução Tarifária, instituído primeiro pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento

do Estado para 2019, e mais tarde pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, e à criação de um tarifário único metropolitano, que veio a ser implementado através do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa (Regulamento da AML n.º 278-A/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 27 de março de 2019);

- C. Vigora na área metropolitana de Lisboa o tarifário único metropolitano implementado através do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito do qual incumbe a todos os operadores de transportes públicos da área metropolitana de Lisboa a obrigação de serviço público de disponibilização ao público dos títulos de valor reduzido Navegante Metropolitano, Navegante Municipal, Navegante Família, Navegante +65 e Navegante 12;
- D. Com a entrada em vigor do referido tarifário metropolitano, procedeu-se outrossim à simplificação dos demais tarifários existentes, tendo sido mantidos, contudo, em vigor um conjunto de outras tarifas e títulos bonificados determinados pelo Estado (a saber, as bonificações Social+, 4\_18 e sub23) ou pelas autoridades de transportes (no caso do serviço de transporte prestado no município de Lisboa, a disponibilização do passe intermodal Navegante Urbano nas modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista», válido na cidade de Lisboa nas redes da Carris e do Metropolitano de Lisboa e nos circuitos urbanos de Lisboa da CP, criado através do Despacho Normativo n.º 1/2017 do Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e das Finanças, do Secretário de Estado das Infraestruturas e do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 14 de fevereiro de 2017, e a gratuidade do transporte de crianças até aos 12 anos nas redes de Lisboa da Carris e do Metropolitano de Lisboa, determinada através de Despacho do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças de 31 de janeiro de 2017);
- E. O Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências celebrado entre o Município e a AML salvaguardou expressamente a possibilidade de o MUNICÍPIO *“determinar ou autorizar a criação de outros títulos válidos no âmbito do serviço público de transporte de passageiros municipal, em articulação com a autoridade de transportes da AML, incluindo títulos próprios ou ocasionais, incumbindo-lhe, quando aplicável, o financiamento e pagamento das correspondentes compensações por cumprimento de obrigações de serviço público e/ou do défice decorrente desse tarifário”*, bem como a competência do Município *“para, na qualidade de autoridade de transportes e por razões de interesse público, determinar, em articulação com a autoridade de transportes da AML, obrigações de serviço público relativamente aos títulos*

*integrados no tarifário metropolitano e criados para o respetivo concelho, devendo, nesse caso, assumir o financiamento e pagamento das correspondentes compensações por cumprimento de obrigações de serviço público e/ou do défice decorrente desse tarifário” (cf. Cláusula 4.ª, n.ºs 2 e 3);*

- F. A criação de cidades cada vez mais sustentáveis do ponto de vista económico e ambiental é hoje uma prioridade a nível mundial, sendo que a promoção de uma mobilidade sustentável é naturalmente fundamental para a prossecução desse objetivo, atento o enorme impacto que os transportes têm na qualidade de vida e ambiental das cidades. Com efeito, a mobilidade eficiente, económica e ambientalmente, é de importância crucial para garantir a qualidade de vida dos munícipes e de todos aqueles que *diariamente laboram na cidade*, bem como para o desenvolvimento e a sustentabilidade económica do tecido empresarial do concelho de Lisboa;
- G. Neste sentido, o MUNICÍPIO pretende fomentar mais o recurso ao transporte público, mediante a atribuição de um passe mensal gratuito a todos os munícipes: com idade superior a 65 anos; aos menores até aos 18 anos, inclusive; aos estudantes de ensino superior até aos 23 anos, inclusive, e, no caso dos estudantes do ensino superior inscritos nos cursos de medicina e arquitetura, até aos 24 anos inclusive. Este título permitirá o acesso gratuito destes residentes aos transportes públicos coletivos para deslocações intramunicipais. O acesso gratuito dos menores até aos 18 anos, inclusive, e dos estudantes do ensino superior aos transportes públicos representa um grande incentivo à captação das novas gerações para o transporte público e, conseqüentemente, à promoção de uma cidade futuramente mais sustentável ambiental e economicamente. O acesso gratuito facultado aos munícipes maiores de 65 anos permitirá a estes residentes, que sofrem de maiores limitações ao nível da mobilidade, a utilização efetiva dos transportes públicos da cidade, garantindo-se, desta forma, um acesso mais universal ao transporte e à efetivação do direito à mobilidade. Esta medida, tomada neste momento específico, tem ainda como objetivo complementar criar apoios adicionais à recuperação económica da cidade no período pós-pandémico, de uma forma sustentável e alinhada com os objetivos de médio-prazo da Cidade;
- H. Nessa medida, a promoção de uma maior utilização do transporte público pelos munícipes abrangidos pela gratuitidade contribuirá igualmente para sustentar o financiamento e a manutenção de elevados níveis de qualidade oferta dos serviços de transporte coletivo na Cidade;

- I. Este apoio a disponibilizar pelo MUNICÍPIO, fundado em razões de interesse público municipal deverá, para simplificação da sua atribuição, traduzir-se na disponibilização gratuita do passe intermodal Navegante Urbano na modalidade «3.ª idade» e, bem assim, do título Navegante Municipal Lisboa, nas modalidades 4\_18 e sub23, cuja obtenção se pretende que seja possível, quer em pontos de venda do operador municipal Carris, quer em pontos de venda dos operadores Metropolitano de Lisboa e CP (no que se refere ao título Navegante Urbano «3.ª idade») e do Metropolitano de Lisboa, CP e Fertagus (no que se refere ao título Navegante Municipal Lisboa, nas modalidades 4\_18 e sub23), de que é autoridade de transportes o Estado, nos termos do artigo 5.º do RJSPTP;
- J. A TML prosseguirá esforços no sentido de *que todos os títulos* válidos nos operadores de transportes públicos da área metropolitana de Lisboa, possam ser disponibilizados ao público em meios eletrónicos e na totalidade da rede de vendas.

**Considerando ainda que:**

- K. A implementação das medidas em causa deve, nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências, ser articulada entre a AML e o MUNICÍPIO, na medida em que, por um lado, a medida incide parcialmente sobre um título que integra o tarifário metropolitano, e, por outro lado, tem impactos financeiros sobre o sistema de transportes coletivos da área metropolitana de Lisboa e sobre os operadores, devendo o financiamento desses impactos ser assegurado pelo MUNICÍPIO, na qualidade de autoridade de transportes municipal;
- L. O MUNICÍPIO assegurará o financiamento do impacto da medida de gratuidade em causa no sistema de transportes coletivos da área metropolitana de Lisboa, mediante a entrega à TML, enquanto autoridade de transportes metropolitana, do montante das contrapartidas financeiras devidas pelo MUNICÍPIO aos operadores de transportes sobre os quais impende a obrigação de disponibilização gratuita de títulos;
- M. As incidências negativas da medida, que englobam a perda de receitas tarifárias em títulos de abrangência metropolitana, cuja titularidade é mais vasta que a dos operadores destinatários da medida, são pagas exclusivamente a estes últimos, uma vez que estes operadores se encontram abrangidos pelo Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito do qual são estabelecidos mecanismos de redistribuição de receitas;

- N.** Pretendendo-se que a disponibilização gratuita dos referidos títulos seja assegurada em pontos de venda, não só do operador Carris, mas também dos operadores Metropolitano de Lisboa, CP e Fertagus, o MUNICÍPIO deve, outrossim, assegurar a articulação com o Estado, na qualidade de autoridade de transportes destes operadores, nos termos previstos no artigo 41.º, n.º 2, do RJSPTP, que dispõe que *“as decisões respeitantes a títulos intermodais válidos em operadores de serviço público sob competência de mais do que uma autoridade de transporte carecem de acordo entre as autoridades de transporte envolvidas quanto à definição das respetivas regras de utilização, dos critérios para a repartição das receitas pela utilização dos títulos intermodais entre os operadores envolvidos e quanto à fixação e atualização tarifária”*, sendo o presente Acordo celebrado com base no pressuposto de que tal articulação se realizou;
- O.** As Partes concordam, ainda, que compete ao MUNICÍPIO, na qualidade de autoridade de transportes da Carris, e ao Estado, na qualidade de autoridade de transportes dos operadores Metropolitano de Lisboa, CP e Fertagus, transmitir aos respetivos operadores todas as instruções legalmente necessárias à implementação da gratuitidade referida, sendo o presente Acordo celebrado no pressuposto do cumprimento prévio desta formalidade, bem como no pressuposto de que o conteúdo do presente Acordo merece a concordância dos referidos operadores e do Estado;

**Considerando, por último, que:**

- P.** Por Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de competências e respetivo Aditamento, celebrados em 3 de março de 2021 e em 30 de junho do mesmo ano, respetivamente, e publicitados no sítio da Internet do IMT, a AML delegou e subdelegou na TML um conjunto de competências próprias e delegadas de autoridade de transportes, nos termos expressamente habilitados pelo artigo 10.º do RJSPTP e pelo artigo 8.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, que estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto;
- Q.** Concretamente, a AML delegou na TML, através do instrumento referido no Considerando anterior, as suas competências próprias de autoridade de transportes e as competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelo Município e pelo Estado relativamente ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e municipal da área metropolitana de Lisboa;

- R. Ao abrigo dos referidos instrumentos contratuais, compete atualmente à TML a gestão e financiamento do tarifário metropolitano, incumbindo-lhe, nessa medida, assegurar a articulação com o Município no âmbito da implementação da gratuidade acima identificada, objeto do presente Acordo;
- S. Incumbe também à TML, nos termos daqueles instrumentos, dos seus Estatutos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, a gestão do sistema central de bilhética integrado de todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros da área metropolitana de Lisboa, pelo que a TML deve, também nessa qualidade, assegurar o apoio necessário ao Município para efeitos de implementação da medida acima identificada;

**É livremente e de boa fé acordado e reciprocamente aceite o presente ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO GRATUITO NO MUNICÍPIO DE LISBOA PARA JOVENS E MAIORES DE 65 ANOS, COM DOMICÍLIO FISCAL EM LISBOA, doravante abreviadamente designado por “Acordo”, que se rege pelas cláusulas seguintes:**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O Acordo tem por objeto estabelecer e regular os termos da articulação entre as Partes no âmbito e para os efeitos de implementação de transporte coletivo gratuito no município de Lisboa para jovens e maiores de 65 anos, com domicílio fiscal em Lisboa, que preencham os requisitos de acesso previstos na Cláusula seguinte, sendo celebrado ao abrigo do Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências outorgado em 18 de março de 2019 entre o Município e a AML, do qual constitui ato de execução, e do Contrato Interadministrativo de Delegação e Subdelegação de Competências e respetivo Aditamento, outorgados entre a AML e a TML em 3 de março de 2021 e em 30 de junho do mesmo ano, respetivamente.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Gratuidade**

1. O MUNICÍPIO, na qualidade de autoridade de transportes do operador Carris – Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. (“Carris”), em articulação com o Estado, na qualidade de autoridade de transportes dos operadores Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (“Metropolitano de

Lisboa”), CP – Comboios de Portugal, E.P.E. (“CP”), e Fertagus – Travessia do Tejo Transportes, S.A. (“Fertagus”), determinou a implementação das seguintes medidas:

- a) Gratuitidade do transporte nas redes da Carris, Metropolitano de Lisboa, CP e Fertagus em que seja válido o título *Navegante Municipal Lisboa*, para jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 18 anos, inclusive, a concretizar através da disponibilização, a custo zero para o beneficiário, do título *Navegante Municipal Lisboa*, a quem, cumulativamente, seja beneficiário do passe 4\_18, preenchendo os requisitos definidos para acesso ao mesmo nos termos da regulamentação própria, e demonstre ter residência fiscal no concelho de Lisboa;
  - b) Gratuitidade do transporte nas redes da Carris, Metropolitano de Lisboa, CP e Fertagus em que seja válido o título *Navegante Municipal Lisboa*, a concretizar através da disponibilização, a custo zero para o beneficiário, do título *Navegante Municipal Lisboa*, a quem, cumulativamente, seja beneficiário do passe sub23, preenchendo os requisitos definidos para acesso ao mesmo nos termos da regulamentação própria, e demonstre ter residência fiscal no concelho de Lisboa;
  - c) Gratuitidade do transporte nas redes da Carris, Metropolitano de Lisboa e CP em que seja válido o título *Navegante Urbano* na modalidade «3.ª idade», a concretizar através da disponibilização, a custo zero, do título *Navegante Urbano* na modalidade «3.ª idade» a quem, cumulativamente, seja beneficiário deste título nos termos da regulamentação própria, e demonstre ter residência fiscal no concelho de Lisboa.
2. Os títulos identificados no número anterior serão disponibilizados, designadamente, nos pontos de venda dos operadores em que são válidos.
3. A atribuição dos títulos gratuitos regulados na presente Cláusula, sem prejuízo do preenchimento dos demais requisitos previstos no presente acordo, pressupõe:
- a) A titularidade de suporte válido para o efeito, designadamente do cartão *Navegante*, com o correspondente perfil de bonificação, cujo custo deve ser suportado pelos beneficiários;
  - b) A prévia adesão à gratuitidade a implementar nos termos do número seguinte.
4. A gratuitidade a implementar não prejudica a aplicabilidade e regras de financiamento das bonificações em vigor e não altera as regras de validade geográfica e temporal dos títulos sobre a qual incide, sem prejuízo do seguinte:
- a) Os beneficiários da medida devem realizar uma adesão inicial junto do Gabinete de Apoio ao Cliente dos operadores em que os títulos são válidos, de acordo com formulário a aprovar pela TML, ou através de canal a aprovar para o mesmo efeito, mediante

- apresentação de comprovativo válido de domicílio fiscal, do Número de Identificação Fiscal e da documentação comprovativa do preenchimento dos demais requisitos definidos para acesso à gratuitidade, designadamente da titularidade de passe para as modalidades 4\_18 (4\_18@escola.tp), sub23 (sub23@superior.tp) ou Navegante Urbano «3ª idade»;
- b) A adesão à gratuitidade do título Navegante Municipal de Lisboa nas modalidades 4\_18 e sub\_23 pode ser realizada entre os dias 1 de setembro e 15 de novembro de cada ano, e é válida pelo período máximo de um ano, findo o qual deve ser renovada, sem que tal prejudique a validade definida para cada modalidade, nos termos da regulamentação própria;
- c) Quando o beneficiário complete 13 anos, no passe modalidade 4\_18, ou 19 anos, no passe modalidade sub23, fora do período previsto na alínea anterior, no decurso desse ano, poderá fazer a adesão fora desse período, sem que tal prejudique as condições de adesão, ou o prazo de validade e os subsequentes períodos de renovação da mesma, nos termos da alínea anterior;
- d) A adesão à gratuitidade do título Navegante Urbano na modalidade «3.ª idade» pode ser realizada a qualquer momento e é válida pelo período máximo de um ano, findo o qual deve ser renovada;
- e) Apenas é admitido o carregamento de títulos gratuitos cujo primeiro dia de validade esteja dentro do prazo de adesão válido ou de vigência da medida, podendo os mesmos ser utilizados até ao último dia a que respeitam os títulos, mesmo que o prazo de adesão válido ou de vigência da medida já tenham sido ultrapassados.
- f) É vedado o carregamento ou a utilização dos títulos gratuitos regulados pelo presente Acordo, sempre que o utilizador possua, para o mesmo período temporal, passe Navegante de âmbito metropolitano ou o passe Navegante Municipal Lisboa carregado, ainda que num suporte distinto do qual aderiu à gratuitidade;
- g) O pedido de adesão pode ser feito em simultâneo com a apresentação do respetivo pedido de suporte válido para o efeito, nos termos do número 3 da presente Cláusula e das alíneas anteriores, caso o requerente da gratuitidade não seja titular de cartão válido;
- h) A possibilidade prevista na alínea anterior não prejudica o prazo de adesão previsto na alínea b), no que se refere à gratuitidade dos passes Navegante Municipal Lisboa nas modalidades 4\_18 e sub23;
- i) Os beneficiários devem efetuar o carregamento mensal dos títulos gratuitos no respetivo suporte, nos pontos de venda dos operadores em que aqueles são válidos, sempre que pretendam usufruir da gratuitidade;

- j) A atribuição da gratuitidade cessa caso deixem de se verificar as condições para a sua atribuição;
- k) Sempre que se verifique a situação prevista na alínea anterior, o beneficiário:
  - i. Deve comunicar a perda de elegibilidade para atribuição da gratuitidade junto do Gabinete de Apoio ao Cliente dos operadores aderentes, de acordo com formulário a aprovar pela TML, ou através de canal a aprovar para o mesmo efeito;
  - ii. Fica impedido de proceder ao carregamento do título gratuito no suporte com o qual aderiu a esse benefício, nos termos da presente Cláusula;
- l) O beneficiário da medida não pode carregar mais do que um dos títulos previstos no presente Acordo, caso os mesmos tenham sobreposição temporal;
- m) Para efeitos de controlo de fraude, a TML pode limitar a adesão da gratuitidade a um único suporte por cada beneficiário;
- n) O MUNICÍPIO pode determinar, em articulação com a TML, a suspensão temporária ou permanente do direito à gratuitidade por um beneficiário, caso seja detetada uma utilização fraudulenta e/ou abusiva do título disponibilizado a custo zero a esse beneficiário, designadamente a sua utilização por terceiros, sem prejuízo das demais penalizações a que haja lugar.

### Cláusula 3.ª

#### Compensações aos Operadores

1. O MUNICÍPIO obriga-se a pagar mensalmente aos Operadores, através da TML, as verbas previstas no presente Acordo, como contrapartida pela disponibilização gratuita dos títulos Navegante Municipal Lisboa nas modalidades 4\_18 e sub23, mediante atribuição, por cada título carregado, e desde que o mesmo tenha tido pelo menos uma validação no mês correspondente, do respetivo valor de venda ao público em vigor em cada momento, que inclui o valor do IVA legalmente em vigor, sempre que aplicável, que já é deduzido do valor do desconto aplicável ao abrigo da modalidade 4\_18 ou sub23 respetiva, nos termos do **Anexo 1** e sem prejuízo do previsto na Cláusula 7.ª.
2. O MUNICÍPIO obriga-se a pagar mensalmente aos Operadores, através da TML, as verbas previstas no presente Acordo, como contrapartida pela disponibilização gratuita do título bonificado Navegante Urbano «3.ª idade», mediante atribuição, por cada título carregado, e desde que o mesmo tenha tido pelo menos uma validação no mês correspondente, do respetivo valor de venda ao público em vigor em cada momento, que inclui o valor do IVA legalmente em vigor, sempre que aplicável, nos termos do **Anexo 2** e sem prejuízo do previsto na Cláusula 7.ª.

3. Os montantes devidos aos operadores nos termos dos números anteriores incluem o efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas e negativas, da medida no conjunto das receitas tarifárias da globalidade dos títulos válidos na área metropolitana de Lisboa, podendo englobar, designadamente, a perda de receitas tarifárias em títulos de abrangência metropolitana e o acréscimo de receitas tarifárias por indução de procura nos títulos disponibilizados a custo zero para o beneficiário.
4. Os valores devidos nos termos das Cláusulas anteriores serão transferidos atempadamente pelo MUNICÍPIO à TML, nos termos definidos no presente Acordo, a qual procederá à correspondente transferência aos Operadores, por conta do MUNICÍPIO.
5. O não cumprimento das obrigações de gratuidade previstas no presente Acordo, e impostas aos Operadores pelas respetivas autoridades de transportes, dará lugar à suspensão do pagamento das compensações financeiras previstas na presente Cláusula anterior ou à devolução pelos Operadores dos montantes indevidamente recebidos.
6. Os montantes das compensações financeiras atribuídos aos Operadores podem ser corrigidos em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidas pelo MUNICÍPIO, pela TML ou por outras entidades com competência para a fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público, ou em resultado de reclamação apresentada, podendo os ajustes a que houver lugar ser efetuados, designadamente, no pagamento seguinte.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Compromissos das Partes**

1. As Partes assumem o compromisso mútuo de colaboração em todos os aspetos necessários à eficaz, eficiente e célere implementação da gratuidade acima definida, nos termos dos números seguintes.
2. Ao abrigo do presente Acordo, compete ao MUNICÍPIO:
  - a) Assegurar a articulação com o Estado, na qualidade de autoridade de transportes dos Operadores Metropolitano de Lisboa, CP e Fertagus, nos termos e para os efeitos do RJSPTP, e a transmissão aos operadores de todas as instruções e orientações legalmente necessárias à implementação da gratuidade prevista, à disponibilização gratuita dos títulos e à sua concretização prática;
  - b) Atribuir à TML os meios financeiros necessários ao pagamento aos Operadores, por conta do MUNICÍPIO, das compensações calculadas nos termos previstos na Cláusula 3.ª, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após recebimento de fatura a emitir pela TML.

3. Por seu turno, compete à TML no âmbito do presente Acordo:
- a) Assegurar a correta implementação da gratuidade prevista no âmbito do presente Acordo no sistema central de bilhética interoperável da TML;
  - b) Prestar ao MUNICÍPIO e aos Operadores, onde os títulos têm validade, todo o apoio necessário à operacionalização técnica da medida;
  - c) Assegurar a viabilidade técnica do registo, pelos Operadores, no sistema central de bilhética interoperável da TML, da informação relativa à disponibilização e validações dos títulos gratuitos, bem como dos valores respeitantes à variação de receita apurada e todos os demais dados necessários para cálculo dos meios financeiros a disponibilizar pelo MUNICÍPIO e da compensação a atribuir àqueles Operadores;
  - d) Proceder ao cálculo do valor dos pagamentos a realizar aos Operadores onde os títulos têm validade, nos termos do presente Acordo, desde que se verifique o registo atempado de dados de adesões, vendas e validações no sistema central de bilhética interoperável da TML por parte dos Operadores, devendo os valores consolidados ser registados até ao vigésimo dia após o termo da validade do título;
  - e) Proceder mensalmente aos pagamentos devidos aos Operadores, onde os títulos têm validade, por conta do MUNICÍPIO, nos termos do presente Acordo;
  - f) Proceder aos acertos a que haja lugar, sempre que ocorram alterações aos valores registados pelos Operadores, e os mesmos sejam devidamente reconhecidos pela TML, bem como após o apuramento do valor das compensações previstas na Cláusula 2.ª, nos termos do presente Acordo.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Recursos financeiros e calendário de implementação**

1. O MUNICÍPIO obriga-se a disponibilizar mensalmente à TML os recursos financeiros necessários à realização dos pagamentos aos Operadores, onde os títulos têm validade, nos termos previstos no presente Acordo.
2. A verba a disponibilizar pelo MUNICÍPIO à TML para efeito de realização dos pagamentos aos Operadores é calculada nos termos e com os pressupostos definidos no presente Acordo, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.ª.
3. O dever da TML de, ao abrigo do presente Acordo, realizar pagamentos aos operadores onde os títulos têm validade, por conta do MUNICÍPIO, fica condicionado à efetiva disponibilização pelo MUNICÍPIO dos correspondentes recursos financeiros.

4. As Partes empreenderão todos os esforços necessários para assegurar a implementação da gratuidade prevista no presente Acordo logo que estejam reunidas todas as condições legais e operacionais necessárias para iniciar a sua implementação, iniciando-se o procedimento de adesão e carregamentos no mês em data a indicar pelo Município, após articulação com a TML.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Articulação da aplicação do Acordo e do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa**

1. As Partes concordam que, para efeitos da aplicação do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa (Regulamento da AML n.º 278-A/2019, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 27 de março de 2019, na sua redação atual), a TML assume que o montante devido aos Operadores foi pago e corresponde ao valor calculado nos termos do presente Acordo.
2. As receitas imputadas aos Operadores nos termos do ponto anterior mantêm-se sujeitas às regras de titularidade e distribuição aplicáveis, designadamente, as previstas no Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Revisão dos termos do Acordo**

1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rever os termos do presente Acordo caso o Estado proceda a alterações substanciais nas regras de financiamento das bonificações em vigor para as modalidades 4\_18, sub23 ou Navegante Urbano «3ª idade».
2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rever os termos do presente Acordo sempre que haja uma atualização das regras tarifárias em vigor na área metropolitana de Lisboa que tenha um impacto financeiro significativo relativamente às verbas a pagar aos Operadores em cada um dos títulos objeto da medida de gratuidade.
3. A TML reserva-se o direito de rever os termos do presente Acordo em caso de modificação do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, bem como de outras regras tarifárias, relativas ao preçário, bem como de cálculo ou de atribuição de compensações financeiras, validade e demais condições de utilização de títulos em vigor na área metropolitana de Lisboa.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, as Partes comprometem-se a renegociar de boa-fé os termos do Acordo, sem prejuízo da faculdade de lhe porem termo antecipadamente mediante denúncia.

5. O presente Acordo pode ainda ser modificado, mediante proposta escrita de qualquer uma das Partes, sob a forma de adenda, sempre que tal seja justificável.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Proteção de dados pessoais**

As Partes comprometem-se a cumprir todas as normas legalmente aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente as constantes no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como a demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Entrada em vigor, vigência e regime aplicável**

1. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A produção de efeitos do presente Acordo fica condicionada à emissão de visto prévio ou declaração de conformidade pelo Tribunal de Contas.

3. O presente Acordo pode ser renovado por acordo entre as Partes e sem prejuízo do previsto na Cláusula 7.ª.

4. O Acordo caduca antes do termo do prazo de vigência, caso cesse a atribuição de gratuidade do transporte coletivo promovida pelo MUNICÍPIO ou caso qualquer uma das Partes o denuncie por comunicação escrita dirigida à outra parte com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

5. Em tudo o que não foi expressamente regulado pelo presente Acordo, a relação entre as Partes rege-se pelo Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências outorgado em 18 de março de 2019 entre o MUNICÍPIO e a AML.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Comunicações e informações para faturação**

1. Para efeitos de execução do Acordo, todas as comunicações entre as Partes são efetuadas por escrito e através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

— MUNICÍPIO

[morada]

Tel: [•]

Pessoa de contacto: [•]

e-mail: [•]

— TML

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25 A, 1100-187 Lisboa

Tel: 218 121 379

Pessoa de contacto: [•]

e-mail: [•]

2. Para efeitos da emissão e envio das faturas a emitir pela TML ao abrigo do presente Acordo devem ser considerados os seguintes elementos:

Informações a constar da fatura:

[por ex.: Câmara Municipal de Lisboa

Direção [•]

NIF [•]

Número de compromisso [•]

NUP (Número Único de Processo)

Contacto para envio da fatura:

[•]

Feito em duas vias de igual valor, uma para cada uma das Partes

Lisboa, [•] de [•] de 2022

Pelo MUNICÍPIO

---

Pela TML

---

**ANEXO**

[•]

## ANEXO 1

### GRATUIDADE NAVEGANTE MUNICIPAL LISBOA A JOVENS COM DOMICÍLIO FISCAL EM LISBOA

#### PARTE A

##### MÉTODO DE COMPENSAÇÃO E FORMA DE CÁLCULO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA POR CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO TÍTULO NAVEGANTE MUNICIPAL LISBOA

A fixação do valor monetário a pagar aos Operadores Carris, Metropolitano de Lisboa, CP e Fertagus pela disponibilização, a custo zero para os beneficiários, do título Navegante Municipal Lisboa, a quem, cumulativamente, seja beneficiário do passe 4\_18 ou do passe sub23, tenha idade compreendidas entre os 13 e os 24 anos e demonstre ter residência fiscal no concelho de Lisboa, é feita através do apuramento mensal do número de títulos carregados e do preço de venda ao público em vigor no mês correspondente em cada um dos títulos, que já é deduzido do valor do desconto aplicável ao abrigo da modalidade 4\_18 ([4\\_18@escola.tp](mailto:4_18@escola.tp)) e sub23 ([sub23@superior.tp](mailto:sub23@superior.tp)) respetiva. Para esse efeito, o cálculo deve identificar separadamente a modalidade (4\_18 e sub23) e os diferentes escalões de desconto (25%, 50%, 60%), previstos na regulamentação em vigor.

O apuramento deve ignorar todos os carregamentos dos títulos que, para o mês correspondente não tenham tido, pelo menos, uma validação na rede dos operadores abrangidos, nos termos seguintes:

Mês	COSP	VTI	ED%	CT	PVP	NPV#
mês_1	COSP_1	VTI_1	ED%_1	CT_1	PVP_1	NPV#_1
mês_2	COSP_2	VTI_2	ED%_2	CT_2	PVP_2	NPV#_2
mês_3	COSP_3	VTI_3	ED%_3	CT_3	PVP_3	NPV#_3
...						
mês_n	COSP_n	VTI_n	ED%_n	CT_n	PVP_n	NPV#_n

Onde,

COSP\_n      Compensações a pagar, pela disponibilização gratuita dos passes Navegante Municipal Lisboa, nas modalidades 4\_18 e sub23, no mês n

VTI <sub>ni</sub>	Valor da tarifa inteira, no mês n
ED% <sub>ni</sub>	Escalão de desconto 4_18 e sub23 relativamente a cada perfil i dos passes Navegante disponibilizados, no mês n
CT <sub>ni</sub>	Valor da bonificação imposta, pelo Estado, pela disponibilização de cada passe com desconto 4_18 ou sub23 relativamente a cada perfil i dos passes Navegante disponibilizados, no mês n
PVP <sub>ni</sub>	Preço de venda ao público do passe com o perfil i, no mês n
NPV# <sub>ni</sub>	Número de passes carregados com o perfil i, com pelo menos uma validação, no mês n
n	mês a que diz respeito o cálculo
i	Perfil ou modalidade de desconto: 4_18 (4_18@escola.tp) e sub23 (sub23@superior.tp)

$$PVP_{ni} = VTI_{ni} - CT_{ni}$$

$$COSP_n = \sum_i (PVP_{ni} * NPV\#_{ni})$$

As verbas referidas incluem o valor do IVA legalmente em vigor, sempre que aplicável.

As verbas referidas incluem o efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas e negativas, da medida no conjunto das receitas tarifárias da globalidade dos títulos válidos na área metropolitana de Lisboa, designadamente nos títulos de abrangência metropolitana.

## PARTE B

### PAGAMENTO AOS OPERADORES

Em cada um dos 3 (três) primeiros meses de vigência do presente Acordo, até ao dia 8 de cada um desses meses, será feito um pagamento por conta, a cada um dos operadores destinatários da medida, em conformidade com os seguintes montantes e repartição:

OPERADOR	Valor de pagamento por conta mensal
CARRIS	[•] €
ML	[•] €
CP	[•] €
FERTAGUS	[•] €
<b>TOTAL</b>	<b>585 906 €</b>

As verbas referidas incluem o valor do IVA legalmente em vigor, sempre que aplicável.

O apuramento dos montantes das compensações a pagar mensalmente ao conjunto dos operadores, pela disponibilização dos títulos gratuitos, é feito de acordo com o definido na Parte A do presente Anexo.

No quarto mês de vigência do Acordo, considerando o registo atempado de dados de adesões, vendas e validações no sistema central de bilhética interoperável da TML, os pagamentos mensais serão feitos por referência aos títulos válidos no primeiro mês (n-3) de vigência do Acordo, a repartição da verba a atribuir a cada um dos operadores é feita de acordo com o local de carregamento do título, sem prejuízo da redistribuição a que haja lugar ao abrigo do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.

Nos meses subsequentes de validade da medida, os pagamentos serão feitos, sequencialmente, nos mesmos termos do número anterior. Nos 3 (três) meses após o fim do prazo de vigência da medida, serão feitos os acertos a que haja lugar, com base nos pagamentos por conta realizados.

Caso, em alguma circunstância, se verifique que o montante dos pagamentos por conta excede o montante das compensações a que um dos Operadores tem direito, o montante em diferença será devolvido pelo Operador em causa, nos termos a determinar pela TML.

Para efeitos do pagamento por conta e do pagamento de compensação aos Operadores, a TML emitirá uma fatura ao MUNICÍPIO respeitando os termos definidos anteriormente, a qual deverá ser paga no prazo definido na alínea d) do ponto 2 da Cláusula 4.ª do Acordo.

## PARTE C

### ESTIMATIVA ORÇAMENTAL ANUAL

Para a estimativa orçamental dos pagamentos a realizar aos Operadores, como contrapartida pela disponibilização, a custo zero para o beneficiário, dos passes 4\_18 e sub\_23, adotou-se uma metodologia que considerou:

- receita dos títulos Navegante Municipal Lisboa, nas modalidades 4\_18 e sub23, em outubro de 2019;
- Sazonalidade da venda de títulos em 2019;
- taxa de migração de outros passes e títulos ocasionais para o título gratuito;
- procura por potenciais novos utilizadores do sistema de transporte coletivo, entre a população elegível para cada uma das modalidades de desconto do Navegante Municipal Lisboa.

Para esse efeito, deve ser considerada a seguinte informação de base:

1. Número de utilizadores de títulos válidos na área metropolitana de Lisboa que tem domicílio fiscal em Lisboa, designadamente a partir de dados sócio-demográficos e da morada registada na base de dados do sistema central de bilhética;
2. Padrão de utilização dos serviços de transporte coletivo de passageiros e registo (ou não) de perfil 4\_18 e sub\_23, de acordo com os registos da base de dados do sistema central de bilhética;
3. Preço de venda ao público de cada um dos títulos em vigor na área metropolitana de Lisboa, designadamente, Navegante Municipal Lisboa, Navegante Metropolitano, passes família e títulos ocasionais de cada um dos operadores;
4. Dimensão da população elegível para beneficiar da gratuitidade dos títulos e que não sendo utilizadora regular do sistema de transporte coletivo, é passível de migrar para os passes Navegante Municipal Lisboa, nas modalidades 4\_18 e sub23, a custo zero para os beneficiários;
5. Nível de utilização da medida de gratuitidade e da correspondente execução financeira, no ano anterior relativamente ao qual está a ser orçamentada a medida.

Tendo em consideração os pressupostos e considerandos feitos no presente Anexo, relativamente ao período de vigência do Acordo, a verba a disponibilizar pelo MUNICÍPIO à TML para efeito de realização dos pagamentos aos Operadores é estimada em [•] €, incluindo o valor do IVA legalmente em vigor, sempre que aplicável.

## ANEXO 2

### GRATUIDADE NAVEGANTE MUNICIPAL LISBOA A MAIORES DE 65 ANOS COM DOMICÍLIO FISCAL EM LISBOA

#### PARTE A

##### MÉTODO DE COMPENSAÇÃO E FORMA DE CÁLCULO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA POR CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO TÍTULO NAVEGANTE URBANO «3ª IDADE»

A fixação do valor monetário a pagar aos operadores Carris, Metropolitano de Lisboa e CP pela disponibilização, a custo zero para os beneficiários, do título Navegante Urbano «3.ª idade», a quem, cumulativamente, demonstre ter residência fiscal no concelho de Lisboa, é feita através do apuramento mensal do número de títulos carregados e do preço de venda ao público em vigor no mês correspondente em cada um dos títulos, que já é deduzido do valor da correspondente bonificação.

O apuramento deve ignorar todos os carregamentos dos títulos que, para o mês correspondente não tenham tido, pelo menos, uma validação na rede dos Operadores abrangidos, nos termos seguintes:

Mês	COSP	VTI	CT	PVP	NPV#
mês_1	COSP_1	VTI_1	CT_1	PVP_1	NPV#_1
mês_2	COSP_2	VTI_2	CT_2	PVP_2	NPV#_2
mês_3	COSP_3	VTI_3	CT_3	PVP_3	NPV#_3
...					
mês_n	COSP_n	VTI_n	CT_n	PVP_n	NPV#_n

Onde,

**COSP\_n** Compensações a pagar, pela disponibilização gratuita do passe Navegante Urbano «3ª idade», no mês n

**VTI\_n** Valor da tarifa inteira, no mês n

**CT\_n** Valor da bonificação imposta, pelas Autoridades de Transporte aos correspondentes operadores, pela disponibilização de cada título Navegante Urbano «3ª idade», no mês n

PVP<sub>n</sub> Preço de venda ao público do passe Navegante Urbano «3ª idade», no mês n  
 NPV#<sub>n</sub> Número de passes carregados, com pelo menos uma validação, no mês n  
 n mês a que diz respeito o cálculo

$$PVP_n = VTI_n - CT_n$$

$$COSP_n = \sum_i (PVP_n * NPV\#_n)$$

As verbas referidas incluem o valor do IVA legalmente em vigor, sempre que aplicável.

As verbas referidas incluem o efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas e negativas, da medida no conjunto das receitas tarifárias da globalidade dos títulos válidos na área metropolitana de Lisboa, designadamente nos títulos de abrangência metropolitana.

## PARTE B

### PAGAMENTO AOS OPERADORES

Em cada um dos 3 (três) primeiros meses de vigência do presente Acordo, até ao dia 8 de cada um desses meses, será feito um pagamento por conta, a cada um dos operadores destinatários da medida, em conformidade com os seguintes montantes e repartição:

OPERADOR	Quota de distribuição	Valor de pagamento por conta mensal
CARRIS	59,32894706666670%	385 855 €
ML	40,39054802448980%	262 687 €
CP	0,28050490884354%	1 824 €
<b>TOTAL</b>	<b>100,0 %</b>	<b>650 366 €</b>

As verbas referidas incluem o valor do IVA legalmente em vigor, sempre que aplicável.

O apuramento dos montantes das compensações a pagar mensalmente ao conjunto dos operadores, pela disponibilização dos títulos gratuitos, é feito de acordo com o definido na Parte A do presente Anexo.

No quarto mês de vigência do Acordo, considerando o registo atempado de dados de adesões, vendas e validações no sistema central de bilhética interoperável da TML, os pagamentos mensais serão feitos por referência aos títulos cujo termo da validade ocorra até ao último dia do primeiro mês (n-3) de vigência do Acordo a repartição da verba a atribuir a cada um dos operadores é feita de acordo com a quota de repartição do título, sem prejuízo da redistribuição a que haja lugar ao abrigo das regras que são aplicáveis ao título Navegante Urbano «3.ª idade».

Nos meses subsequentes de validade da medida, os pagamentos serão feitos, sequencialmente, nos mesmos termos do número anterior. Nos 3 (três) meses após o fim do prazo de vigência da medida, serão feitos os acertos a que haja lugar, com base nos pagamentos por conta realizados.

Caso, em alguma circunstância, se verifique que o montante dos pagamentos por conta excede o montante das compensações a que um dos operadores tem direito, o montante em diferença será devolvido pelo Operador em causa, nos termos a determinar pela TML.

Para efeitos do pagamento por conta e do pagamento de compensação aos Operadores, a TML emitirá uma fatura ao MUNICÍPIO respeitando os termos definidos anteriormente, a qual deverá ser paga no prazo definido na alínea d) do ponto 2 da Cláusula 4.ª do Acordo.

## PARTE C

### ESTIMATIVA ORÇAMENTAL ANUAL

Para a estimativa orçamental dos pagamentos a realizar aos Operadores, como contrapartida pela disponibilização, a custo zero para o beneficiário, do título Navegante Urbano «3.ª idade», adota-se uma metodologia que considera:

- Média aritmética da receita do título Navegante Urbano «3.ª idade», em outubro de 2019 e março de 2022;
- Sazonalidade da venda de títulos em 2019 e 2022;
- taxa de migração de outros passes, designadamente Navegante +65, e de títulos ocasionais para o título gratuito;

- procura por potenciais novos utilizadores do sistema de transporte coletivo, entre a população elegível para cada uma das modalidades de desconto do título Navegante Urbano «3.ª idade».

Para esse efeito, deve ser considerada a seguinte informação de base:

1. Número de utilizadores de títulos válidos na área metropolitana de Lisboa que tem domicílio fiscal em Lisboa, designadamente a partir de dados sócio-demográficos e da morada registada na base de dados do sistema central de bilhética;
2. Padrão de utilização dos serviços de transporte coletivo de passageiros e registo (ou não) de perfil +65, de acordo com os registos da base de dados do sistema central de bilhética;
3. Preço de venda ao público de cada um dos títulos em vigor na área metropolitana de Lisboa, designadamente, Navegante Metropolitano +65, passes família e títulos ocasionais de cada um dos operadores;
4. Dimensão da população elegível para beneficiar da gratuitidade dos títulos e que não sendo utilizadora regular do sistema de transporte coletivo, é passível de migrar para o título Navegante Urbano «3.ª idade», a custo zero para os beneficiários;
5. Nível de utilização da medida de gratuitidade e da correspondente execução financeira, no ano anterior relativamente ao qual está a ser orçamentada a medida.

Tendo em consideração os pressupostos e considerandos feitos no presente Anexo, relativamente ao período de vigência do Acordo, a verba a disponibilizar pelo MUNICÍPIO à TML para efeito de realização dos pagamentos aos Operadores é estimada em [\*] €, incluindo o valor do IVA legalmente em vigor, sempre que aplicável.

**DELIBERAÇÃO N.º 232/AML/2022**

**Proposta n.º 155/CM/2022 - Medidas adicionais de apoio à atividade económica a Bancas e Quiosques, no âmbito do combate à pandemia COVID-19, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia e Vereador Diogo Moura.**

- Proposta de Aditamento à proposta n.º 155/CM/2022, apresentada em Plenário de forma oral pelas 1.ª e 2.ª Comissões Permanentes

**Proposta de Aditamento à Proposta n.º 155/CM/2022 (1.ª e 2.ª CP)**

*«Ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º da lei n.º 75/2013, na sua redação atual, vêm as 1.ª e 2.ª Comissões da Assembleia Municipal de Lisboa, uma vez que não se encontra prejudicada pela aplicação do n.º 3 do mesmo artigo supramencionado, propor a introdução de um segundo ponto na parte deliberativa da Proposta n.º 155/2022, ficando a mesma com a seguinte redação:*

1. *Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação a isenção de 50% das taxas previstas no n.º 3.3.1.1. na Tabela de Taxas Municipais («TTM»), no que estritamente diz respeito a Bancas e Quiosques, durante o 1.º semestre de 2022, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;*
2. *Clarificar que a isenção referida no ponto 1 não se aplica aos equipamentos sob gestão das Juntas de Freguesia, sejam estes resultantes da transferência de gestão da CML para as Juntas, através de um contrato de delegação de competências, seja resultante de concessão própria das Juntas de Freguesia.».*

**Aprovada por unanimidade.**

(Ausência do Deputado Municipal Independente Miguel Graça, nesta votação.)

**A Proposta n.º 155/CM/2022, foi aprovada por unanimidade com a alteração introduzida pela Proposta de Aditamento apresentada de forma oral e aprovada em Plenário.**

(Ausência do Deputado Municipal Independente Miguel Graça, nesta votação.)

**PROPOSTA N.º 155 / 2022**

**- Consolidada -**

**Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa medidas adicionais de apoio à atividade económica a Bancas e Quiosques no âmbito do combate à pandemia COVID-19, nos termos da proposta**

**Pelouros:** Economia e Inovação, Espaço Público e Finanças.

Considerando que:

- A.** O Município de Lisboa, no âmbito das medidas com vista à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, não ignora as suas responsabilidades sociais, económicas e culturais, não ficando também indiferente ao impacto que as medidas de combate à pandemia levadas a cabo provocaram e provocam naqueles que exercem a sua atividade na cidade de Lisboa;
- B.** Desde 18 de março de 2020, o país tem estado sujeito a regras específicas, de acordo com os estados de emergência, situações de calamidade ou de contingência declarados pelo Presidente da República e pelo Governo e que têm sido alteradas de acordo com a evolução epidemiológica vivida no país;
- C.** Os pequenos estabelecimentos e as micro, pequenas e médias empresas são particularmente afetados por esta situação, colocando em risco milhares de postos de trabalho;
- D.** Apesar de se verificar já uma evolução positiva nos dados da atividade económica, se continuam a fazer sentir, na Cidade de Lisboa, os efeitos económicos negativos da crise pandémica, sublinhando-se que, devido a um efeito conjugado da alteração dos hábitos de consumo, da redução dos movimentos pendulares e da queda ainda expressiva do turismo, entre outros, a incidência destes efeitos sente-se de maneira mais grave na cidade;
- E.** Através das Propostas n.ºs 96/CM/2020, 273/CM/2020, 279/CM/2020, 280/CM/2020, 288/CM/2020, 381/CM/2020, 414/CM/2020, 503/CM/2020, 729/CM/2020, 20/CM/2021, 168/CM/2021 e 356/CM/2021, o Município de Lisboa aprovou um conjunto de medidas de apoio extraordinário à atividade das instituições culturais, sociais, desportivas e recreativas, dos profissionais da área da cultura, dos comerciantes, das empresas e dos empresários;
- F.** Mais recentemente, a Proposta n.º 28/CM/2022, que estabeleceu um conjunto de medidas extraordinárias de apoio no âmbito do combate à pandemia COVID-19, foi aprovada por unanimidade em Sessão de 22 de fevereiro de 2022, da Assembleia Municipal de Lisboa, sendo que agora urge complementá-la com medidas de apoio dirigidas ao pequeno comércio;
- G.** É essencial assegurar o equilíbrio financeiro do Município, também seriamente impactado pelos apoios que foram veiculados à cidade, o que conduz a que as atuais medidas de apoio devam ser implementadas com proporcionalidade;

H. A concretização e implementação destas medidas reveste caráter urgente, sendo essencial assegurar que são, tão rapidamente quanto possível, disponibilizadas às empresas e aos empresários sobre os quais ainda se fazem sentir os efeitos económicos negativos decorrentes das medidas de combate à pandemia impostas pelo Estado.

**Temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

1. Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, para aprovação a isenção de 50% das taxas previstas no n.º 3.3.1.1. na Tabela de Taxas Municipais («TTM»), no que estritamente diz respeito a Bancas e Quiosques, durante o 1.º semestre de 2022, com dispensa de consulta pública por motivos de urgência, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo;
2. Clarificar que a isenção referida no ponto 1 não se aplica aos equipamentos sob gestão das Juntas de Freguesia, sejam estes resultantes da transferência de gestão da CML para as Juntas, através de um contrato de delegação de competências, seja resultante de concessão própria das Juntas de Freguesia.





*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt